



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 126

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 158^a SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 61/77 (nº 4.510/77, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente. (Projeto enviado à sanção em 14 de outubro de 1980.)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87/75 (nº 51/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. (Projeto enviado à sanção em 14-10-80.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/80 (nº 53/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 124/78 (nº 210/78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Matil Agropecuária S.A.

— Ofício nº S-26/80 (nº 1.710/80, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, para aplicação no Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/80 (nº 40/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — UNIDO, em Agência Especializada das Nações Unidas, concluído em Viena a 8 de abril de 1979. (Redação final.)

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 289/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 290/80, de autoria do Sr. Senador Juatay Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 434/80, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de posse do Dr. Alíbano do Prado Pimentel Franco na Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

— Nº 435/80, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 34/79, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e das administrações indiretas.

— Nº 436/80, de autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 125/80, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo no valor que menciona para os fins que especifica a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte. Prejudicado em virtude da falta de *quorum* para votação, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 87/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 88/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 90/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 43/80-Complementar, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação ao item I, artigo 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtudes do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Resolução nº 101/80, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de ação do Estado. *Apreciação adiada por falta de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.*

— Projeto de Resolução nº 102/80, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para aplicação nos programas de transporte rodoviário e de energia elétrica do Estado. *Apreciação adiada por falta de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.*

Projeto de Resolução nº 91/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, sete-

centos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 92/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA), a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 93/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 103/80, que autoriza a Empresa de Urbanização do Recife — URB, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 204.543.216,36 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta e seis centavos). Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 104/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB) a elevar em Cr\$ 48.644.944,11 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 105/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 110.560.327,71 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 107/80, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 667.000.000,00 (seiscientos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 108/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 30.489.375,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 111/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 25.495.947,12 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 86/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Resolução nº 110/80, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para aplicação no sistema rodoviário estadual. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/80, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/79, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969. Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 344/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, dispondo sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Apreciação adiada por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento da sessão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E GABRIEL HERMES.

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 357/80, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1967 (nº 4.510/77, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente”.

(Projeto enviado à sanção em 14 de outubro de 1980.)

Nº 358/80, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975 (nº 51/75, na Casa de origem), que “dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões”.

(Projeto enviado à sanção em 14 de outubro de 1980.)

Ofício — Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhados à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1980
(Nº 53/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 39, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os seguintes Atos da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha: Constituição da União Postal das Américas e Espanha; Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha; Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha e Regimento Interno Permanente dos Congressos, em anexo; Regulamento da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha; Regulamento do Departamento de Transbordos da União Postal das Américas e Espanha; Convenção da União Postal das Américas e Espanha e respectivos Protocolo Final e Regulamento de Execução; e Acordo Relativo a Encomendas Postais, e respectivos Protocolo Final e Regulamento de Execução.

Brasília, 16 de janeiro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DTC/DAL/DE-I/DCS/DAM-I/DAM-II/C/277/671(00), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério das Comunicações solicitou ao Itamaraty providenciar a ratificação, pelo Brasil, dos Atos Finais do XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha — UPAE —, realizado em Lima, em 1976.

2. Em atendimento ao disposto nos artigos 23 e 24 da Constituição da UPAE, os referidos Atos Finais deverão ser ratificados pelos países-membros da União e o instrumento de ratificação depositado junto ao Governo do Uruguai, país sede da UPAE.

3. São os seguintes os Atos Finais:

1. **Constituição. Protocolo Adicional.** A Constituição tem por finalidade facilitar e aprimorar, entre os povos da América e da Espanha, o funcionamento dos seus serviços postais e contribuir para o desenvolvimento de suas atividades. O Protocolo Adicional refere-se aos privilégios e imunidades, ao transbordo, às conferências e as resoluções, recomendações e votos.

2. **Regulamento Geral e Anexo: Regimento Interno Permanente dos Congressos.** O Regulamento Geral refere-se às disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o seu funcionamento e o seu Anexo regula a realização dos Congressos.

3. **Regulamento da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha.** Estabelece, entre outros dispositivos, os membros do Congresso; as Delegações; os poderes dos Delegados; a participação da Secretaria Internacional e suas funções; os observadores; os votos; a composição da mesa do Congresso; as atribuições do Presidente do Congresso, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e das Comissões; a assinatura dos Atos.

4. **Regulamento do Departamento de Transbordos da União Postal das Américas e Espanha.** Regula a organização e o funcionamento da Secretaria Internacional da UPAE e as relações com o Governo da República Oriental do Uruguai, na sua condição de país sede, bem como estabelece a competência da Direção Nacional dos Correios do Uruguai, na sua qualidade de Autoridade de Alta Inspeção da Secretaria Internacional.

4. O Brasil assinou, também, um Acordo Relativo a Encomendas Postais cujo Protocolo Final e Regulamento de Execução,

muito embora não sejam atos obrigatórios da União Postal Universal — UPU —, o são para os países-membros que a eles tenham aderido, o que implica na necessidade de virem a ser, também, ratificados.

5. O Acordo Relativo a Encomendas Postais e seu Protocolo Final, referem-se, entre outros, às modalidades de transportes e entrega; peso e dimensões; taxas e direitos; franquia postal; taxas de tratamento aduaneiro, entrega e armazenagem; encomendas com dupla consignação e responsabilidade.

6. O Regulamento de execução refere-se ao encaminhamento; encomendas com valor declarado; expedições em trânsito; prazo de conservação dos documentos; recebimento e conferência das expedições, etc.

7. Nessas condições, submeto à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional que encaminha à apreciação do Poder Legislativo os Atos da União Postal das Américas e Espanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito,
— Ramiro Saraiva Guerreiro.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

(Texto revisto de acordo com as modificações adotadas pelo XI Congresso Postal Américo-Español, Lima, 1976, segundo o Protocolo Adicional anexo.)

ÍNDICE

PREAMBULO

TÍTULO I

Disposições Orgânicas

CAPÍTULO I

Generalidades

Art.

1. Extensão e finalidade da União
2. Membros da União
3. Âmbito da União
4. Sede da União
5. Idioma oficial da União
6. Moeda-tipo
7. Personalidade jurídica
8. Privilégios e imunidades
9. Uniões restritas
10. Acordos especiais
11. Departamento de Transbordos

CAPÍTULO II

Adesão, Admissão e Retirada da União

12. Adesão ou admissão na União
13. Retirada da União

CAPÍTULO III

Organização da União

14. Órgãos da União
15. O Congresso
16. Congressos extraordinários
17. Conferências
18. Conselho Consultivo e Executivo
19. Secretaria Internacional

CAPÍTULO IV

Finanças

20. Despesas da União. Contribuições dos Países-membros

TÍTULO II

Atos da União

CAPÍTULO I

Generalidades

21. Atos da União
22. Resoluções, recomendações e votos

CAPÍTULO II.**ACEITAÇÃO E DENÚNCIA DOS ATOS DA UNIÃO**

23. Assinatura, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União
24. Notificação das ratificações e de outras modalidades de aprovação dos Atos da União
25. Adesão à Constituição e aos outros Atos da União
26. Denúncia de Acordo

CAPÍTULO III**MODIFICAÇÃO DOS ATOS DA UNIÃO**

27. Apresentação de proposições
28. Modificação da Constituição. Ratificação
29. Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos, Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento do Departamento de Transbordos

CAPÍTULO IV**LEGISLAÇÃO E NORMAS SUBSIDIÁRIAS**

30. Complemento às disposições dos Atos

CAPÍTULO V**SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

31. Arbitragem

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO ÚNICO**

32. Execução e duração da Constituição

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**PREAMBULO**

Com a finalidade de estender, facilitar e aprimorar entre os povos das Américas e da Espanha o funcionamento dos seus serviços postais e contribuir para o desenvolvimento de suas atividades, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS****CAPÍTULO I****GENERALIDADES****ARTIGO 1.º****EXTENSÃO E FINALIDADE DA UNIÃO**

1. Os Países cujos governos adotem a presente Constituição formam, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal para a permuta recíproca de remessas de correspondência em condições mais favoráveis para o público do que as estabelecidas pela União Postal Universal.

2. Em todo o território da União estará garantida a liberdade de trânsito.

3. A União Postal das Américas e Espanha tem por objeto, ainda, facilitar e aprimorar as relações postais entre as Administrações dos Países-membros, estabelecer uma ação capaz de representar eficazmente nos Congressos, Conferências e demais reuniões da União Postal Universal, assim como de outros organismos internacionais, seus interesses comuns, no que se refere aos serviços postais, e de harmonizar os esforços dos Países-membros para o alcance desses fins.

4. A União participará, dentro dos limites financeiros dos programas aprovados pelo Congresso, na assistência técnica e no ensino profissional postal em benefício de seus Países-membros.

ARTIGO 2.º**MEMBROS DA UNIÃO****SÃO MEMBROS DA UNIÃO:**

- a) os Países que possuam a qualidade de membro na data da entrada em vigor da presente Constituição;
- b) os Países que adquiriram a qualidade de membro conforme o artigo 11.

ARTIGO 3.º**AMBÍTO DA UNIÃO****A UNIÃO COMPRENDE EM SEU ÂMBITO:**

- a) os territórios dos Países-membros;

b) as repartições de correios estabelecidas pelos Países-membros em territórios não compreendidos na União;

c) os demais territórios que, sem ser membros da União, dependem sob o ponto de vista postal de Países-membros.

ARTIGO 4.º**SEDE DA UNIÃO**

A sede da União e de seus órgãos permanentes se localiza em Montevidéu, capital da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 5.º**IDIOMA OFICIAL DA UNIÃO**

O idioma oficial da União é o espanhol.

ARTIGO 6.º**MOEDA-TIPO**

Para a aplicação dos Atos da União se tomará como unidade monetária o franco-ouro definido na Constituição da União Postal Universal.

ARTIGO 7.º**PERSONALIDADE JURÍDICA**

Todo País-membro de acordo com sua legislação interna, outorgará capacidade jurídica à União Postal das Américas e Espanha para o correto exercício de suas funções e a realização de seus propósitos.

ARTIGO 8.º**PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

1. A União gozará no território de cada um dos Países-membros dos privilégios e imunidades necessárias para a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes dos Países-membros que concorram às reuniões dos órgãos da União e os funcionários desta quando no cumprimento de funções oficiais do Organismo gozrão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas atividades.

ARTIGO 9.º**UNIÕES RESTRITAS**

Os Países-membros poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas com a finalidade de reduzir tarifas ou introduzir outras melhorias sobre quaisquer dos serviços a que se referem os Atos da União aos quais os Países tenham aderido.

ARTIGO 10**ACORDOS ESPECIAIS**

As Administrações postais dos Países-membros poderão celebrar acordos especiais:

a) para melhorar os serviços postais estabelecidos na Convenção e nos Acordos da União aos quais tenham aderido;

b) para estabelecer em suas relações recíprocas aqueles serviços postais que realizem em seu regime interno e que não estejam previstos nos Atos da União.

ARTIGO 11**DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS**

Com a finalidade de receber e reexpedir as remessas oriundas das Administrações postais dos Países-membros e que dêem lugar a operações de transbordo no Istmo, funciona no Panamá, capital da República do Panamá, um Departamento de Transbordos.

CAPÍTULO II**ADESÃO, ADMISSÃO E RETIRADA DA UNIÃO****ARTIGO 12****ADESÃO OU ADMISSÃO NA UNIÃO**

1. Os países ou territórios que estejam situados no Continente americano ou suas ilhas e que tenham a qualidade de membros da União Postal Universal, desde que não tenham nenhum conflito de soberania com algum País-membro, poderão aderir à União.

2. Todo país soberano das Américas, que não seja membro da União Postal Universal, poderá solicitar sua admissão na União Postal das Américas e Espanha.

3. A adesão ou a solicitação de admissão na União deverá incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos obrigatórios da União.

ARTIGO 13**RETIRADA DA UNIÃO**

Todo país terá direito a retirar-se da União, renunciando à sua qualidade de membro.

CAPÍTULO III
Organização da União

ARTIGO 14
Órgãos da União

1. Os órgãos da União são: o Congresso, as Conferências, o Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.
2. Os órgãos permanentes da União são: O Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.

ARTIGO 15

O Congresso

1. O Congresso é o órgão supremo da União.
2. O Congresso se comporá dos Representantes dos Países-membros.

ARTIGO 16

Congressos Extraordinários

A pedido de três Países-membros, pelo menos, e com a anuência de dois terços dos Países-membros poder-se-á celebrar um Congresso extraordinário.

ARTIGO 17

Conferências

1. A pedido de cinco Administrações postais dos Países-membros, pelo menos, e com a anuência de dois terços dos Países-membros, poder-se-á celebrar uma Conferência, com a finalidade de examinar questões técnicas ou administrativas.
2. Por ocasião de celebrar-se um Congresso Postal Universal, os Representantes dos Países-membros celebrarão uma Conferência para determinar a ação conjunta a seguir no mesmo.

ARTIGO 18

Conselho Consultivo e Executivo

1. O Conselho Consultivo e Executivo assegurará entre dois Congressos a continuidade dos trabalhos da União conforme as disposições dos Atos da União e deverá efetuar estudos e opinar sobre questões técnicas, de exploração, e econômicas, que interessem ao serviço postal.
2. Os membros do Conselho Consultivo e Executivo exercerão suas funções em nome e no interesse da União.

ARTIGO 19

Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, que é o órgão permanente de coordenação, informação e consulta entre as Administrações postais dos Países-membros, funciona na sede da União, dirigida e administrada por um Director-Geral e sob a alta inspeção da Direção Nacional dos Correios da República Oriental do Uruguai.

CAPÍTULO IV

Finanças

ARTIGO 20

Despesas da União. Contribuições dos Países-membros

As despesas da União serão suportadas em comum por todos os Países-membros, que para tanto serão classificados em certo número de categorias de contribuição.

TÍTULO II

Atos da União

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 21

Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União e contém suas normas orgânicas.
2. O Regulamento Geral contém as disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Será obrigatório para todos os Países-membros.
3. A Convenção e seu Regulamento de Execução contêm as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relacionadas com os objetos de correspondência. Estes Atos serão obrigatórios para todos os Países-membros.
4. Os Acordos e seus Regulamentos de Execução regularão os serviços que não sejam os de objetos de correspondência. Somente serão obrigatórios para os Países-membros que a eles tiverem aderido.

5. Os Protocolos finais, anexados eventualmente aos Atos da União mencionados nos parágrafos 3.º e 4.º, contêm as reservas a estes Atos.

6. O Regulamento da Secretaria Internacional da União estabelece as normas para seu funcionamento.

7. O Regulamento do Departamento de Transbordos estabelece as normas para o funcionamento deste Departamento.

ARTIGO 22

Resoluções, Recomendações e Votos

1. As Resoluções são as decisões adotadas pelo Congresso com força obrigatória transitória, para os órgãos da União aos quais se dirige a determinação.

2. As recomendações e os votos carecem de força obrigatória. As Administrações que os observem terão a obrigação de comunicá-lo às demais por intermédio da Secretaria Internacional da União.

CAPÍTULO II

Aceitação e Denúncia dos Atos da União

ARTIGO 23

Assinatura, Ratificação e outras Modalidades de Aprovação dos Atos da União

1. A assinatura dos Atos da União pelos Representantes Plenipotenciários dos Países-membros, terá lugar ao término do Congresso.

2. A Constituição será ratificada, tão logo seja possível, pelos Países signatários.

3. A aprovação dos Atos da União, diferentes da Constituição, será regida pelas normas constitucionais de cada País signatário.

4. Sem prejuízo do procedimento mencionado no parágrafo anterior, os Países signatários poderão ratificar ou aprovar os Atos provisoriamente, dando conhecimento disso por correspondência à Secretaria Internacional da União.

5. Se um País não ratificar a Constituição ou não aprovar os outros Atos, nem um nem outros deixarão de ser válidos para os que houverem ratificado ou aprovado.

ARTIGO 24

Notificação das Ratificações e de outras Modalidades de Aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição e, eventualmente, os da aprovação dos demais Atos serão depositados, no menor prazo, perante o Governo do País sede da União, o qual o comunicará aos demais Países-membros.

ARTIGO 25

Adesão à Constituição e aos outros Atos da União

Os Países-membros que não tenham assinado a presente Constituição, os Atos obrigatórios ou eventualmente os Atos facultativos, poderão a eles aderir em qualquer momento.

ARTIGO 26

Denúncia de um Acordo

Cada País-membro terá a faculdade de suspender sua participação em um ou em vários Acordos.

CAPÍTULO III

Modificação dos Atos da União

ARTIGO 27

Apresentação de Proposições

1. As proposições modificativas dos Atos da União poderão ser apresentadas:

a) pela Administração postal de um País-membro, sempre que deles participe;

b) pelo Conselho Consultivo e Executivo como consequência dos estudos que realize ou das atividades da esfera de sua competência;

c) pela Secretaria Internacional da União no que se relacione com a sua organização e funcionamento, após prévia adoção por um ou por vários dos Países-membros.

2. As proposições poderão ser apresentadas ao Congresso, ou no intervalo dos Congressos. As proposições relativas à Constituição e ao Regulamento Geral não poderão ser submetidas senão ao Congresso.

ARTIGO 28

Modificação da Constituição. Ratificação

1. Para serem adotadas, as proposições submetidas ao Congresso, relativas à presente Constituição, deverão ser aprovadas por dois terços, pelo menos, dos Países-membros da União.

2. As modificações adotadas por um Congresso serão objeto de um protocolo adicional e salvo acordo em contrário deste Congresso, entrarão em vigor ao mesmo tempo que os Atos revistos no curso deste mesmo Congresso.

3. As modificações da Constituição serão ratificadas o mais brevemente possível pelos Países-membros e os instrumentos desta ratificação serão tratados conforme as disposições dos artigos 23 e 24.

ARTIGO 29

Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos, Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento do Departamento de Transbordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção, os Acordos, o Regulamento da Secretaria Internacional e o Regulamento do Departamento de Transbordos, estabelecem as condições a que estarão subordinados à aprovação das proposições que lhes dizem respeito.

2. Os Atos mencionados no parágrafo anterior entrarão em execução simultaneamente e terão a mesma duração. A partir do dia fixado pelo Congresso para execução destes Atos, os Atos correspondentes ao Congresso anterior ficarão derrogados.

CAPÍTULO IV

Legislação e Normas Subsidiárias

ARTIGO 30

Complemento às Disposições dos Atos

Os assuntos relacionados com os serviços postais que não estiverem compreendidos nos Atos da União, serão regulados, pela ordem:

- 1º — pelas disposições dos Atos da União Postal Universal;
- 2º — pelos acordos que os Países-membros firmarem entre si;
- 3º — pela legislação interna de cada País-membro.

CAPÍTULO V

Solução de Litígios

ARTIGO 31

Arbitragem

Os litígios que se apresentarem entre as Administrações postais dos Países-membros sobre a interpretação ou aplicação dos Atos da União, serão resolvidos por arbitragem, de conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 32

Execução e Duração da Constituição

A presente Constituição entrará em execução no dia primeiro de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Constituição, na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

Art.

- I. (Artigo 8º da Constituição de Santiago, modificado) — Privilégios e imunidades.
- II. (Artigo 19 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 11) — Departamento de Transbordos.

III. (Artigo 16 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 17) — Conferências.

IV. (Artigo 22 da Constituição de Santiago, modificado) — Resoluções, recomendações e votos.

V. Execução e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal das Américas e Espanha, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 28, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, firmada na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, adotaram sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

ARTIGO I

(Artigo 8º da Constituição de Santiago, modificado)

Privilégios e imunidades

1. A União gozará no território de cada um dos Países-membros dos privilégios e imunidades necessários para a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes dos Países-membros que concorram às reuniões dos órgãos da União e os funcionários desta, quando em cumprimento de missões oficiais do Organismo gozão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas atividades.

ARTIGO II

(Artigo 19 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 11)

Departamento de Transbordos

Com a finalidade de receber e reexpedir as remessas oriundas das Administrações postais dos Países-membros e que dêem lugar a operações de transbordo no Istmo, funciona, no Panamá, capital da República do Panamá, um Departamento de Transbordos.

ARTIGO III

(Artigo 16 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 17)

Conferências

1. Por solicitação de cinco Administrações postais dos Países-membros, pelo menos, e com a anunécia de dois terços dos Países-membros, poder-se-á celebrar uma Conferência, com a finalidade de examinar questões técnicas ou administrativas.

2. Por ocasião da celebração de um Congresso Postal Universal os Representantes dos Países-membros celebrarão uma Conferência para determinar a ação conjunta a seguir no referido Congresso.

ARTIGO IV

(Artigo 22 da Constituição de Santiago, modificado)

Resoluções, Recomendações e Votos

1. As Resoluções são as decisões adotadas pelo Congresso com força obrigatória transitória, para os órgãos da União aos quais se dirige a determinação.

2. As recomendações e os votos carecem de força obrigatória. As Administrações que os observem terão a obrigação de comunicá-lo às demais por intermédio da Secretaria Internacional da União.

ARTIGO V

Execução e Duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha

O presente Protocolo Adicional começará a ser executado no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros redigiram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor como se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição e assinam um exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo do País sede da União. O Governo do País sede do Congresso entregará uma cópia a cada Parte.

Assinado em Lima, capital do Peru, aos dezolto dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

**REGULAMENTO GERAL
DA
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

ÍNDICE DAS MATERIAS

CAPÍTULO I

Adesão, admissão e retirada da União

Art.

- 101. Adesão ou admissão da União. Procedimento
- 102. Adesão aos Atos da União. Procedimento
- 103. Retirada da União. Procedimento

CAPÍTULO II

Funcionamentos dos Órgãos da União

- 104. Organização e funcionamento dos Congressos
- 105. Organização e funcionamento dos Congressos extraordinários
- 106. Organização e funcionamento das Conferências
- 107. Conselho Consultivo e Executivo
- 108. Idiomas utilizados para a publicação de documentos, as deliberações e a correspondência de serviço

CAPÍTULO III

Secretaria Internacional da União

- 109. Atribuições da Secretaria Internacional
- 110. Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional
- 111. Atribuições do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral
- 112. Documentos, informações e selos postais que as Administrações postais devem remeter à Secretaria Internacional
- 113. Distribuição das publicações
- 114. Prazos para a distribuição das publicações
- 115. Aposentadorias e pensões do pessoal da Secretaria Internacional da União

CAPÍTULO IV

Assistência Técnica e Ensino Postal

- 116. Intercâmbio de funcionários
- 117. Colaboração com a Secretaria Internacional
- 118. Escolas e cursos postais
- 119. Assistência às escolas postais nacionais

CAPÍTULO V

Modificação dos Atos da União

- 120. Proposições para a modificação dos Atos da União pelo Congresso. Procedimento
- 121. Condições de aprovação das proposições relativas ao Regulamento Geral
- 122. Modificações ou resoluções de ordem interna

CAPÍTULO VI

Finanças

- 123. Orçamento da União
- 124. Fixação das despesas da União
- 125. Fundo de execução orçamentária
- 126. Repartição das despesas e contribuições ao Fundo de execução orçamentária
- 127. Fiscalização e adiantamentos
- 128. Preparação de contas
- 129. Pagamento dos adiantamentos

CAPÍTULO VII

Departamento de Transbordos

- 130. Funcionamento do Departamento
- 131. Nomeação e remoção dos funcionários do Departamento de Transbordos
- 132. Fixação e repartição das despesas do Departamento
- 133. Fiscalização de despesas e adiantamento de fundos
- 134. Preparação de contas
- 135. Pagamento de adiantamentos

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

- 136. Colaboração com organismos internacionais
- 137. Unidade de ação nos Congressos Postais Universais e outras reuniões internacionais

- 138. Intercâmbio de observadores
- 139. Execução e duração do Regulamento Geral

REGULAMENTO GERAL

**DA
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

Os abaixo assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo, no presente Regulamento Geral, as disposições que asseguram a aplicação de dita Constituição e o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

Adesão, admissão e retirada da União

ARTIGO 101

Adesão ou admissão na União. Procedimento

1. A nota de adesão ou a solicitação de admissão, deverá ser dirigida pelo Governo do país interessado, pela via diplomática, ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual a comunicará aos demais Países-membros da União.
2. Para ser admitido como membro requer-se que a solicitação seja aprovada, pelo menos, por dois terços dos Países-membros.
3. Considera-se que os Países-membros aprovam a solicitação quando não houverem respondido no prazo de quatro meses, a partir da data em que se lhes tenha enviado a comunicação.
4. A adesão ou admissão de um país na qualidade de membro será notificada pelo Governo da República Oriental do Uruguai aos Governos de todos os Países-membros da União.
5. Ao país solicitante será comunicado o resultado e se for admitido, a data a partir da qual é considerado membro, e demais dados relativos à sua aceitação.

ARTIGO 102

Adesão aos Atos da União. Procedimento

1. Os Países-membros que tenham subscrito os Atos revistos pelo Congresso, deverão a eles aderir no mais breve prazo possível.
2. Os Países-membros que não tenham assinado os Atos dos Acordos, por deles não participarem, poderão em qualquer tempo, aderir a um ou vários dos referidos Acordos.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos previstos no artigo 24 da Constituição e nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, serão dirigidos pela via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual notificará este depósito aos Países-membros.

ARTIGO 103

Retirada da União. Procedimento

1. Todo País-membro terá a faculdade de retirar-se da União mediante denúncia da Constituição que deverá ser comunicada pela via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai e por este aos demais Governos dos Países-membros.
2. A retirada da União será efetivada ao término do prazo de um ano a partir do dia do recebimento pelo Governo da República Oriental do Uruguai da denúncia prevista no parágrafo 1º.
3. Todo País-membro que se retire deverá cumprir com todas as obrigações estipuladas nos Atos da União até o dia em que se efetivar sua retirada.

CAPÍTULO II

Funcionamento dos Órgãos da União

ARTIGO 104

Organização e funcionamento dos Congressos

1. Os Representantes dos Países-membros se reunirão em Congresso a cada cinco anos aproximadamente.
2. Cada Congresso designará o país no qual deverá reunir-se o Congresso seguinte sempre que houver oferecimento, a esse respeito, do País designado. Se forem vários os países que se oferecerem, a decisão terá lugar mediante votação em escrutínio secreto.
3. Se não for possível a realização de um Congresso no país escolhido, a Secretaria Internacional, com a urgência requerida, realizará as gestões necessárias para tratar de encontrar um país que esteja disposto a ser sede do Congresso, submetendo-o ao Conselho Consultivo e Executivo para sua aprovação.

4. Se ao encerrar um Congresso não houver nenhum país que se tenha oferecido para sede do próximo, a Secretaria Internacional realizará posteriormente as gestões mencionadas no parágrafo 3.º

5. Quando um Congresso deva ser reunido sem que haja oferecimento de um governo, a Secretaria Internacional, de acordo com o Conselho Consultivo e Executivo e com o Governo da República Oriental do Uruguai, adotará as disposições necessárias para convocar e organizar o Congresso no País sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exercerá as funções de Governo anfitrião.

6. Mediante prévio acordo com a Secretaria Internacional, o Governo do País-sede do Congresso, fixará a data definitiva, assim como o lugar onde deva reunir-se o Congresso. Em princípio, um ano antes desta data o Governo do País sede do Congresso enviará convite ao Governo de cada País-membro, diretamente, ou por intermédio da Secretaria Internacional.

7. As finalidades do Congresso são:

- a) rever e completar, se for o caso, os Atos da União, e
- b) tratar quaisquer assuntos sejam submetidos à sua consideração.

8. Cada País-membro se fará representar por um ou por vários delegados ou pela delegação de outro país. A delegação de um país não poderá representar senão a um país além do seu.

9. Cada Congresso para a organização e desenvolvimento de seus trabalhos aplicará o Regimento interno permanente dos Congressos anexo ao presente Regulamento.

10. Nas deliberações cada País-membro terá direito a um voto.

11. Todo País-membro terá direito a formular reservas à Convocação e seu Regulamento de Execução e aos Acordos e seus Regulamentos na hora de assiná-los.

12. O Governo do País sede do Congresso notificará, aos Governos dos Países-membros os Atos que o Congresso adote.

ARTIGO 105

Organização e funcionamento dos Congressos Extraordinários

1. Os Países-membros se reunirão em Congresso extraordinário, quando a importância a urgência dos assuntos a tratar não permitam esperar a celebração de um Congresso ordinário.

2. Os Países-membros que o promovam, indicarão ao mesmo tempo qual deles está disposto a ser a sede do Congresso extraordinário, a fim de que a Secretaria Internacional possa obter a anuência de todos os demais Países-membros.

3. O Governo do País, designado como sede do Congresso extraordinário, enviará o competente convite ao Governo de cada País-membro, pelo menos seis meses antes da data indicada para o início do Congresso extraordinário, diretamente, ou por intermédio da Secretaria Internacional.

4. Aplicam-se por analogia, os parágrafos 8.º 9.º, 10 e 12 do artigo 104.

5. Todo país terá direito a formular reservas aos acordos e decisões que se adotem em um Congresso extraordinário.

ARTIGO 106

Organização e funcionamento das Conferências

1. As Administrações postais dos Países-membros que promovam a reunião de uma Conferência, indicarão ao mesmo tempo qual delas está disposta a que seu país seja sede da mesma. A Administração postal de dito país, de acordo com a Secretaria Internacional, dirigirá a competente convocação às demais Administrações dos Países-membros, diretamente ou por intermédio desta última.

2. Quando a Conferência deva celebrar-se por ocasião de um Congresso da União Postal Universal, a Secretaria Internacional convocará, com tempo suficiente, os Representantes dos Países-membros para que se reúnam na cidade designada como sede do referido Congresso na data que tenha sido determinada pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional de acordo com o Presidente do Conselho Consultivo e Executivo, sem que em nenhum caso possa exceder de sete dias de antecipação à fixada para abertura do Congresso. Em dita conferência se examinarão as proposições e assuntos de maior interesse para a União, a fim de determinar os procedimentos de ação conjunta a seguir. A Conferência se reunirá à margem do Congresso Postal Universal quantas vezes se estime necessário.

3. Cada Conferência aprovará o Regimento interno que seja necessário para seus trabalhos. Até sua aprovação vigorará o anterior.

ARTIGO 107

Conselho Consultivo e Executivo

1. O Conselho Consultivo e Executivo se comporá de um Presidente e quatro membros. A Presidência corresponderá de direito ao País sede do Congresso. Os quatro membros do Conselho serão designados pelo Congresso mediante eleição entre os países que apresentem sua candidatura.

2. Nenhum País-membro será eleito sucessivamente mais de duas vezes exceto quando lhe corresponda desempenhar a Presidência do Conselho, em virtude do disposto no parágrafo 1.º

3. A primeira reunião de cada Conselho será convocada durante o Congresso pelo Presidente deste. Nela se elegerá um primeiro e um segundo Vice-Presidente. Se o país a quem corresponde a Presidência a ela reunificar, se converterá em membro de direito, passando a desempenhá-la o primeiro Vice-Presidente. Nesse caso, o segundo Vice-Presidente passará a primeiro e se elegerá um novo segundo Vice-Presidente entre os membros restantes.

4. Se entre dois Congressos se produzir alguma vacância no Conselho Consultivo e Executivo caberá preenchê-la, por direito próprio, o membro da União que na última eleição houver obtido o maior número de votos sem haver sido eleito, e assim sucessivamente. Considera-se que se produziu uma vacância no Conselho Consultivo e Executivo, quando um membro do mesmo não compareça a duas reuniões consecutivas ou renuncie a ser integrante deste.

5. O Representante de cada um dos Países-membros do Conselho será designado pela Administração do seu país. Com exceção das sessões celebradas durante o Congresso, este Representante deverá ser um funcionário qualificado da Administração postal.

6. Convocado por seu Presidente, por intermédio da Secretaria Internacional, o Conselho celebrará uma sessão anual na sede da União. Em todas as suas reuniões o Diretor-Geral da Secretaria Internacional exercerá as funções de Secretário Geral e poderá tomar parte nos debates do Conselho sem direito a voto. O Conselho redigirá seu Regimento; até então atuará com o regimento anterior.

7. Em caso de necessidades para lograr os objetivos da União, o Presidente, com a anuência de outros dois Países-membros do Conselho poderá convocar reunião extraordinária.

8. As funções de membro do Conselho Consultivo e Executivo serão gratuitas. As despesas de funcionamento estarão a cargo da União. Com exceção das reuniões que se realizem durante o Congresso, o Representante de cada um dos Países-membros terá direito ao reembolso do preço da passagem pela via realmente utilizada, que pode ser:

- a) passagem aérea de ida e volta em classe econômica, ou
- b) qualquer outro meio sempre que sua importância não excede o custo da passagem de ida e volta em avião classe econômica.

9. A Administração postal da República Oriental do Uruguai será convidada a participar em suas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho. Do mesmo modo poderão participar como observadores as Administrações dos Países-membros, mediante prévia comunicação à Secretaria Internacional. Também poderá ser enviado convite ao Comitê de Linhas Aéreas da União e a qualquer outro organismo qualificado que desejar associar a seus trabalhos.

10. O Conselho Consultivo e Executivo coordenará e supervisionará todas as atividades da União com as seguintes atribuições em particular:

a) manter contato com as Administrações postais dos Países-membros, com os órgãos da União Postal Universal, com as Uniões postais restritas e com qualquer outro organismo nacional ou internacional;

b) atuar como controlador das atividades da Secretaria Internacional;

c) nomear, mediante apresentação do Diretor-Geral, o Conselheiro, após prévio exame dos títulos de competência profissional postal de candidatos propostos pelas Administrações dos Países-membros;

d) para a nomeação de que trata o inciso c) o Conselho levará em conta que a pessoa que ocupe esse posto deverá possuir a nacionalidade do país cuja Administração o tenha proposto. Os empregados da Secretaria Internacional podem pleitear a ocupação do citado cargo;

e) aprovar a Memória anual elaborada pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União;

f) autorizar o orçamento anual da União dentro dos limites fixados pelo Congresso. Estes limites somente poderão ser ultra-

passados por iniciativa do Conselho e com a aprovação da maioria dos Países-membros;

g) examinar e autorizar as solicitações de transposição entre programas e entre grupos de despesas de um mesmo programa do orçamento autorizado para o ano corrente, feitas pelo Diretor-Geral;

h) realizar, por mandato ou por sua iniciativa, estudos relativos aos problemas administrativos, jurídicos, legislativos, técnicos, de exploração e econômicos que apresentem interesse ou que possam influir nas Administrações postais dos Países-membros ou na União;

i) diligenciar e favorecer, através de especialistas em ensino postal, a implantação e desenvolvimento de escolas postais nacionais nos países da União que o solicitem;

j) aprovar os programas e estabelecer normas acerca da orientação geral e métodos aplicáveis nas escolas técnicas postais da União, assim como as normas de orientação geral sobre a programação dos estudos e textos aconselháveis para aquelas escolas nacionais que solicitem assessoramento;

l) aprovar a designação do País sede do próximo Congresso no caso previsto no artigo 104, § 3º, após prévia votação se houver mais de um candidato;

m) apresentar proposições de modificações dos Atos ou recomendações dirigidas às Administrações postais dos Países-membros ou proposições, sugestões ou recomendações dirigidas ao Congresso. Em ambos os casos as proposições devem ser resultantes de trabalhos ou estudos que caibam ao Conselho de acordo com este artigo ou por delegação do Congresso;

n) estabelecer normas acerca dos documentos que a Secretaria Internacional deve publicar, distribuir e vender;

o) o funcionamento das escolas postais e a organização e desenvolvimento dos cursos serão supervisionados pelo Conselho Consultivo e Executivo por intermédio da Secretaria Internacional;

p) promover a cooperação internacional para facilitar, por todos os meios de que disponha, a assistência técnica às Administrações postais dos países em vias de desenvolvimento;

q) as demais atribuições necessárias para o devido cumprimento do objeto do Conselho.

11. O Conselho Consultivo e Executivo apresentará, pelo menos com quatro meses de antecedência ao próximo Congresso, um informe sobre o conjunto das atividades realizadas no período entre um e outro Congresso.

ARTIGO 108

Idiomas utilizados para a publicação de documentos, Deliberações e a correspondência de serviço

1. Os documentos da União serão fornecidos às Administrações no idioma oficial daquela. Contudo, para a correspondência de serviço emitida pelas Administrações postais dos Países-membros cujo idioma não seja o espanhol, estas poderão empregar seu próprio idioma.

2. Excepcionalmente, o Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar a tradução, para os idiomas francês, inglês e português, de publicações que se revistam de interesse especial para a execução dos serviços.

3. Para as deliberações dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, além do idioma espanhol serão admitidos os idiomas francês, inglês e português. Fica a critério dos organizadores da reunião e da Secretaria Internacional a escolha do sistema de tradução a empregar.

4. As despesas decorrentes da interpretação referida no parágrafo anterior correrão por conta da União.

CAPÍTULO III

Secretaria Internacional da União

ARTIGO 109

Atribuições da Secretaria Internacional

1. No âmbito de suas funções gerais, corresponde à Secretaria Internacional:

a) reunir, coordenar, traduzir, publicar e distribuir os documentos e informações de qualquer natureza, que interessem ao serviço postal da União;

b) realizar consultas por iniciativa própria ou a pedido de uma Administração postal a fim de conhecer opiniões com caráter ilustrativo;

c) proporcionar todas as informações que lhe solicitem as Administrações postais, a União Postal Universal, as Uniões res-

tritas ou os organismos internacionais que se interessem pelos assuntos postais;

d) intervir e colaborar nos planos de assistência técnica multilateral e na execução dos mesmos, representando a União ante os respectivos Organismos internacionais;

e) preparar e encaminhar os pedidos de modificação ou interpretação dos Atos da União, notificando oportunamente os resultados;

f) emitir opinião em questões litigiosas, quando as partes interessadas o requeiram;

g) zelar pelo cumprimento dos Atos e pelos assuntos relacionados com os interesses da União;

h) redigir e distribuir oportunamente uma Memória anual sobre os trabalhos que realize, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo e Executivo;

i) publicar a lista dos Países-membros da União com indicação dos Acordos que tenham assinado, ou aos que tenham aderido;

j) organizar a Seção Filatélica, que manterá uma exposição permanente e classificada dos selos e máximos postais que recebe. Além disso atenderá e dará a conhecer às Administrações postais dos Países-membros as informações e os assuntos filatélicos que interessem à União;

l) confeccionar e distribuir a insígnia da União, para uso pessoal dos funcionários das Administrações postais;

m) colocar em prática os programas de assistência técnica e de assistência para o desenvolvimento do ensino postal a nível nacional no âmbito da União e realizar as tarefas de supervisão e controle das escolas e cursos postais da União, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo e Executivo.

2. No âmbito dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, corresponde à Secretaria Internacional:

a) intervir na organização e realização dos Congressos, Conferências e Reuniões determinadas pela União;

b) nos casos previstos nos artigos 104, § 3º e 105, § 2º, encarregar-se de encaminhar as consultas pertinentes a cada um dos Países-membros para a fixação de uma nova sede. Em seguida, dar conhecimento ao Conselho Consultivo e Executivo do resultado da gestão e solicitar seu pronunciamento em favor de um dos Países ofertantes. Comunicar, então, a cada Governo o nome do país que o Conselho Consultivo e Executivo houver designado como sede do Congresso;

c) distribuir oportunamente as proposições que as Administrações postais remetam para a consideração dos Congressos, Conferências e Reuniões da União;

d) preparar a agenda para as reuniões do Conselho Consultivo e Executivo e o informe sobre seus estudos e recomendações que apresentará ao Congresso;

e) publicar os documentos dos Congressos, Conferências e Reuniões da União;

3. No âmbito dos Congressos e demais reuniões dos organismos da União Postal Universal, compete à Secretaria Internacional:

a) organizar a realização da Conferência dos Países da União, formular os convites correspondentes e assegurar as funções da Secretaria da Conferência;

b) traduzir e distribuir imediatamente as proposições que as Administrações postais da União Postal Universal apresentem ao seu respectivo Congresso e que se revistam de interesse para a União;

c) prestar toda a colaboração necessária que as Delegações dos Países-membros da União requeram para o completo desenvolvimento e cumprimento de suas funções;

d) durante a Conferência a realizar-se por ocasião dos Congressos Postais Universais, se analisarão e estudarão as proposições que se revistam de interesse para a União e aquelas que os Países-membros assim o solicitem. A Secretaria Internacional fornecerá um resumo dos resultados da Conferência, a cada um dos Países-membros;

e) ao final do Congresso Postal Universal a Secretaria Internacional fará chegar aos Países-membros e ao Conselho Consultivo e Executivo, uma síntese dos textos dos Atos da União Postal Universal que hajam sofrido modificações de fundo ou que sejam absolutamente novos.

4. No âmbito das publicações, compete à Secretaria Internacional:

a) manter em funcionamento a seção de traduções de maneira que constitua um Centro de Tradução apto para cumprir as tare-

fas que lhe correspondam de acordo com o regime linguístico da União e o da União Postal Universal;

b) além disso publicará a prego de custo, e no caso, traduzirá para o espanhol os seguintes documentos:

1.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União;

2.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União Postal Universal;

3.º os estudos do Conselho Consultivo de Estudos Postais, plenamente concluídos e que, a juízo do Conselho Consultivo e Executivo sejam de interesse para a União;

4.º distribuirá os documentos de qualquer natureza que considere de interesse ou que lhe sejam expressamente solicitados pelas Administrações dos Países-membros ou suas Delegações nos Congressos, Conferências e Reuniões;

5.º publicará e distribuirá uma compilação oficial de todas as informações relativas à execução dos Atos da União.

5. Publicará e fará chegar às Administrações postais dos Países-membros com pelo menos dois meses de antecedência do Conselho Consultivo e Executivo.

6. Publicará e fará chegar às Administrações postais dos países-membros com pelo menos dois meses de antecedência do próximo Congresso, os informes sobre o conjunto de atividades realizadas pelo Conselho Consultivo e Executivo entre o período de dois Congressos.

ARTIGO 110

Diretor-Geral e Vice Diretor-Geral da Secretaria Internacional

1. A Secretaria Internacional será dirigida e administrada por um Diretor-Geral assistido por um Vice Diretor-Geral, eleitos pelo Congresso. A duração de seus mandatos será pelo período compreendido entre o Congresso que os designa e o seguinte.

2. O Diretor-Geral e o Vice Diretor-Geral são eleitos mediante voto secreto, efetuando-se em primeiro lugar a eleição para o posto de Diretor-Geral. Os candidatos serão propostos pelo Governo de seus respectivos países ao Governo ao qual corresponde a Autoridade de Alta Inspeção e deverão ser naturais do país que os proponha. Os candidatos eleitos, contudo, não poderão ser naturais de um mesmo país. Seu mandato poderá ser renovado uma vez.

3. Se o posto de Diretor-Geral se tornar vago, este será ocupado pelo Vice Diretor-Geral até concluir-se o período para o qual foi eleito o Diretor-Geral. No caso de vacância dos dois postos, o Conselheiro assumirá a direção da Secretaria Internacional por um período de 180 dias, durante o qual o Conselho Consultivo e Executivo poderá eleger um Diretor-Geral dentre os candidatos propostos pelos Países-membros para ocupar dito cargo até o próximo Congresso. Para isso o Governo do país-sede da União requererá dos Países-membros a apresentação de candidatos para o cargo de Diretor-Geral. Se o Conselho Consultivo e Executivo não puder realizar eleição no prazo anteriormente indicado ou os candidatos não forem idôneos ou não houverem candidatos, o Conselho continuará à frente da Secretaria Internacional até o próximo Congresso.

4. Se somente o posto de Vice-Diretor-Geral tornar-se vago, o Conselheiro assumirá temporariamente as funções do cargo até que o Conselho Consultivo e Executivo, durante sua próxima reunião regular, nomeie o substituto por analogia com o § 3.º, por um prazo que se estenderá até o próximo Congresso, em cuja oportunidade se efetuará uma eleição normal para o cargo.

5. No caso dos funcionários de categoria superior da Secretaria Internacional, estes poderão apresentar suas candidaturas diretamente ao Congresso ou ao Conselho Consultivo e Executivo conforme o caso, acompanhada de seu currículum vitae.

ARTIGO 111

Atribuições do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional terá, além das atribuições que expressamente o consignam os Atos da União e as inherentes às tarefas confiadas à Secretaria Internacional, as seguintes:

a) dirigir a Secretaria Internacional da União;

b) nomear e destinguir o pessoal da Secretaria Internacional, de acordo com as atribuições que a respeito, expressamente, determina o seu Regulamento;

c) participar dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, podendo tomar parte nas deliberações sem direito a voto;

d) participar, na qualidade de observador, dos Congressos da União Postal Universal, além de organizar a reunião dos Representantes dos Países-membros e assegurar o serviço de tradução;

e) participar dos Congressos, Conferências e Reuniões do Conselho Consultivo de Estados Postais da União Postal Universal;

f) participar, quando for necessário, das reuniões do Comitê de Linhas Aéreas da União Postal das Américas e Espanha para apresentar os temas que o encomendar o Conselho Consultivo e Executivo, a fim de obter o melhoramento dos serviços aero-postais. Quer assista pessoalmente ou seja, representado pelo País-membro do lugar onde se celebre a reunião, ou por outro país, o Diretor-Geral preparará um informe para levar ao conhecimento do Conselho Consultivo e Executivo os resultados e as conclusões, se os houver;

g) no caso em que o estime mais favorável, convidar um País-membro a representar a União em qualquer Conferência ou reunião, incluindo as reuniões do Conselho Executivo e Conselho Consultivo de Estudos Postais da União Postal Universal, para as quais a Secretaria Internacional houver sido convidada.

2. O Vice-Diretor-Geral assistirá o Diretor-Geral e na ausência deste assumirá suas funções.

ARTIGO 112

Documentos, Informações e Selos Postais que Devam as Administrações Postais Remeter à Secretaria Internacional

1. As Administrações postais dos Países-membros deverão enviar, regular e oportunamente, à Secretaria Internacional da União:

a) todas as informações que a Secretaria Internacional solicite para as publicações, memórias e demais assuntos de sua competência, em forma tal que permitam a execução de sua atribuição no mais breve prazo;

b) as leis e regulamentos postais e suas modificações sucessivas;

c) o guia postal cada vez que se edite;

d) o texto em seu próprio idioma, das proposições que submetem à consignação dos Congressos Postais Universais;

e) três exemplares dos selos postais que emitam, indicando os dados relacionados com a emissão.

2. A informação remetida em cumprimento do § 1.º, precedente, segundo o caso, deverá manter-se atualizada e para tal fim as Administrações comunicarão sem demora toda modificação que introduzam.

3. As Administrações dos Países-membros, do mesmo modo, informarão à Secretaria Internacional da União, três meses antes da data da celebração de cada Congresso, das gestões realizadas com o fim de tornar efetivos em seus respectivos países os votos e recomendações do último Congresso.

ARTIGO 113

Distribuição das Publicações

1. A Secretaria Internacional distribuirá gratuitamente, entre os Países-membros, todas as publicações que edite, observando as seguintes proporções:

a) dos Atos definitivos dos Congressos da União, 3 exemplares para cada unidade de contribuição;

b) dos Atos definitivos do Congresso da União Postal Universal e dos estudos do Congresso Consultivo de Estudos Postais (CCEP), 2 exemplares para cada unidade de contribuição; e

c) dos demais documentos, um exemplar por unidade de contribuição.

2. As Administrações que desejem um número menor de publicação o notificarão à Secretaria Internacional.

3. Os exemplares adicionais das publicações efetuadas pela Secretaria Internacional serão fornecidos, a quem os requeiram, a preço de custo.

4. A Secretaria da União Postal Universal serão enviados cinco exemplares das publicações de que tratam os incisos a) e b) e dos exemplares das demais publicações que o Diretor-Geral da Secretaria Internacional julgue conveniente.

5. Aos escritórios centrais das uniões restritas se enviarão dois exemplares das publicações mencionadas na alínea a).

ARTIGO 114**Prazos Para a Distribuição das Publicações**

A Secretaria Internacional fará a distribuição das publicações nos seguintes prazos:

- a) os Atos definitivos dos Congressos da União, três meses antes de entrarem em vigor;
- b) os Atos definitivos do Congresso da União Postal Universal nove meses depois de recebidos da Secretaria Internacional da União Postal Universal;
- c) os demais documentos e publicações, no menor tempo possível, observando prioridade para os assuntos urgentes.

ARTIGO 115**Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Secretaria Internacional da União**

As aposentadorias e pensões do pessoal da Secretaria Internacional serão pagas pelo fundo próprio que para tal fim dispõe de verba destinada a esse fim. No caso de dito fundo ser insuficiente, serão pagas conforme o § 2º do art. 124 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV**Assistência Técnica e Ensino Postal****ARTIGO 116****Intercâmbio de Funcionários**

1. As Administrações dos Países-membros, diretamente ou por intermédio da Secretaria Internacional, entender-se-ão para efetuar o intercâmbio ou envio unilateral de funcionários, com fins de assessoramente, ensino e aprendizagem ou para realizar estudos aplicáveis ao aperfeiçoamento dos serviços postais.
2. Uma vez acertado o intercâmbio ou envio universal de funcionários, as Administrações interessadas estabelecerão a forma em que devam suportar os gastos correspondentes.
3. As Administrações outorgarão toda classe de facilidades aos funcionários que acholam em cumprimento dos parágrafos anteriores.
4. Quando o intercâmbio ou o envio unilateral de funcionários se realize em forma direta, as Administrações interessadas darão ciência à Secretaria Internacional.

ARTIGO 117**Colaboração com a Secretaria Internacional da União**

As Administrações dos Países-membros poderão enviar, pelo tempo indispensável, à Secretaria Internacional da União, quando esta o requeira, em casos notoriamente justificados, funcionários técnicos para colaborar na realização de trabalhos especiais.

ARTIGO 118**Escolas e Cursos Postais**

1. No âmbito da União e nos lugares que se determinem pelo Congresso, poderão se estabelecer escolas especializadas de ensino postal ou organizar-se cursos multinacionais ou aproveitar as facilidades que ofereçam as escolas nacionais para preparar o pessoal das Administrações postais dos Países-membros.

2. No caso em que não puder se realizar algum dos cursos aprovados pelo Congresso nos lugares designados por este, o Conselho Consultivo e Executivo tomará as medidas necessárias para que possam desenvolver-se em outro País-membro.

3. As despesas que tenham lugar em cumprimento dos programas de ensino autorizados serão atendidas com as verbas que para tal fim de incluem no orçamento de despesas da União, com a contribuição dos países ou instituições onde funcionem as escolas e cursos e com a contribuição dos organismos internacionais.

ARTIGO 119**Assistência às Escolas Postais Nacionais**

1. A fim de fomentar a implantação de escolas técnicas postais nos Países-membros e de colaborar no desenvolvimento das já existentes, a União, prestará a ajuda necessária dentro do limite dos fundos disponíveis, mediante o envio de especialistas em ensino, que permitam formar anualmente um adequado contingente de pessoal postal em cada país.

2. Para realizar tal objetivo, a Secretaria Internacional disporá de peritos em ensino, contratados por tempo determinado, para colaborar, em caráter itinerante, com as Administrações postais que o solicitem.

3. As despesas de instalação, funcionamento, professorado, etc. das escolas postais nacionais, não serão custeadas pela União.

CAPÍTULO V**Modificação dos Atos da União****ARTIGO 120****Proposições Para a Modificação dos Atos da União Pelo Congresso. Procedimento**

1. As proposições devem ser enviadas à Secretaria Internacional com seis meses de antecedência à abertura do Congresso.

2. A Secretaria Internacional publicará as proposições e as distribuirá entre as Administrações postais dos Países-membros, pelo menos quatro meses antes da data indicada para o início das sessões.

3. As proposições apresentadas depois do prazo indicado serão levadas em consideração se forem apoiadas por duas Administrações, pelo menos. Exceutam-se as de ordem redacional, que deverão conter no cabeçalho a letra 'R', e que passarão diretamente à Comissão de Redação.

ARTIGO 121**Condições de Aprovação das Proposições Relativas ao Regulamento Geral**

Para que tenham validade as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Os dois terços dos Países-membros da União deverão estar presentes na votação.

ARTIGO 122**Modificações ou Resoluções de Ordem Interna**

As modificações ou resoluções de ordem interna que os Países-membros venham a adotar e que atinjam o serviço internacional, terão força executiva três meses depois da data em que sejam comunicadas à Secretaria Internacional.

CAPÍTULO VI**Finanças****ARTIGO 123****Orçamento da União**

Dentro dos limites fixados pelo Congresso, a Secretaria Internacional apresentará ao Conselho Consultivo e Executivo, para seu estudo e, conforme o caso, sua aprovação, um projeto de orçamento por programas e atividades, expresso em francos-couro e elaborado dois meses antes da data prevista para a reunião do Conselho. Aprovado pelo Conselho, o orçamento vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano seguinte.

ARTIGO 124**Fixação das Despesas da União**

1. Cada Congresso deverá fixar a importância máxima do orçamento que vigorará para cada ano entre um e outro Congresso, considerando:

- a) as despesas da União;
- b) as despesas correspondentes à reunião do Congresso seguinte;
- c) o Fundo de execução orçamentária.

2. Sob reserva dos §§ 4º e 5º, as despesas correspondentes às atividades dos órgãos da União, incluídos os recursos para aposentadoria do pessoal da Secretaria Internacional, não deverão ultrapassar as seguintes importâncias para os anos de 1977 e seguintes:

2.400.111	francos-couro	para o ano de 1977
2.430.332	"	" " " " 1978
2.463.608	"	" " " " 1979
2.501.503	"	" " " " 1980
2.545.911	"	" " " " 1981

3. Para os anos posteriores a 1981, em caso de adiamento do XII Congresso, os orçamentos anuais do § 2º não deverão ultrapassar a importância fixada para o ano anterior, mais 5%.

4. As despesas correspondentes à reunião do XVIII Congresso Postal Universal (tradução, impressão e distribuição das proposi-

ções e documentos; Conferência dos Representantes dos Países-membros e assistência da União Postal das Américas e Espanha na qualidade de observador) não deverão ultrapassar de 114.355 francos-ouro.

5. As despesas correspondentes à reunião do próximo Congresso da União Postal das Américas e Espanha não deverão ultrapassar de 118.000 francos-ouro.

6. Se os créditos previstos nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, se tornarem insuficientes para assegurar o correto funcionamento da União, estes limites poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos Países-membros da União.

7. O Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar que sejam ultrapassados os limites fixados nos §§ 2.º e 3.º quando isto se tornar necessário para atender às atualizações dos estabelecimentos do pessoal da Secretaria Internacional nas condições estabelecidas nos Atos, e quando assim o requeram os aumentos do valor das bolsas de estudo, equiparadas às do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ou do preço das passagens a serem concedidas aos alunos que devam participar dos cursos de formação postal autorizados pelo Congresso.

8. As despesas ocasionadas pelo Centro de Tradução e por suas publicações serão cobertas pelos Países-membros que utilizem seus serviços.

ARTIGO 125

Fundo de Execução Orçamentária

1. No final de cada exercício econômico, o total anual das despesas que devam ser cobertas pelo conjunto de Países-membros da União, será acrescido em 5% cuja importância se destinará ao fundo de execução orçamentária.

2. Este fundo será aplicado pela Secretaria Internacional para o cumprimento das obrigações orçamentárias.

3. Se ao encerrar um exercício econômico o fundo de execução orçamentária for igual ou superior à totalidade das despesas efetuadas durante o ano sob a responsabilidade de todos os Países-membros, nesse ano não se aplicará o acréscimo previsto no parágrafo 1º.

ARTIGO 126

Repartição das Despesas e Contribuições ao Fundo de Execução Orçamentária

1. Para efeito da repartição das despesas e conforme o caso, das contribuições ao fundo de execução orçamentária, os Países-membros serão classificados em três categorias, cada uma das quais contribuirá para o pagamento na proporção seguinte:

1.ª categoria	8 unidades
2.ª categoria	4 unidades
3.ª categoria	2 unidades

2. Pertencem ao 1.º grupo: Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, República Federativa do Brasil e Uruguai.

Pertencem ao 2.º grupo: Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Estados Unidos Mexicanos, Panamá, Peru e República da Venezuela.

Pertencem ao 3.º grupo: Bolívia, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Paraguai, República Dominicana e República de Honduras.

3. Em caso de nova adesão, o governo da República Oriental do Uruguai, de comum acordo com a Secretaria Internacional e o Governo do país interessado, determinará o grupo no qual este deverá ser incluído, para efeito da repartição das despesas e, conforme o caso, das contribuições ao Fundo de execução orçamentária da União.

ARTIGO 127

Fiscalização e Adiantamentos

A Direção Nacional de Correios da República Oriental do Uruguai fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União e o Governo do referido país fará os adiantamentos que esta necessite.

ARTIGO 128

Preparação de Contas

A Secretaria Internacional preparará anualmente a conta das despesas da União, que deverá ser verificada pela Autoridade de Alta Inspeção.

ARTIGO 129

Pagamento dos Adiantamentos

1. O orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo será comunicado imediatamente aos Países-membros a fim de que estes paguem a cota-partes que lhes corresponde no mencionado orçamento. Este pagamento deve ser feito antes de 30

de junho do ano ao qual corresponde este orçamento. Se finalmente não se gastar a importância total autorizada, os excedentes serão creditados ao país respectivo e serão levados à conta do orçamento seguinte.

2. Após a data indicada no parágrafo anterior as importâncias cias devidas tanto referentes ao orçamento como ao Fundo de execução orçamentária, renderão juros a razão de 5% ao ano a contar do término do referido prazo.

CAPÍTULO VII

Departamento de Transbordos

ARTIGO 130

Funcionamento do Departamento

1. A organização e funcionamento do Departamento de Transbordos do Panamá ficam submetidos à vigilância e fiscalização da Diretoria Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá e da Secretaria Internacional da União, as quais deverão ainda aprovar todas as medidas necessárias à boa marcha do Departamento.

2. A Secretaria Internacional da União atuará também como mediadora e assessora em qualquer situação que surja entre a Administração postal do Panamá e as Administrações postais dos Países-membros que realizem operações de transbordo no istmo.

ARTIGO 131

Nomeação e Remoção dos Funcionários do Departamento de Transbordos

1. O Chefe do Departamento de Transbordos será nomeado pelo Governo da República do Panamá; após consulta às Administrações dos Países-membros usuários e entre os candidatos por estas propostas.

2. Os demais empregados do Departamento serão nomeados pela Direção Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá, por proposta do Chefe do Departamento de Transbordos.

3. O pessoal indicado será inamovível, conforme as disposições que a respeito estabelece o Regulamento do Departamento de Transbordos.

4. Os funcionários do Departamento de Transbordos não terão a qualidade de funcionários da União.

5. O pessoal do Departamento de Transbordos terá os mesmos direitos e obrigações que as leis da República do Panamá disponham ou hajam disposto sobre aposentadoria e pensões, e que sejam aplicáveis aos empregados da Direção Geral dos Correios e Telecomunicações

6. O Regulamento do Departamento de Transbordos indica as atribuições e deveres do pessoal, cujo texto figura em anexo e é parte integrante das presentes disposições, o qual será revisto pela Administração dos Países-membros usuários, incluindo a Administração postal do Panamá e o Díretor-Geral da Secretaria Internacional da União.

ARTIGO 132

Fixação e Repartição das Despesas do Departamento

1. As despesas necessárias à manutenção do Departamento de Transbordos, incluídos os recursos destinados à formação de um fundo de aposentadoria para o seu pessoal, estarão a cargo dos Países-membros que o utilizem.

2. As despesas anuais de manutenção do Departamento de Transbordos não deverão ultrapassar as somas indicadas para os anos de 1977 e seguintes:

145.231 francos-ouro para o ano de 1977
146.671 francos-ouro para o ano de 1978
148.183 francos-ouro para o ano de 1979
149.771 francos-ouro para o ano de 1980
151.438 francos-ouro para o ano de 1981

3. Para os anos posteriores a 1981, em caso de adiamento do XII Congresso, os orçamentos anuais do § 2.º não deverão ultrapassar a importância fixada para o ano precedente acrescida de 5%.

4. Se os créditos previstos nos §§ 2.º e 3.º se tornarem insuficientes para assegurar o correto funcionamento do Departamento, estes limites poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos países-membros que o utilizam.

5. O Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar que os limites fixados nos §§ 2.º e 3.º sejam ultrapassados quando necessários para atender às atualizações dos salários do pessoal do Departamento de Transbordos, nas condições estabelecidas nos Atos.

6. As despesas serão repartidas entre os Países usuários proporcionalmente ao número de sacos que remetam por intermédio do Departamento.

ARTIGO 133

Fiscalização das Despesas e Adiantamentos de Fundos

1. A Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá fiscalizará as despesas do Departamento de Transbordos.

2. Efectuará igualmente os adiantamentos de fundos que o Departamento necessite.

ARTIGO 134

Preparação de Contas

A conta das despesas do Departamento de Transbordos será preparada e enviada trimestralmente por este Departamento às Administrações usuárias.

ARTIGO 135

Pagamento dos Adiantamentos

1. As quantias que forem adiantadas pela Administração Postal do Panamá, por conta de adiantamentos, serão pagas pelas Administrações postais devedoras tão logo seja possível, e, no mais tardar, antes de seis meses a partir da data em que o país interessado receber a conta.

2. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, dito prazo não será levado em conta se, no transcurso dos dois primeiros meses o país devedor houver formulado objeções à conta, devidamente justificada. Contudo, a Administração devedora liquidará as quantias que não tenham sido objeto de reparos.

3. Se a conta não for objeto de retificação e não for liquidada no prazo indicado no § 1º, as quantias devidas renderão juros à razão de 5% ao ano, a contar do término do referido prazo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 136

Colaboração com Organismos Internacionais

A fim de contribuir para maior coordenação em matéria postal, a União colaborará, se necessário mediante a assinatura de acordos, com os organismos internacionais que tenham interesses e atividades conexos; o acordo se tornará efetivo após o assentimento de dois terços dos países-membros.

ARTIGO 137

Unidade de Ação nos Congressos Postais Universais e Outras Reuniões Internacionais

As delegações dos países-membros procurarão manter unicamente e firmemente os princípios estabelecidos na União Postal das Américas e Espanha, por ocasião da celebração de Congressos Postais Universais e de outras reuniões postais internacionais a fim de manter uma unidade de ação conjunta em todo o momento.

ARTIGO 138

Intercâmbio de Observadores

1. A União poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União Postal Universal, ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais.

2. Poderá igualmente enviar observadores aos Congressos das Uniões Postais restritas que houverem formulado convite oportunamente.

3. A União Postal Universal poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União e às reuniões do Conselho Consultivo e Executivo.

4. Serão admitidos observadores das Uniões Postais restritas nos oCngressos, oCnferências e Reuniões da União, sempre que assim o decidir o órgão interessado ou a maioria dos países-membros.

ARTIGO 139

Execução e Duração do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram o presente Regulamento Geral na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

— ANEXO —

REGIMENTO INTERNO PERMANENTE DOS CONGRESSOS

ÍNDICE

Art.

1. Finalidade e alcance do Regimento
2. Membros do Congresso
3. Delegações
4. Participação da Secretaria Internacional
5. Poderes dos delegados
6. Observadores
7. Delegação de voz e voto
8. Decano do Congresso
9. Mesa do oCngresso
10. Atribuições do Presidente do Congresso
11. Atribuições dos Vice-Presidentes do Congresso
12. Atribuições do Secretário-Geral do oCngresso
13. Comissões
14. Membros das Comissões
15. Mesa das Comissões
16. Subcomissões e grupos de trabalho
17. Idioma
18. Apresentação de proposições
19. Exame das proposições
20. "Quorum"
21. Deliberações
22. Moções de ordem
23. Votações
24. Condições de aprovação das proposições
25. Sessões plenárias
26. Assinatura dos Atos
27. Reservas aos Atos
28. Atas das sessões
29. Questões não previstas
30. Disposições finais.

REGIMENTO INTERNO PERMANENTE DOS CONGRESSOS

ARTIGO 1º

Finalidade e Alcance do Regimento

O presente Regimento Interno, aqui denominado "Regimento", se faz em cumprimento dos Atos da União, com a finalidade de ordenar em caráter permanente o funcionamento interno do Congresso. No caso de divergência entre uma de suas disposições e uma disposição dos Atos prevalecerá esta última.

ARTIGO 2º

Membros do Congresso

O Congresso se constitui com os delegados representantes dos países-membros da União.

ARTIGO 3º

Delegações

1. Por delegação se entende que será a pessoa ou o conjunto de pessoas designadas por um país-membro para participar do Congresso como seu representante. A delegação se comporá de um Chefe de delegação e, conforme o caso, de um suplente de Chefe de delegação, de um ou vários delegados e, eventualmente, de um ou vários funcionários.

2. Um país-membro pode ser representado pela delegação de outro país. A delegação de um país não poderá representar senão um país além do seu.

3. Os funcionários agregados às delegações serão admitidos nas sessões plenárias ou de Comissão com voz, mas sem voto, salvo o disposto no art. 7 deste Regimento.

4. As delegações dos países que não participem de um Acordo poderão tomar parte nas deliberações do Congresso referentes a este Acordo, mas sem direito a voto.

ARTIGO 4.^º

Participação da Secretaria Internacional

1. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional e os funcionários desta, por ele designados, poderão assistir às sessões somente com o direito a voz.

2. O Diretor-Geral poderá fazer-se representar nas sessões de Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho que julgar conveniente.

ARTIGO 5.^º

Poderes dos Delegados

1. Os delegados deverão estar acreditados por poderes assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou pelo Ministro de Relações Exteriores do país interessado.

2. Os poderes deverão estar redigidos em devida forma. Considera-se um delegado como representante plenipotenciário se seus poderes atendem a um dos critérios seguintes:

- a) se conferem plenos poderes;
- b) se autorizam a representar seu Governo sem restrições;
- c) se outorgam os poderes necessários para assinar os Atos.

Qualquer dos três casos inclui implicitamente o poder de tomar parte nas deliberações e votar.

Os poderes que não se ajustem aos critérios detalhados em a, b e c deste parágrafo outorgarão somente o direito de tomar parte nas deliberações e votar.

3. Os poderes serão apresentados tão logo se inaugure o Congresso, perante a autoridade designada para esse fim.

4. Os delegados que não tenham apresentado seus poderes poderão tomar parte nas deliberações e nas votações, sempre que houverem sido apresentados por seu Governo ao Governo do país-sede do Congresso. Também poderão fazê-lo aqueles delegados em cujos poderes se haja verificado alguma insuficiência ou irregularidade. Nenhum destes delegados poderá votar a partir do momento que o Congresso haja aprovado o relatório da Comissão de Verificação de Poderes no qual se verifique que não tenham apresentado seus poderes ou que estes são insuficientes para votar e enquanto não se regularize tal situação.

5. Não se admitirão os poderes e os mandatos dirigidos por telegrama. Contudo, serão aceitos os telegramas que respondam a pedidos de informações sobre questões de poderes.

ARTIGO 6.^º

Observadores

1. Poderão participar nas deliberações do Congresso na qualidade de observadores e com direito a voz:

- a) os representantes dos países e territórios americanos, não membros da União, que houverem sido especialmente convidados;
- b) os representantes da União Postal Universal;
- d) os representantes do Comitê de Linhas Aéreas da União Postal das Américas e Espanha.

2. Também serão admitidos como observadores os representantes de qualquer outro organismo qualificado que o Congresso estime necessário convidar para associá-lo aos seus trabalhos; contudo, a participação se limitará às questões que interessem a estes e à União.

ARTIGO 7.^º

Delegação de Voz e Voto

A delegação que se encontre impedida de assistir a uma sessão plenária ou de Comissão, ou a parte delas, terá a faculdade de delegar, por escrito e a qualquer momento, sua voz e voto à delegação de outro país, dando ciência ao Presidente da Comissão. Nas sessões das Comissões poderá, além disso, delegar seu voto a um de seus funcionários adidos.

ARTIGO 8.^º

Decano do Congresso

1. A Administração postal do país-sede do Congresso sugerirá a designação do Decano deste, nomeação que deverá recair em funcionário de longa participação nos Congressos de nossa União. Por ocasião da abertura da primeira sessão plenária o Decano assumirá a presidência do Congresso até que seja eleito o Presidente.

2. O Decano propõe ao Congresso o Presidente e Vice-Presidentes do mesmo, assim como os das Comissões.

ARTIGO 9.^º

Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é eleita pelo voto da maioria das delegações, por proposta do Decano na primeira sessão plenária e será composta de um Presidente e de um ou vários Vice-Presidentes. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente, conforme a ordem de sua eleição.

2. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional será o Secretário-Geral do Congresso.

ARTIGO 10

Atribuições do Presidente do Congresso

São atribuições do Presidente:

a) a abertura e encerramento das sessões plenárias. Dirigir as deliberações dos assuntos compreendidos na ordem do dia, concedendo a palavra aos oradores que tenham direito a ela, segundo este Regimento e de acordo com a ordem em que a solicitem;

b) assumir a direção geral dos trabalhos do Congresso. Resolver as moções e questões de ordem, cabendo-lhe particularmente a faculdade para propor o adiamento ou encerramento do debate, ou ainda a suspensão ou levantamento da sessão. Poderá, igualmente, deferir a convocação de uma sessão plenária quando a considere necessária;

c) decidir sobre as questões de procedimento que ocorram durante as deliberações, sem prejuízo de que, se um delegado o solicitar, a resolução tomada seja submetida a decisão do Congresso;

d) submeter à votação os assuntos que o requeiram e informar ao Congresso o seu resultado;

e) informar ao Congresso, por intermédio da Secretaria-Geral, ao concluir cada sessão, sobre os assuntos que deverão ser tratados na sessão seguinte;

f) assinar os Atos e demais documentos do Congresso;

g) convocar as sessões plenárias;

h) determinar as medidas indispensáveis para o bom desenvolvimento das atividades do Congresso, fazendo cumprir o presente Regimento.

ARTIGO 11

Atribuições dos Vice-Presidentes do Congresso

Os Vice-Presidentes na ordem de sua eleição substituirão o Presidente quando este estiver ausente ou impedido.

ARTIGO 12

Atribuições do Secretário-Geral do Congresso

São atribuições do Secretário-Geral do Congresso:

a) desempenhar os trabalhos próprios da Secretaria-Geral do Congresso com os funcionários da Secretaria Internacional e com os que eventualmente lhe proporcione a Administração do país-sede do Congresso;

b) preparar as respostas da correspondência oficial do Congresso conforme recomendação do Congresso ou da Presidência;

c) efetuar a distribuição entre as Comissões, das proposições e demais assuntos sobre os quais devam deliberar e pôr à disposição das mesmas todo o necessário para o desempenho de suas funções;

d) determinar a impressão e distribuição das atas das reuniões do Congresso;

e) providenciar para que se colham as assinaturas das atas das reuniões;

f) assinar as atas das reuniões e demais documentos do Congresso;

g) colaborar com o Presidente do Congresso na elaboração da ordem do dia.

ARTIGO 13

Comissões

O Congresso designará o número de Comissões necessárias para levar a cabo suas tarefas e fixará suas atribuições.

ARTIGO 14

Membros das Comissões

1. As delegações de todos os países-membros serão, por direito, membros das Comissões encarregadas do exame das proposições relativas à Constituição, ao Regulamento Geral, à Convênio, ao seu Regulamento de Execução, aos Protocolos Finais e ao Regulamento da Secretaria Internacional.

2. As delegações dos países-membros que participem dos Acordos facultativos serão, por direito, membros das Comissões encarregadas do estudo das proposições a eles relativas. Qualquer país que não participe de um Acordo poderá assistir às sessões da Comissão correspondente, na qualidade de observador.

3. A Comissão encarregada do estudo das proposições relativas ao Regulamento do Departamento de Transbordos será constituída de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da União.

4. O número de membros da Comissão de Verificação de Poderes será de 5, que serão eleitos entre todos os países-membros participantes do Congresso.

5. Do mesmo modo a Comissão de Redação, sistematização e coordenação das resoluções adotadas pelo Congresso será integrada por 7 membros que serão eleitos entre todos os países-membros participantes do Congresso.

ARTIGO 15

Mesa das Comissões

1. A Mesa de cada Comissão será constituída por seu Presidente, um 1.º-Vice-Presidente e um 2.º-Vice-Presidente. A Secretaria da Comissão estará a cargo da Secretaria Geral.

2. São atribuições do Presidente:

- a) dirigir as sessões da Comissão e submeter a discussão, por sua vez, os assuntos compreendidos na ordem do dia;
- b) conceder a palavra a quem a ela tenha direito conforme este Regimento e de acordo com a ordem do pedido;
- c) decidir as questões de procedimento que ocorram durante as deliberações, sem prejuízo de que se algum delegado o solicitar, a resolução tomada seja submetida à decisão da Comissão;
- d) submeter a votação os assuntos que o requeiram e informar o resultado à Comissão;
- e) informar Comissão, por intermédio da Secretaria, ao concluir cada sessão, sobre os assuntos que deverão ser tratados na sessão seguinte;
- f) assinar as atas e demais documentos da Comissão;
- g) convocar as sessões da Comissão;
- h) determinar todas as medidas indispensáveis ao bom desempenho da Comissão, fazendo cumprir o Regimento.

3. Cabe ao 1.º-Vice-Presidente ou em sua falta ao 2.º-Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas funções quando este estiver ausente ou impedido.

4. São atribuições da Secretaria da Comissão:

- a) controlar e dirigir o pessoal administrativo designado para o serviço da Comissão e organizar os trabalhos respectivos;
- b) preparar a resposta da correspondência oficial da Comissão, conforme recomendação desta ou da Presidência;
- c) providenciar a distribuição entre os delegados, das proposições e demais documentos sobre os quais deverão decidir e pôr à disposição dos mesmos todo o necessário para o desempenho de suas funções;
- d) providenciar a impressão e distribuição das atas das reuniões da Comissão;
- e) providenciar a coleta das assinaturas das atas das reuniões da Comissão;
- f) referendar as atas das reuniões e demais documentos da Comissão.

ARTIGO 16

Subcomissões e Grupos de Trabalho

1. Tanto o Plenário como as Comissões poderão designar Subcomissões, ou conforme o caso, Grupos de Trabalho, encarregados de estudar e informar sobre qualquer assunto submetido à consideração daqueles, quando assim o requeiram sua complexidade e importância.

2. As Subcomissões ou os Grupos de Trabalho serão presididos, conforme o caso, pelo país designado pelo Presidente do Congresso ou da Comissão correspondente.

ARTIGO 17

Idioma

O idioma espanhol será utilizado para as deliberações e também para a redação dos documentos do Congresso, documentos da Secretaria, informes, projetos de atos, atas e correspondência. Além do espanhol poderão ser utilizados os idiomas inglês, português e francês nas deliberações, exceto na Comissão de Redação.

ARTIGO 18

Apresentação de Proposições

1. As proposições apresentadas de acordo com o disposto pela Constituição e seu Regulamento Geral servirão de base para as deliberações do Congresso.

2. As proposições apresentadas fora dos prazos estabelecidos, além de cumprir os requisitos indicados nos Atos da União, deverão ser apresentadas pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência à sessão em que devam ser tratadas, salvo aquelas relativas às modificações que não sejam de fundo, correção e redação ou complemento de proposições anteriores, ou as que surjam diretamente das deliberações do Plenário ou das Comissões.

ARTIGO 19

Exame das Proposições

1. Todas as proposições apresentadas pelos países-membros de acordo com as disposições deste Regimento serão submetidas a discussão, em Comissão ou no Plenário. Igual disposição se aplicará às proposições apresentadas por várias delegações ou Administrações ou ainda pelo Conselho Consultivo e Executivo.

2. Se um problema é objeto de várias proposições o Presidente decidirá a ordem de discussão, começando, em princípio, pela proposição que mais se distancie do texto de base ou que implique uma mudança mais radical com relação ao statu quo.

3. Se uma proposição pode ser subdividida em várias partes, cada parte pode ser examinada e votada separadamente.

4. Se uma proposição é emendada se considerará e votará em primeiro lugar a emenda. Contudo, se a emenda é aceita pela delegação que apresenta a proposição primitiva, será incorporada imediatamente ao texto desta.

5. Qualquer proposição retirada no Congresso ou na Comissão pode ser retomada por outra delegação.

ARTIGO 20

Quorum

O quorum requerido para as sessões plenárias do Congresso e das Comissões será de mais da metade das delegações, representadas no Congresso ou na Comissão e com direito a voto.

ARTIGO 21

Deliberações

1. Os participantes do Congresso, ao tomar parte nas deliberações, deverão cingir-se ao tema em discussão, limitando sua intervenção a um tempo não superior a cinco minutos, salvo resolução em contrário tomada pela maioria simples dos membros presentes e votantes. Em caso de ser ultrapassado o tempo previsto para o uso da palavra, o Presidente está autorizado a interromper o orador.

2. Durante o debate o Presidente pode declarar encerrada a lista de oradores, após dar leitura à mesma, sempre que a maioria simples de membros presentes e votantes, previamente consultados, estejam de acordo. Esgotada a lista ficará encerrado o debate, salvo o direito, da delegação que houver apresentado a proposição, de responder às intervenções de outras delegações.

3. Após consultar a Assembléia e após aprovação da maioria simples dos membros presentes e votantes, o Presidente poderá também limitar:

- a) o número de intervenções de uma delegação sobre uma mesma proposição ou determinado grupo de proposições;
- b) o número de intervenções de diferentes delegações sobre uma mesma proposição ou determinado grupo de proposições. Esta limitação não poderá ser inferior a cinco intervenções a favor e cinco contrárias à proposição em discussão.

ARTIGO 22

Moções de Ordem

1. A qualquer momento um delegado poderá solicitar a palavra para uma moção de ordem ou para uma declaração pessoal. Pedidos desta natureza devem ser postos em discussão imediatamente, a fim de serem resolvidos sem demora.

2. A delegação que apresente uma moção de ordem não pode, em sua intervenção, tratar do problema de fundo em debate.

3. A ordem de prioridade para as moções de ordem é a seguinte:

- a) aplicação do Regimento do Congresso ou dos Atos da União;
- b) suspensão da sessão;
- c) levantamento da sessão;

- d) adiamento do debate sobre o ponto em discussão;
- e) encerramento do debate;
- f) qualquer outra moção de ordem.

ARTIGO 23

Votações

1. As questões que não contem com o assentimento geral serão submetidas a votação.
2. A votação, em regra geral, se efetuará levantando a mão. Entretanto, a pedido de uma delegação ou por decisão do Presidente, se votará nominalmente, seguindo a ordem estabelecida para a assinatura dos Atos após sorteio para determinar o país que começará a votar.
3. A pedido de uma delegação, apoiada por outra, será efetuada votação secreta. Em tal caso, a Presidência adotará as medidas necessárias para assegurar o sigilo do voto. O pedido de votação secreta feito de conformidade com este parágrafo prevalecerá sobre o de votação nominal.
4. Cada país-membro terá direito a um só voto; além disso, poderá votar por representação ou por delegação, por outro país-membro.

ARTIGO 24

Condições de Aprovação das Proposições

1. As proposições relativas a modificações sobre a Constituição deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos países-membros da União.
2. As proposições relativas a modificações sobre o Regulamento Geral da União, a Convenção e seu Regulamento de Execução deverão ser aprovadas pela maioria dos países-membros presentes e votantes.
3. As proposições relativas a modificações sobre os Acordos facultativos e seus Regulamentos de Execução deverão ser aprovadas por maioria simples de países-membros presentes e votantes que sejam partes deles.
4. Em caso de empate na votação de qualquer proposição, a mesma será rejeitada.

ARTIGO 25

Sessões Plenárias

1. Os projetos de atos, resoluções, recomendações, votos e, conforme o caso, os relatórios respectivos preparados pelas Comissões, serão submetidos à consideração das sessões plenárias do Congresso.
2. Os presidentes das Comissões sentar-se-ão ao lado do Presidente do Congresso durante a leitura, discussão e resolução dos projetos elaborados pelas Comissões a que pertencem.
3. Durante a leitura em sessão plenária dos projetos apresentados pelas Comissões, qualquer delegação poderá apresentar proposições rejeitadas na Comissão, sob condição de que informe, por escrito, sua intenção ao Presidente do Congresso, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência à sessão plenária respectiva.
4. Será adotado todo projeto de ato, resolução, recomendação ou voto que, uma vez analisado artigo por artigo, seja objeto de uma votação favorável de todo o instrumento.

ARTIGO 26

Assinatura dos Atos

Os Atos definitivos aprovados pelo Congresso serão submetidos à assinatura dos delegados cujos poderes assim o permitam, de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

ARTIGO 27

Reservas aos Atos

1. Cada delegação tem a faculdade de formular reservas provisórias ou definitivas a toda decisão incorporada aos Atos de acordo com as disposições do Regulamento Geral da União.
2. As reservas deverão ser apresentadas por escrito e o mais tardar no transcurso da última sessão plenária de trabalho, de maneira que possam ser conhecidas pelo Congresso.

ARTIGO 28

Atas das Sessões

1. As atas reproduzirão o desenvolvimento geral das sessões, farão menção das proposições ou assuntos que se considerem, resumindo as exposições e consignarão o resultado das votações. As atas das sessões das Comissões poderão ser substituídas por um relatório da Comissão dirigido ao Congresso, sempre que a Comissão

assim o decida por maioria de membros habilitados para votar. Os grupos de trabalho apresentarão relatórios dirigidos ao órgão que os criou.

2. Entretanto, cada delegado terá o direito de solicitar a inserção integral de toda declaração que formule, devendo nesse caso entregar o texto à Secretaria do Congresso, dentro de 24 horas depois de encerrada a sessão referida.

3. As atas das sessões serão distribuídas aos delegados, imediatamente após a sua reprodução, e estes disporão de um prazo de vinte e quatro horas para formular suas observações, devendo apresentá-las na Secretaria, a qual servirá de intermediária entre o interessado e o Presidente da sessão, para seus devidos efeitos.

4. Como norma geral, as atas deverão ser aprovadas pelo Congresso ou pela Comissão respectiva, quarenta e oito horas depois de sua distribuição. Em sua falta, serão aprovadas pelo Presidente do Congresso ou pelo Presidente da Comissão. Neste último caso, a Secretaria Internacional tomara em consideração as observações que lhe cheguem dentro do prazo de quarenta dias a contar da data da distribuição da ata à delegação ou da remessa à Administração de origem.

ARTIGO 29

Questões não Previstas

Os assuntos de natureza regimental não previstos no presente Regimento, que sejam suscitados durante as deliberações do Plenário ou das Comissões, serão resolvidos por maioria de votos das delegações presentes à sessão respectiva.

ARTIGO 30

Disposições Finais

Qualquer modificação ao presente Regimento deverá ser incorporada por decisão do Congresso com o consentimento de pelo menos dois terços dos países-membros da União representados no Congresso.

REGULAMENTO DA SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Generalidades	
Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º	
CAPÍTULO II	
Orçamento e Contabilidade	
Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14	
CAPÍTULO III	
Disponibilidades	
Artigos 15, 16, 17 e 18	
CAPÍTULO IV	
Do Controle	
Artigos 19, 20, 21 e 22	
CAPÍTULO V	
Pessoal	
Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36	
CAPÍTULO VI	
Vantagens	
Artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42	
CAPÍTULO VII	
Aposentadorias	
Artigos 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63	
CAPÍTULO VIII	
Provento de Aposentadoria	
Artigos 64, 65, 66, 67 e 68	
CAPÍTULO IX	
Modificações	
Artigo 69.	

REGULAMENTO DA SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1.º

A organização e funcionamento da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e as relações com o Governo da República Oriental do Uruguai, na sua condição de País-sede, e com a Autoridade de Alta Inspeção, se regem pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das contidas na Constituição e no Regulamento Geral.

ARTIGO 2.º

Para facilitar o funcionamento da Secretaria Internacional e de outros órgãos da União, o Governo da República Oriental do Uruguai:

- a) outorgará os privilégios e imunidades, que estabelece o artigo 8.º da Constituição da União;
- b) adiantará os fundos necessários para seu funcionamento conforme o estabelecido no artigo 127 do Regulamento Geral da União;
- c) adotará qualquer outra medida necessária para o cumprimento das obrigações da Secretaria Internacional.

ARTIGO 3.º

A Direção Nacional dos Correios do Uruguai, na sua qualidade de Autoridade de Alta Inspeção da Secretaria Internacional, compete:

- a) formular as observações que julgue procedentes, ao Diretor-Geral da Secretaria Internacional, sobre qualquer aspecto do funcionamento da Secretaria;
- b) levar ao conhecimento dos Países-membros, no caso em que as observações formuladas de acordo com o inciso a, não forem consideradas pela Direção Geral da Secretaria Internacional;
- c) efetuar o controle a posteriori de todas as contratações, despesas, movimentos de fundos, pagamentos, registros contábeis, etc., da Secretaria Internacional;
- d) tomar as medidas convenientes para que se execute o adiantamento de fundos para o funcionamento da Secretaria Internacional;
- e) zelar pelo cumprimento do estabelecido no orçamento anual de despesas aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral;
- f) aprovar as prestações de contas anuais das despesas da Secretaria Internacional;
- g) resolver em caráter definitivo as reclamações do pessoal da Secretaria Internacional contra as resoluções da sua Direção Geral;
- h) adotar qualquer outra medida necessária para o cumprimento das funções de alta inspeção.

ARTIGO 4.º

As relações dos Países-membros com a Autoridade de Alta Inspeção e vice-versa poderão efetuar-se por intermédio da Secretaria Internacional, salvo o previsto no art. 3.º, inciso b, deste Regulamento.

ARTIGO 5.º

Ao Diretor-Geral compete a direção e administração da Secretaria Internacional da qual é o representante legal, comprometendo-a com sua assinatura. Compete-lhe todos os assuntos que não estejam reservados ao Governo da República Oriental do Uruguai, à Autoridade de Alta Inspeção ou ao Conselho Consultivo e Executivo, e especialmente:

- a) organizar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria Internacional;
- b) nomear o Contador, Oficiais, Tradutores, Auxiliares e Contínuos da Secretaria Internacional, após exame de seleção;
- c) apresentar ao Conselho Consultivo e Executivo os candidatos indicados pelas Administrações postais para o cargo de Conselheiro;
- d) conceder licenças, férias, fixar dias e horários de trabalho;
- e) contratar empregados e trabalhadores em caráter eventual, dando conta à Autoridade de Alta Inspeção. Os empregados que contrate para funções administrativas e os trabalhadores poderão ser recrutados entre os nacionais do País-sede. Para funções de assessoria ou técnicos de ensino, a Secretaria Internacional solicitará às Administrações postais dos Países-membros a apresentação de candidatos, designando aquele que mereça a aprovação da Secretaria Internacional e, no caso, da Administração interessada;

f) impor sanções ao pessoal da Secretaria Internacional, conforme o estabelecido no artigo 30 deste Regulamento e propor as demissões respectivas;

g) organizar os assentamentos ou folha de serviços de cada empregado e ordenar as anotações no mesmo, após conhecimento do interessado;

h) preparar os projetos de orçamento anuais e apresentá-los ao Conselho Consultivo e Executivo conforme o disposto no art. 123 do Regulamento Geral;

i) contratar ou comprometer as despesas e autorizar os pagamentos da Secretaria Internacional, após o cumprimento das formalidades do caso;

j) contratar empréstimos, subscrever documentos de dívida, constituir garantias e abrir contas em banco privado cuja responsabilidade ou depósito total não excedam de dois duodécimos do orçamento anual. Os documentos deverão ser subscritos conjuntamente pelo Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional;

k) efetuar transferências de partidas entre rubricas e subrubricas dentro do mesmo elemento de um mesmo programa de acordo com as necessidades do serviço. Do mesmo modo, consultar e obter a aprovação do Presidente do Conselho Consultivo e Executivo para efetuar as transferências maiores previstas no art. 107, parágrafo 10, inciso g, do Regulamento Geral que sejam necessárias para saldar despesas importantes em situações de emergência, e posteriormente submeter essas transferências para confirmação, ao plenário do Conselho Consultivo e Executivo, de acordo com o disposto no referido artigo juntamente com qualquer outra despesa que apresente alterações importantes nos programas ou grupo de despesas dentro de um mesmo programa;

l) decidir sobre as vantagens estabelecidas no Capítulo VI do presente Regulamento;

m) decidir sobre os deslocamentos do pessoal da Secretaria Internacional, por motivos de serviço, e fixar as diárias e despesas respectivas conforme o previsto no orçamento vigente. Nos casos não previstos e verificada a necessidade de um deslocamento, solicitará a aprovação da Autoridade de Alta Inspeção para a liquidiação da despesa respectiva;

n) prestar conta à Autoridade de Alta Inspeção da execução do orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo;

o) encaminhar à Autoridade de Alta Inspeção as reclamações que os empregados da Secretaria Internacional interponham contra as decisões da Direção Geral.

ARTIGO 6.º

O Vice-Diretor-Geral assiste o Diretor-Geral e em sua ausência o substitui com suas mesmas atribuições.

CAPÍTULO II
Orçamento e Contabilidade

ARTIGO 7.º

1. O projeto de orçamento por programa deverá ser apresentado de acordo com o estipulado no Regulamento Geral da União contendo informação pormenorizada e ordenada por atividades. Do mesmo modo, a apresentação do orçamento consistirá do orçamento e do registro das despesas reais do exercício anterior, do orçamento do exercício em curso, junto com qualquer modificação que se proponha de acordo com o artigo 107, parágrafo 10, inciso h do Regulamento Geral, e finalmente, o projeto de orçamento para o exercício seguinte.

2. A exposição de motivos que acompanhará o projeto de orçamento conterá todas as disposições e pormenores necessários para a compreensão e apreciação das modificações propostas.

ARTIGO 8.º

O exercício orçamentário abrangerá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 9.º

1. O orçamento será fixado em francos-ouro.
2. O orçamento será executado em uma moeda ouro, preferentemente de um dos Países-membros da União. Moeda ouro é a de um país cujo Banco Central de emissão ou qualquer outra instituição oficial de emissão compre e venda ouro contra a moeda nacional, a taxas fixas determinadas pela lei ou em virtude de um acordo com o Governo.

ARTIGO 10

No caso de não ser aprovada alguma das rubricas do projeto de orçamento apresentado pela Secretaria Internacional, continuará vigorando o autorizado no orçamento anterior. Se for negado algum pedido de transferência continuará vigorando o autorizado no orçamento em curso.

ARTIGO 11

Não poderá ser comprometida despesa nem celebrado contrato algum sem que exista, no momento de contrair o compromisso, disponibilidade suficiente para tais fins no grupo de despesas do programa que haverá de suportar a dívida, nem comprometê-los aos recursos de exercícios vindouros.

ARTIGO 12

1. Toda compra, assim como todo contrato sobre trabalhos, obras ou fornecimentos, se fará, em todos os casos, mediante o procedimento de licitação pública, salvo as exceções seguintes:

- a) as compras, trabalhos, obras ou fornecimentos cuja importância não exceda de 1.500 francos-ouro;
- b) os contratos que se celebrem com pessoas jurídicas de direito público;
- c) quando existam razões de urgência de natureza imprescindível;
- d) quando pela natureza da contratação, ou por circunstância de fato, se torne impossível ou desnecessário recorrer à licitação;
- e) quando as compras, trabalhos, obras ou fornecimentos se celebrem no estrangeiro;
- f) quando uma licitação houver sido declarada deserta pela segunda vez ou quando se houver efetuado uma primeira chamada sem a concorrência de nenhum proponente.

2. Nos casos dos incisos e, d e f, deverá ser obtida a anuência da Autoridade de Alta Inspeção antes da contratação direta. No caso do inciso e, deverá ser solicitada a colaboração da Administração postal do país onde o trabalho se realize.

3. Fica proibido o fracionamento de compras, obras, fornecimentos ou trabalhos cuja importância dentro do exercício exceda a 1.500 francos-ouro.

ARTIGO 13

Nas compras, obras, trabalhos ou fornecimentos cuja importância seja superior a 150 francos-ouro, deverão ser obtidas, pelo menos, três cotações, as quais serão anexadas ao expediente respectivo. No caso de não poder se obter as três cotações ou de não ser conveniente observar dito procedimento, o Diretor-Geral da Secretaria Internacional poderá determinar as aquisições sem necessidade das três cotações referidas.

ARTIGO 14

Toda alienação a título oneroso ou arrendamento de bens de propriedade da União deverá ser feito mediante leilão ou licitação pública, após a devida avaliação.

**CAPÍTULO III
Disponibilidades****ARTIGO 15**

Se for necessário, a importância das despesas do orçamento aprovado, incluídas no mesmo as quantias destinadas ao fundo de reserva para aposentadorias e pensões, será colocada à disposição da Secretaria Internacional pelo Governo da República Oriental do Uruguai por trimestres, antecipadamente.

ARTIGO 16

A equivalência do franco-ouro com a moeda nacional uruguaya, para os fins dos adiantamentos que deva realizar o Governo da República Oriental do Uruguai, será fixado por trimestres e diretamente pelo Banco Central da República Oriental do Uruguai, sem outra formalidade ou autorização posterior. Será tomado como base o conteúdo em ouro do franco-ouro e o conteúdo em ouro de uma moeda ouro, de preferência de um País-membro da União e a cotação desta moeda no mercado livre absoluto da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 17

A Secretaria Internacional motivará a referida conta, de acordo com as necessidades do serviço, somente através de cheques que deverão conter a assinatura do Diretor-Geral e do funcionário encarregado da contabilidade da Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procederá na conta aberta em banco privado.

ARTIGO 18

Os vales, cheques, transferências de fundos, provenientes dos Países-membros ou qualquer outro ingresso de numerário a favor da Secretaria Internacional, deverão ser depositados, o mais tardar, no primeiro dia útil que se seguir ao de seu recebimento.

CAPÍTULO IV**Do Controle****ARTIGO 19**

1. O controle que compete à Autoridade de Alta Inspeção sobre o movimento de fundos da Secretaria Internacional, será de natureza formal e material.

2. O controle formal compreenderá:

- a) o exame dos livros de contabilidade e dos recibos e documentos justificativos;
- b) a revisão dos lançamentos, movimentos e transferências contábeis;
- c) a comprovação do dinheiro em espécie, valores, contas bancárias, inventário e demais bens da Secretaria Internacional;
- d) a verificação se as entradas e saídas são adequadas ao orçamento aprovado;
- e) qualquer outro procedimento de controle formal.

3. O controle material compreende o exame da conformidade das entradas e saídas com as disposições em vigor.

ARTIGO 20

A Secretaria Internacional elaborará balancetes semestrais de movimento de fundos que serão submetidos a exame e aprovação da Autoridade de Alta Inspeção.

ARTIGO 21

Verificado o encerramento definitivo do exercício proceder-se-á a preparação da prestação de contas, a qual compreenderá:

- a) balanço das entradas;
- b) balanço das saídas, no qual se especificarão os legalmente autorizados, as transferências efetuadas, as importâncias efetivamente pagas e as importâncias pendentes de pagamento;
- c) balanço das importâncias comprometidas durante o exercício;
- d) os saldos existentes por ocasião do início e do encerramento do exercício;
- e) o resultado da gestão total do exercício;
- f) a explicação de todos os casos em que as despesas reais divergiram do orçamento de forma significativa.

ARTIGO 22

Uma cópia da prestação de contas apresentada à Autoridade de Alta Inspeção será enviada pela Secretaria Internacional às Administrações dos Países-membros dentro dos três meses contados a partir do encerramento do ano fiscal ao qual se refiram as contas. Posteriormente, se enviará o registro de sua aprovação ou, em sua falta, as observações que houver merecido.

CAPÍTULO V**Pessoal****ARTIGO 23**

Os empregados da Secretaria Internacional se dividem em duas categorias:

- a) empregados permanentes;
- b) empregados não permanentes.

ARTIGO 24

1. O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional serão eleitos pelo Congresso. Os candidatos deverão ser apresentados pelos Governos dos Países-membros, salvo se se tratar de funcionários superiores da Secretaria Internacional, os quais poderão apresentar sua candidatura diretamente. Os candidatos eleitos não poderão ser nacionais de um mesmo País-membro.

2. O procedimento a observar será o seguinte:

a) três meses antes da data do início do Congresso, os Governos dos Países-membros apresentarão seus candidatos ao Governo do País-sede da União, remetendo o correspondente currículum vitae dos interessados;

b) os funcionários superiores da Secretaria Internacional que desejem apresentar sua candidatura, a enviarão, acompanhada igualmente de seu currículum vitae ao Governo do País-sede da União;

c) um mês antes, o mais tardar, da data do início do Congresso, o País-sede da União dará conhecimento aos Governos dos demais Países-membros a relação nominal dos candidatos apresentados e o currículum vitae dos mesmos. Igual informação fará chegar à Secretaria Internacional.

3. Para ser candidato a Diretor-Geral ou a Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional será necessário:

a) possuir vasta experiência da organização e da execução dos serviços postais adquirida na Administração de um País-membro e ser nacional do país que o apresente, ou

b) pertencer ao pessoal superior da Secretaria Internacional da União.

4. A eleição se fará mediante voto secreto e por maioria simples de membros presentes e votantes.

ARTIGO 25

Quando ocorram as vacâncias correspondentes aos cargos de Conselheiro, Contador, Oficial, Tradutor, Auxiliar e Contínuo, serão feitas as respectivas nomeações observando as seguintes normas:

a) o cargo de Conselheiro, conforme disposição contida no artigo 107, parágrafo 10, incisos d e e do Regulamento Geral;

b) os cargos de Contador, Oficial, Tradutor, Auxiliar e Contínuo são de livre nomeação por parte do Diretor-Geral da Secretaria Internacional, após exame de suas aptidões. Estes cargos deverão ser preenchidos preferencialmente com nacionais do País-sede da União e nele residentes.

ARTIGO 26

1. Nos postos de natureza permanente somente poderá ser colocado pessoal contratado mediante prestação de prova. Para esse fim, poderá-se contratar um empregado por um período de 180 dias. Referida contratação só poderá ser renovada uma vez mais, por igual período.

2. Entretanto, se se mantiver o empregado trabalhando depois de concluído seu segundo período de contratação, serão iniciadas imediatamente as providências necessárias para sua designação permanente para o posto para o qual foi contratado.

ARTIGO 27

Os empregados da Secretaria Internacional não poderão exercer outras atividades dentro do horário oficial determinado pelo Diretor-Geral para o funcionamento da Secretaria conforme a norma estabelecida no art. 32 deste Regulamento.

ARTIGO 28

1. Os empregados que não cumpram com os deveres de seu cargo, seja intencionalmente, seja por negligência ou imprudência, ou incorram em delito, estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com o grau da falta.

2. As sanções disciplinares serão:

a) advertência;

b) suspensão do emprego e dos vencimentos por tempo determinado e não superior a 30 dias;

c) demissão.

3. O produto dos descontos a que se refere o inciso b do parágrafo 2º, será recolhido ao fundo de reserva para aposentadorias e pensões.

ARTIGO 29

1. A destituição do Conselho será feita pelo Conselho Consultivo e Executivo por proposta do Diretor-Geral da Secretaria Internacional, a qual irá acompanhada de um sumário que a justifique.

2. Para que se efetive a destituição será necessário o voto favorável de três membros do Conselho Consultivo e Executivo.

3. Se o fato que motivar a destituição tiver lugar dentro dos noventa dias anteriores à abertura do Congresso, a destituição será decidida por este.

4. A demissão do Contador, Oficiais, Tradutores, Auxiliares e Contínuo será efetivada pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional, dando ciência ao Conselho Consultivo e Executivo.

5. O Conselho Consultivo e Executivo, nos casos do parágrafo 4º, poderá ratificar a demissão ou não aprová-la, substituindo-a por suspensão do emprego e do vencimento pelo tempo que julgue conveniente mas não superior a 30 dias, ou dispondo a recondução ao cargo do empregado demitido. Neste caso o empregado terá direito ao recebimento de seus vencimentos sem solução de continuidade.

ARTIGO 30

As sanções disciplinares deverão ser impostas por decisão fundamentada, depois de se haver instruído um sumário e se haver dada vista do mesmo ao empregado culpado, devendo-lhe ser assegurado o direito de defesa.

ARTIGO 31

O empregado que viole os deveres do seu cargo será responsável pelos danos que cause.

ARTIGO 32

A jornada de trabalho será a que vigore para os empregados da Administração pública da República Oriental do Uruguai, e poderá ser estendida até quarenta e quatro horas semanais de trabalho sem direito a retribuição especial. Os horários de trabalho serão fixados pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional de acordo com as necessidades do serviço.

ARTIGO 33

1. Cada empregado terá direito a férias anuais com vencimento, por um prazo de trinta dias úteis. A concessão das férias estará subordinada, quanto à data, às necessidades do serviço. Entretanto, na medida do possível, deverá ser levada em conta a preferência do interessado.

2. O empregado deverá contar um ano de serviço na Secretaria Internacional para ter direito a férias.

ARTIGO 34

1. Os vencimentos dos empregados permanentes da Secretaria Internacional são fixados em francos-ouro, conforme a escala que figura no quadro anexo a este artigo.

2. Os vencimentos ou salários dos empregados não permanentes serão fixados pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional com aprovação da Autoridade de Alta Inspeção.

3. Os postos dos empregados permanentes da Secretaria Internacional se classificam:

Categoria superior:

- Diretor-Geral
- Vice-Diretor-Geral
- Conselheiro

Categoria profissional:

- Contador
- Oficial
- Tradutor

Categoria de serviços gerais:

- Auxiliar
- Contínuo

QUADRO ANEXO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34

Empregados permanentes Vencimentos mensais em francos-ouro

Categoria superior	Coluna I	Coluna II
— Diretor-Geral	3.480	Os vencimentos fixados na coluna I vigoram a partir de 26 de novembro de 1971 e serão atualizados no mesmo percentual que a União Postal Universal fixe para o Diretor-Geral de sua Secretaria Internacional.
— Vice-Diretor-Geral	2.958	
— Conselheiro	2.610	

Categoria profissional:

- | | |
|--------------|-------|
| — Contador | 1.566 |
| — Oficiais | 1.566 |
| — Tradutores | 1.566 |

O Conselho Consultivo e Executivo decidirá sobre as referidas atualizações.

Categoria de serviços gerais:

- | | |
|--------------|-------|
| — Auxiliares | 1.044 |
| — Contínuos | 748 |

ARTIGO 35

No caso de nomear-se um empregado que não seja uruguai o e que se encontre domiciliado fora do Uruguai, terá ele direito ao reembolso das despesas da viagem e da mudança para si e para os seus dependentes. Terá direito ao reembolso das mesmas despesas quando regressar ao seu país de origem em caso de aposentadoria. Em caso de morte do empregado, a família gozará dos mesmos direitos. Do mesmo modo a União se encarregará das despesas de repatriação dos restos mortais do empregado falecido. De modo geral não serão reembolsadas as despesas de viagem e de mudança se a repatriação ocorrer após o prazo de seis meses a contar do dia em que o empregado tenha sido aposentado ou tenha falecido.

ARTIGO 36

1. Com exceção do disposto no artigo 33 do presente Regulamento, o regime de licenças do pessoal da Secretaria Internacional será o estabelecido no Uruguai para os empregados da Direção Nacional de Correios.

2. As licenças do Diretor-Geral serão concedidas pela Autoridade de Alta Inspeção, a qual apresentará um informe justificativo dos seus motivos ao Conselho Consultivo e Executivo.

3. Os empregados não uruguaios terão direito, uma vez em cada dois anos ao reembolso, pela União, das despesas de viagem ao seu país de origem pela via mais rápida e mais curta, para eles, e eventualmente, para seu cônjuge e seus filhos solteiros menores de dezoito anos ou incapacitados física ou mentalmente, que estejam sob sua dependência.

CAPÍTULO VI

Vantagens

ARTIGO 37

Os empregados da Secretaria Internacional terão direito a um abono para cada filho menor de dezoito anos ou incapacitado física ou mentalmente, que esteja sob sua dependência e que não tenha ocupação remunerada. Este abono será de 192 francos-ouro por filho e por ano.

ARTIGO 38

Os empregados da Secretaria Internacional que não sejam de nacionalidade uruguaiã terão direito a uma indenização de expatriação equivalente a um mês de vencimentos por ano.

ARTIGO 39

1. O pessoal da Secretaria Internacional terá direito a uma gratificação, que será paga ao final de cada ano, e que equivalerá à importância de um mês de vencimento ou à média de salários mensais percebidos nesse ano.

2. O pessoal permanente com mais de vinte e cinco anos de serviço na Secretaria Internacional ou nas Administrações Postais, terá direito a uma gratificação equivalente a dois meses de vencimento por ano.

ARTIGO 40

O pessoal da Secretaria Internacional, o cônjuge e os filhos menores ou incapacitados, sob sua dependência, terão direito a assistência médica, a qual será contratada com uma instituição especializada, preferencialmente de caráter mutuário.

ARTIGO 41

O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional perceberão uma importância anual equivalente a um vencimento mensal pagável por duodecimos, a título de despesas de representação.

ARTIGO 42

Os vencimentos, as vantagens do pessoal da Secretaria Internacional de que trata o presente título e as aposentadorias, pensões, subsídios e demais benefícios, pagos pelo fundo de reserva, estarão isentos de quaisquer ônus, criados ou que venham a ser criados.

CAPÍTULO VII

Aposentadorias

ARTIGO 43

1. O pessoal da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha adquire o direito a aposentadoria depois de dez anos de serviço e pelas seguintes causas:

a) normalmente, ao totalizar o valor "90" entre anos de idade e anos de serviço reconhecidos, ou por totalizar o valor "85" se o funcionário tiver mais de sessenta anos de idade;

b) por incapacidade física ou mental que o impossibilite para o desempenho da função devendo computar-se os serviços do incapacitado à razão de três anos para cada dois anos de serviços efetivamente prestados. O mínimo de atividade fixado neste artigo não será exigido quando a incapacidade tenha sido decorrente de ação direta do serviço em cujo caso se concederá a aposentadoria proporcional calculada para trinta anos, a qual poderá dar origem à pensão correspondente;

c) por destituição não motivada pelas causas compreendidas nos incisos a e b do artigo 52 do presente Regulamento.

2. A aposentadoria será de tantos trinta avos da média dos vencimentos ou salários ou qualquer outra remuneração percebida durante os últimos três anos, quantos anos de serviços averbados possua o associado, não se contando os que excedam de trinta.

3. Quando o associado tenha vinte anos de serviço na Secretaria Internacional a média será a dos vencimentos, salários ou qualquer outra remuneração percebida durante o último ano de serviço efetivo.

4. A média de provento de aposentadoria a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder à média do parágrafo 2º,

em uma quantia superior a um percentual igual aos anos de serviço que tenha o associado na Secretaria Internacional, com um máximo de trinta anos.

5. A média dos vencimentos, salários e outras remunerações do pessoal que houver sido comissionado temporariamente fora do País-sede por razões de serviço será calculada sobre a base dos vencimentos, salários e outras remunerações estabelecidas neste Regulamento para seu desempenho na sede da Secretaria Internacional de Montevidéu. Em nenhum caso serão computados para fins de aposentadoria as diárias percebidas em função do desempenho de uma missão de serviço.

ARTIGO 44

Os funcionários não uruguaios que no momento de ingressar na Secretaria Internacional estiverem domiciliados fora do Uruguai — sejam permanentes ou provisórios — terão direito de optar, eles ou seus herdeiros, em caso de falecimento, entre os regimes seguintes:

a) o previsto no artigo 43;

b) aposentar-se, se tiver dez anos de serviço, ao totalizar o valor "séventa" entre anos de idade e anos de serviço na Secretaria. A média do provento será igual a sessenta por cento da média dos vencimentos ou salários dos últimos três anos acrescido de um percentual igual aos anos de serviço que o associado tenha na Secretaria Internacional, com um máximo de vinte;

c) o funcionário ao deixar o cargo terá direito a perceber de uma só vez uma soma que será formada por todas as contribuições que houverem entrado no fundo de reserva através desse funcionário, incluídos os correspondentes ao benefício de inatividade, mais os juros capitalizados à taxa de 5% ao ano mais um suplemento de 1% da importância anterior para cada ano de serviço.

ARTIGO 45

Se a impossibilidade a que se refere o inciso b do artigo 43 se produzir antes dos dez anos de serviço, o associado terá direito a perceber a importância de dois vencimentos para cada ano de serviço prestado.

ARTIGO 46

1. Os funcionários da Secretaria Internacional, de qualquer nacionalidade, que tenham serviços anteriores, amparados por Caixas diferentes, mesmo de outros países, poderão optar para continuarem associados às mesmas, ou renunciar à sua filiação àquelas Caixas e aos benefícios respectivos, transferindo esses serviços à Caixa da Secretaria Internacional.

2. Será permitida a opção referida quando o associado tenha cinco anos, pelo menos, de serviço na Secretaria Internacional.

3. No caso em que o funcionário faça uso da opção referida, a Caixa ou as Caixas às quais estava associado, ou o próprio funcionário, deverão transferir a importância dos montepíos, recolhimentos, contribuições patronais e juros capitalizados correspondentes a esse funcionário, como condição indispensável para que se efetive a transferência dos serviços.

4. Se ao contrário, o funcionário da Secretaria Internacional quiser transferir os serviços neia prestados a outra Caixa, esta deverá reconhecer-lhe os serviços prestados na Secretaria Internacional, e o fundo de reserva deverá transferir para a outra Caixa as contribuições correspondentes a esse funcionário, proporcionalmente aos recolhimentos globais efetuados ao fundo de reserva e às remunerações que o funcionário percebeu enquanto esteve empregado na Secretaria Internacional.

ARTIGO 47

Poderão ser acumuladas aposentadorias e pensões decretadas e atendidas pela Caixa da Secretaria Internacional, com vencimentos percebidos em atividades amparadas em outras Caixas ou com aposentadorias ou pensões atendidas por outras Caixas.

ARTIGO 48

O tempo de licença sem vencimentos não será computado para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 49

A aposentadoria ocorrerá a partir do primeiro dia de afastamento do empregado do cargo que desempenhe, e a pensão, a contar da data do falecimento do de cujus ou da declaração judicial de sua ausência.

ARTIGO 50

Os créditos contra a Caixa provenientes de aposentadorias, pensões ou quaisquer outros benefícios, serão considerados prescritos se não forem reclamados dentro do prazo de três anos a contar da data em que se tornaram exigíveis.

ARTIGO 51

Cada vez que ocorra uma modificação nos vencimentos pagos ao pessoal da Secretaria Internacional, se procederá de ofício à reforma das fichas dos aposentados e pensionistas cujos provenientes ou pensões houverem sido calculados com base nos vencimentos anteriores, considerando a categoria do cargo que desempenhava o beneficiário ou o de cuius no momento de ocorrer a aposentadoria ou o falecimento. Para obter o montante do provento ou pensão a conceder deverá ser feita uma redução de 15% (quinze por cento) da diferença entre o provento ou pensão anterior e o que lhe corresponderia de acordo com o novo vencimento.

ARTIGO 52

1. Somente se perderá o direito à aposentadoria:

a) por delito comum declarado por sentença executória e sempre que afete a honorabilidade funcional do associado, mantendo-se em suspenso a tramitação sobre a concessão da aposentadoria até que se haja promulgado a sentença executória ou se declare a sua suspensão. A suspensão por falta de acusação, graça ou anistia ocorrida antes de se prolatar a sentença definitiva, equipara-se à absolvição para os efeitos deste Regulamento. A sentença condenatória executada extingue os direitos à aposentadoria, mesmo que entre ambas ocorra anistia, graça ou suspensão da pena. O mesmo ocorrerá quando se operar a prescrição do delito;

b) por fatos ou omissões que configurem dolo ou culpa grave em atividades de serviço.

2. A Autoridade de Alta Inspeção determinará se se configurou o dolo ou culpa grave ou se o delito afeta a honorabilidade do funcionário.

3. Os herdeiros dos funcionários que percam sua aposentadoria por aplicação deste artigo gozarão do direito à pensão correspondente a partir da data da exoneração, enquanto estejam privados de recursos; e igualmente terão o mesmo direito a esposa e os filhos do funcionário que tenha abandonado o emprego e o lar, devidamente comprovado, enquanto se acharem na condição de desamparo.

ARTIGO 53

Quando ocorra o falecimento de um associado depois de dez anos de serviço, terão direito à pensão a viúva, o viúvo incapacitado, os filhos menores ou maiores incapacitados, as filhas solteiras, os pais, irmãs solteiras ou viúvas, irmãos menores de idade e os maiores incapacitados, sempre que tanto os pais como as irmãs solteiras ou viúvas, irmãos menores de idade e os maiores incapacitados, careçam de recursos para sua subsistência.

ARTIGO 54

1. A pensão consistirá em 50% da aposentadoria que lhe caberia ou que gozara o de cuius ao falecer, de 66% da mesma nos casos dos incisos a e c do artigo 56 enquanto subsistir a existência de benefícios aos quais se referem.

2. Quando entre os herdeiros houver filhos menores de idade, o valor da pensão será aumentado em 10% da importância da pensão para cada um, podendo chegar-se até o montante da aposentadoria originária. Este aumento vigorará para as mulheres até 21 anos de idade e até os 18 para os homens.

ARTIGO 55

1. A metade da pensão cabe à viúva ou ao viúvo incapacitado, em igualdade com os filhos ou os pais do de cuius; a outra metade será repartida per capita.

2. Não existindo viúva ou viúvo incapacitado, a pensão será repartida em partes iguais entre os dependentes.

3. Desaparecendo o direito de um dependente, a totalidade de sua parte na pensão passará ao usufruto da viúva ou viúvo incapacitado, exceto 10% pela menoridade.

4. No caso de entre os beneficiários não existirem viúva ou viúvo incapacitado, a extinção do direito de uma das partes elevará o montante das subsistentes em 50% da parte que coube a quem perdeu seu direito.

5. Quando a qualquer dos beneficiários de uma pensão for suspenso o direito ao recebimento de sua parte, a importância desta será incorporada em partes iguais às dos demais co-beneficiários enquanto perdurar a suspensão.

ARTIGO 56

Para a concessão das pensões, será observada a seguinte ordem:

- a) a viúva ou viúvo incapacitado, em igualdade com os filhos;
- b) os filhos somente;

c) a viúva ou o viúvo incapacitado, em igualdade com os pais, desde que estes tenham vivido sob as expensas do de cuius;

d) os pais, em igualdade com as irmãs do de cuius — solteiras ou viúvas — e irmãos menores de idade ou maiores incapacitados, quando carecerem do necessário para seu sustento.

ARTIGO 57

O direito à pensão cessa:

a) para os filhos e irmãos menores ao completarem dezoito anos de idade;

b) para as filhas ao contraírem casamento;

c) quando o beneficiário se achar em alguma das situações que, se ocorrida, quando na condição de herdeiro do funcionário ou do aposentado, daria lugar à sua deserdação ou à declaração de indignidade para sucedê-lo, de acordo com o estabelecido pela legislação civil do Uruguai;

d) para as viúvas, ao contrair novo casamento;

e) para os pais, ao auferirem recursos suficientes para seu sustento;

f) para as irmãs, ao se casarem ou auferirem recursos suficientes para seu sustento;

g) para os irmãos varões maiores incapacitados, ao auferirem recursos suficientes para o seu sustento.

ARTIGO 58

Em caso de falecimento de um associado, a Caixa entregará de uma só vez aos beneficiários, excluídas as divorciadas:

a) quando se tratar de empregados e diaristas que não contem ainda 10 anos de serviços, a importância de tantos meses do último vencimento ou da soma das últimas vinte e cinco diárias, quantos anos tenham de serviços averbados;

b) quando se tratar de aposentados ou de empregados ou de diaristas com mais de dez anos de serviço, esse subsídio será fixado no montante de seis meses dos proventos de aposentadoria ou do último vencimento de atividade, ou de seis vezes a soma das últimas vinte e cinco diárias, respectivamente.

ARTIGO 59

Em caso de que ao falecer um associado ativo ou aposentado não existir nenhum beneficiário nas condições legais, a Caixa contratará o serviço funerário e custeará as demais despesas que, a juiz da Caixa, sejam decorrentes da última enfermidade, descontadas do último subsídio que corresponderia aos beneficiários.

ARTIGO 60

1. A Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha será organizada e dirigida por um Conselho de Administração integrado por três Administrações de países-membros do Conselho Consultivo e Executivo, pela Autoridade de Alta Inspeção da Secretaria Internacional e pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional.

2. A Administração e a representação legal da Caixa será exercida pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional.

ARTIGO 61

1. Os funcionários permanentes da Secretaria Internacional serão obrigatoriamente incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões para o pessoal da Secretaria Internacional e terão direito aos benefícios que se estipulam neste Regulamento.

2. Os funcionários não uruguaios e que no momento de ingressar na Secretaria Internacional estiverem domiciliados fora do Uruguai ainda que contratados ou com funções dentro de prazo determinado, serão também incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões e terão direito aos consequentes benefícios.

ARTIGO 62

O fundo de reserva da Caixa será integrado:

a) com o dinheiro existente no fundo de reserva;

b) com trinta e quatro por cento dos vencimentos, abonos familiares, gratificações por tempo de serviço e qualquer outra remuneração que se pague aos empregados permanentes, ou, conforme o caso, para os contratados ou com funções por prazo determinado, da Secretaria Internacional. Para esse fim, deverá incluir-se tal importância no orçamento de despesas da Secretaria Internacional e ser adiantada pelo Governo da República Oriental do Uruguai, depositando-a no dia 1º de janeiro de cada ano no Banco da República Oriental do Uruguai;

- c) com o dinheiro descontado dos vencimentos do pessoal da Secretaria Internacional como sanção disciplinar;
- d) com as economias produzidas no orçamento pela vacância de um cargo e durante o período em que este permaneça vago;
- e) com os juros do dinheiro e com os rendimentos dos bens de propriedade da Caixa;
- f) com as contribuições das Administrações dos países-membros da União, que, eventualmente disponham os Congressos quando o referido fundo de reserva seja insuficiente e de acordo com as necessidades do mesmo.

ARTIGO 63

1. Os fundos e recursos criados para o fundo de reserva estarão vinculados exclusivamente ao serviço das inatividades a que deve atender. Em nenhum caso poderá ser autorizado o investimento de ditos fundos para fins diversos do que estabelece este Regulamento.
2. Os fundos deverão ser colocados em investimentos produtivos e fundamentalmente em créditos com garantia hipotecária.
3. Poderão ser concedidos créditos aos funcionários e associados à Caixa, com as garantias, juros e condições que o Conselho de Administração estabeleça, sendo faculdade do Diretor-Geral da Secretaria Internacional sua concessão.
4. A Caixa poderá igualmente emprestar sua garantia para o arrendamento de imóvel para residência do funcionário ou associado à Caixa.

CAPÍTULO VIII

Proventos por Aposentadoria

ARTIGO 64

1. Os associados da Caixa da Secretaria Internacional que adquiram direito à aposentadoria terão direito a um provento de aposentadoria ao passar à inatividade.
2. O provento de aposentadoria consistirá em três vezes a média mensal do vencimento ou salário do último ano de atividade no caso de ter o funcionário completado trinta anos de serviço; seis vezes no caso de ter completado trinta e seis anos de serviço e nove vezes no caso de ter completado quarenta anos de serviço.

ARTIGO 65

Nos casos de falecimento em atividade ou aposentadoria por incapacidade, para fins de provento, serão considerados três anos para cada dois anos de serviço efetivo, e se o falecimento ou incapacidade ocorreu em serviço, trinta anos.

ARTIGO 66

1. Quando o associado tenha computado, para os efeitos destes proventos, serviços amparados por leis de outras Caixas que tenham estabelecido fundo de aposentadoria ou benefício análogo, ditas Caixas deverão transferir as contribuições que para esse fim e com relação ao associado houverem percebido, mais os juros capitalizados.

2. Ao liquidar-se os proventos de aposentadoria, não se levarão em conta os serviços computados pelo associado pelos quais tenha recebido um benefício igual ou similar ao que se estabelece por este Regulamento.

ARTIGO 67

1. No caso de falecimento de associado ativo que tinha direito a proventos de aposentadoria de acordo com o art. 64, serão pagos proventos equivalentes aos proventos de aposentadoria, em favor de seus herdeiros com direito a pensão.

2. A repartição da importância destes proventos será feita de acordo com as normas estabelecidas para a divisão da pensão a ser concedida.

3. Os proventos de aposentadoria, assim como os que correspondam aos herdeiros dos associados em caso de falecimento, não são passíveis de embargos, cessões e não estão sujeitos a nenhum tributo ou imposto.

ARTIGO 68

A fim de financiar este benefício, no orçamento de despesas ordinárias da Secretaria Internacional, será incluído 1% dos vencimentos e salários do pessoal da Secretaria Internacional.

CAPÍTULO IX

Modificações

ARTIGO 69

Condições para a Aprovação das Proposições relativas ao Regulamento da Secretaria Internacional

1. Para que tenham validade as proposições submetidas ao Congresso, relativas ao presente Regulamento, deverão ser aprovadas pela maioria dos países-membros representados no Congresso. Deverão estar presentes na votação dois terços dos países-membros da União.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplicase o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

- a) a unanimidade de votos emitidos se se tratar da modificação das disposições dos arts. 24, 25 e 34;
- b) os dois terços dos votos emitidos se se tratar de modificações distintas das indicadas no inciso a).

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram o presente regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

GENERALIDADES

Artigos 1 e 2

PESSOAL

Artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

DISPONIBILIDADES

Artigo 11

INFORMAÇÃO

Artigo 12

MODIFICAÇÕES

Artigo 13

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

GENERALIDADES

ARTIGO 1º

O Departamento de Transbordos funcionará e executará suas tarefas de acordo com o estabelecido na Constituição, no Regulamento Geral, na Convenção e no seu Regulamento de Execução.

ARTIGO 2º

A Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, em sua condição de alta vigilância do Departamento de Transbordos, competem:

a) formular as observações que estimem necessárias ao Chefe do Departamento de Transbordos sobre qualquer aspecto do seu funcionamento;

b) dar conhecimento aos Países-membros usuários, no caso em que as observações formuladas de acordo com a alínea a não foram levadas em conta pelo Chefe do Departamento de Transbordos;

c) conceder licença ao Chefe do Departamento de Transbordos quando este o solicite e seja justificado;

d) aprovar ou rejeitar a aposentadoria do pessoal do Departamento de Transbordos;

e) efetuar conjuntamente a destituição dos funcionários do Departamento de Transbordos sempre e quando ocorra alguma das causas estabelecidas no art. 10 do Regulamento do Departamento de Transbordos. Na falta de acordo, atuarão segundo o disposto na alínea g deste mesmo artigo;

f) decidir em forma definitiva as reclamações do pessoal do Departamento de Transbordos com respeito às decisões da Chefia da mesma;

g) caso surja algum problema relativo ao Departamento de Transbordos, seus funcionários ou seus serviços no qual tenham de intervir a Direção-Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União como autoridades de alta vigilância e não se ponham de acordo, o problema será arbitrado pelo Conselho Consultivo e Executivo da União ou pelo Congresso se este se reunir antes que o Conselho.

PESSOAL**ARTIGO 3º**

1. O pessoal do Departamento de Transbordos será o seguinte e perceberá a remuneração indicada em cada caso:

— um Chefe do Departamento de Transbordos, com o vencimento mensal de 2.448,78 francos-ouro;

— um Primeiro Ajudante de Transbordos, com o vencimento mensal de 2.098,95 francos-ouro;

— um Secretário, com o vencimento mensal de 2.028,99 francos-ouro;

— um Segundo Ajudante de Transbordos, com o vencimento mensal de 1.679,16 francos-ouro;

— um Porteiro-mensageiro, com o vencimento mensal de 699,65 francos-ouro.

2. Os salários fixados no parágrafo 1º serão atualizados anualmente na mesma proporção da média da elevação do custo de vida no Panamá, durante o período considerado, de acordo com o índice de preços publicado pela Direção-Geral de Estatística e Censo do Panamá.

3. A atualização será decidida em forma conjunta pela Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União em sua condição de autoridades de vigilância e fiscalização do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 4º

O Chefe do Departamento de Transbordos terá a seu cargo as seguintes obrigações:

a) a organização e a direção da tarefa confiada ao Departamento de Transbordos e cada uma das operações de recebimento, entrega e reencaminhamento das expedições a ela destinadas;

b) a elaboração minuciosa das estatísticas do movimento de expedições em trânsito;

c) preparação das contas trimestrais para cada país, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

d) a apresentação à Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e à Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, de um resumo trimestral com indicação das cotas contributivas que cada uma das Administrações que tenham utilizado os serviços do Departamento de Transbordos devem reembolsar por conta das despesas de manutenção do mesmo;

e) ter a seu cargo a supervisão direta das tarefas do pessoal do Departamento de Transbordos, ao qual determinará as instruções correspondentes para o devido cumprimento de suas obrigações;

f) impor, conjuntamente com a Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá, sanções ao pessoal do Departamento de Transbordos que não cumpre com suas obrigações;

g) organizar o assentamento ou folha de serviços de cada empregado e ordenar as anotações do mesmo mediante prévia vista do interessado;

h) autorizar os pagamentos do Departamento de Transbordos e fixar as diárias para a movimentação do pessoal da mesma por motivo de serviço;

i) comunicar à Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá o pedido de suas férias para decisão deste;

j) submeter o expediente de aposentadoria do pessoal do Departamento de Transbordos às duas autoridades de alta inspeção para sua decisão;

k) arbitrar todas as medidas conducentes à boa marcha do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 5º

O Primeiro Ajudante de Transbordos será o substituto legal do Chefe do Departamento de Transbordos e o substituirá nas suas ausências eventuais com suas mesmas atribuições.

ARTIGO 6º

1. Os empregados do Departamento de Transbordos terão direito a férias e licenças por enfermidade comprovada, com direito a vencimentos, pelo tempo e com as modalidades previstas na legislação da República do Panamá para seus empregados de Correios.

2. Os empregados do Departamento de Transbordos têm direito até trinta dias de licença sem direito a vencimentos durante o ano fiscal, concedida pela autoridade competente.

3. O Diretor Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá autorizará as férias e as licenças do Chefe do Departamento de Transbordos, e este a dos demais empregados. Os mesmos funcionários têm competência para aplicar as disposições dos parágrafos 2º e 4º deste artigo.

4. As faltas injustificadas serão sancionadas com a perda de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal do empregado para cada dia de ausência; e se esta se prolonga por mais de dez dias consecutivos, ocorrerá a vacância do cargo determinada pela autoridade competente.

ARTIGO 7º

1. Os empregados que não cumpram com os deveres do seu cargo seja intencionalmente, seja por negligéncia ou imprudência, e incorram em falta ou delito, estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com o grau da mesma.

2. As sanções disciplinares serão:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) suspensão de emprego e salário por tempo determinado e não superior a 30 (trinta) dias;

d) destituição.

3. O produto dos descontos a que se refere a alínea c do parágrafo 2º reverterá ao fundo de aposentadoria do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 8º

As sanções disciplinares deverão ser impostas por resolução fundamentada após ser dada vista ao empregado culpado, devendo-se-lhe conceder o direito de defesa.

ARTIGO 9º

Os empregados do Departamento de Transbordos terão como obrigações as fixadas pelo Chefe do mesmo.

ARTIGO 10

O pessoal do Departamento de Transbordos será designado segundo o estabelecido no artigo 131 do Regulamento Geral e não poderá ser destituído senão por mau procedimento comprovado, deficiência notória no serviço ou em virtude de pena imposta por sentença judicial.

DISPONIBILIDADES**ARTIGO 11**

Ao adiantar, a Administração postal do Panamá, conforme o artigo 133, do Regulamento Geral, as importâncias necessárias para o serviço do Departamento de Transbordos, verificará por mensalidades vencidas o pagamento dos vencimentos do pessoal designado e fornecerá ao Chefe do Departamento de Transbordos os adiantamentos que este solicite para cobrir as despesas de aluguel do local, assim como os de deslocamento do pessoal da mesma e o de trabalhadores, transportes, fretes, etc., das expedições em trânsito. Estes adiantamentos serão certificados pelo Chefe do Departamento de Transbordos, mensalmente, mediante prévia apresentação dos comprovantes que atestem as despesas verificadas.

INFORMAÇÃO**ARTIGO 12**

A Secretaria Internacional da União comunicará anualmente às Administrações interessadas os dados estatísticos que lhe forneça o Departamento de Transbordos, relativos ao movimento deste Departamento, assim como as informações de interesse geral fornecidas pelo mesmo.

MODIFICAÇÕES**ARTIGO 13****Proposições para a modificação do Regulamento do Departamento de Transbordos**

1. Para ter validade, as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento deverão ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Os dois terços dos Países-membros da União deverão estar presentes à votação.

2. Para ter força executiva, as proposições apresentadas no intervalo dos Congressos deverão ser aprovadas:

- a) por unanimidade, se se trata da modificação do artigo 3.º;
- b) pelos dois terços dos Países-membros, se se trata de modificações diversas das indicadas na alínea a.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezotto dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

TÍTULO I

Preâmbulo

TÍTULO I

Disposições de Ordem Geral

CAPÍTULO I

Normas relativas aos Serviços Postais Internacionais

Art.

1. Liberdade de trânsito
2. Inobservância da liberdade de trânsito
3. Cooperação para o transporte da correspondência em trânsito
4. Transbordos no Panamá
5. Taxas e direitos
6. Atribuição das taxas
7. Despesas terminais
8. Formulários

TÍTULO II

Disposições relativas aos objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.

9. Objetos de correspondência
10. Obrigatoriedade do serviço
11. Malas diplomáticas
12. Tarifas
13. Correspondência escolar
14. Franquias
15. Peso e dimensões
16. Devolução dos objetos não entregues
17. Tarifa de registro
18. Indenizações

CAPÍTULO II

Art. Transporte Aéreo dos objetos postais

19. Unidade de peso
20. Tratamento preferencial por eventualidade

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Art.

21. Condições de aprovação das disposições relativas à Convenção e ao seu Regulamento de Execução
22. Execução e duração da Convenção

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os abaixo assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 3.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram, de comum acordo, na presente Convenção, as normas essenciais comuns aplicáveis ao serviço postal internacional no âmbito da União e as disposições relativas aos serviços de correspondência.

TÍTULO I

Disposições de ordem geral

CAPÍTULO I

Normas relativas aos Serviços Postais Internacionais

ARTIGO 1.º

Liberdade de Trânsito

A liberdade de trânsito enunciada no art. 1.º da Constituição impõe a cada país a obrigação de encaminhar as remessas dos

demais Países-membros pelas vias e canais mais rápidos utilizados para suas próprios remessas, com os alcances e limitações estabelecidos na Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 2.º

Inobservância da Liberdade de Trânsito

Quando um País-membro não observe as disposições do artigo 1.º, relativo à liberdade de trânsito, as Administrações dos demais Países-membros terão o direito de suprimir o serviço postal com esse país; em todo caso, deverão avisar previamente por telegrama às Administrações interessadas e levar o fato ao conhecimento da Secretaria Internacional da União, para que esta atue como intermediária a fim de regularizar a situação.

ARTIGO 3.º

Cooperação para o Transporte da Correspondência em Trânsito

As Administrações dos Países-membros estarão obrigadas a prestar, entre si, mediante prévia solicitação, a cooperação que necessitem seus empregados ou encarregados de transportar a correspondência em trânsito através de tais países.

ARTIGO 4.º

Transbordos no Panamá

1. Todas as expedições fechadas dos Países-membros que devam ser transbordados no istmo do Panamá serão manipuladas pelo Departamento de Transbordos, utilizando as vias mais rápidas disponíveis conforme as normas da União Postal Universal, com exceção das expedições provenientes das Administrações que tenham serviços próprios, de acordo com convênios bilaterais firmados com a República do Panamá.

2. O Departamento de Transbordos proporcionará às Administrações postais usuárias, diretamente e por via aérea, informação atualizada das vias de encaminhamento, com indicação dos meios com que conta para realizar o reencaminhamento das expedições fechadas que lhe são confiadas, para esse fim, pelas referidas Administrações.

ARTIGO 5.º

Taxas e Direitos

As taxas e direitos previstos na Convenção e nos Acordos da União serão os únicos que poderão ser percebidos no âmbito da mesma pelos diferentes serviços postais internacionais.

ARTIGO 6.º

Atribuição das Taxas

Salvo os casos expressamente previstos pela Convenção e os Acordos, cada Administração reterá para si integralmente as taxas que houver percebido.

ARTIGO 7.º

Despesas Terminais

A Administração Postal que receba de outra Administração membro da União, em suas permutas pelas vias aéreas e de superfície, uma quantidade maior de expedições de correspondência que a que expeça com destino a ela, terá direito a perceber dessa Administração, a título de compensação, a remuneração aludida na Convenção da União Postal Universal, sob as condições que nela se estabelecem.

ARTIGO 8.º

Formulários

Será obrigatório o uso dos distintos formulários estabelecidos nos Atos da União, e nos demais casos os que vigoram no âmbito da União Postal Universal, salvo se as Administrações interessadas hajam celebrado acordos sobre o assunto.

TÍTULO II

Disposições relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

Objetos de Correspondência

São objetos de correspondência:

- a) as cartas;
- b) cartões-postais;
- c) impressos;
- d) cecogramas;
- e) pequenas-encomendas.

ARTIGO 10**Obrigatoriedade do Serviço**

1. É obrigatória a aceitação, expedição e recebimento dos objetos de correspondência, sempre que observadas as condições gerais de aceitação.

2. A permuta de pequenas-encomendas de peso superior a 500 gramas ficará limitada aos países que concordem realizá-la, seja em suas relações reciprocas ou em uma só direção.

ARTIGO 11**Malas Diplomáticas**

1. No âmbito da União os países-membros aceitarão das embaixadas e legações malas diplomáticas, mediante prévio pagamento das tarifas previstas no artigo 12.

2. As malas diplomáticas não poderão pesar mais de 20 quilogramas, nem ultrapassar os seguintes limites de dimensões: comprimento, largura e altura, somados, 140 centímetros, sem que a dimensão maior ultrapasse 60 centímetros.

3. As malas diplomáticas estarão providas de fechaduras, cadeados ou outros meios de segurança apropriados.

4. Estas malas serão postadas na agência de Correios sob registro.

5. As malas diplomáticas terão preferencialmente a cor verde-escura, para facilitar sua correta e rápida manipulação.

ARTIGO 12**Tarifas**

1. As tarifas postais aplicáveis aos objetos de correspondência por via de superfície serão as estabelecidas no regime da União Postal Universal, reduzidas opcionalmente de até 15%.

2. O transporte dos objetos de correspondência pela via aérea, em todo ou em parte do seu percurso, poderá dar lugar à percepção das sobretarifas correspondentes ou das tarifas aéreas combinadas.

3. Salvo a existência de acordos bilaterais para sua permuta com franquia de porte, as malas diplomáticas pela via de superfície serão franqueadas com a tarifa de impresso.

4. As malas diplomáticas poderão ser transportadas por avião mediante prévio pagamento, em qualquer caso, das sobretarifas correspondentes aos impressos.

ARTIGO 13**Correspondência Escolar**

1. Os objetos de correspondência permutados entre os alunos das escolas, ainda que tenham o caráter de correspondência atual e pessoal, poderão ser aceitos com a tarifa de impressos, sob a condição de que usem como intermediários os diretores das escolas interessadas.

2. Os trabalhos que as escolas remetem por correspondência a seus alunos e as provas escritas que estes remetem à sua escola também poderão ser aceitos com a tarifa de impressos.

3. Mediante prévio acordo entre as Administrações interessadas, poderão juntar-se aos trabalhos remetidos dos seus alunos os elementos necessários para o cumprimento eficaz dos cursos em quantidades mínimas indispensáveis para esse fim e sempre que não se descaracterize a classe e categoria do objeto.

ARTIGO 14**Franquias**

No âmbito da União serão aplicáveis as franquias postais estabelecidas nos Atos da União Postal Universal.

ARTIGO 15**Peso e Dimensões**

Os limites de peso e as dimensões dos objetos de correspondência obedecerão ao preceituado na Convenção da União Postal Universal, com exceção dos impressos cujo peso máximo pode ser fixado em 10 quilogramas. Poderão ser aceitos impressos de peso maior sempre que exista prévio acordo entre as Administrações.

ARTIGO 16**Devolução dos Objetos não Entregues**

Os objetos não entregues aos destinatários por qualquer circunstância e que devam ser devolvidos à origem, ficarão isentos do pagamento das tarifas postais, e facultativamente, dos direitos aduaneiros. Contudo, as Administrações que cobram uma taxa pela devolução de objetos em seu serviço interno, estarão autorizadas a cobrar a mesma taxa pela remessa internacional que lhe seja devolvida.

ARTIGO 17**Tarifa de Registro**

Os objetivos de que trata o artigo 9º poderão ser expedidos sob registro, mediante o pagamento de uma tarifa igual à estabelecida pela União Postal Universal.

ARTIGO 18**Indenizações**

1. No caso de responsabilidade das Administrações pela perda de um objeto registrado, o remetente, ou por delegação deste o destinatário, terá direito a uma indenização igual à estabelecida na Convenção da União Postal Universal, podendo não obstante reclamar uma indenização menor.

2. Quando uma Administração estabeleça sua própria responsabilidade na perda de um objeto registrado, deverá dirigir-se à Administração reclamante, autorizando o respectivo pagamento, o mais rápido possível e o mais tardar dentro de um prazo não maior de cinco meses a partir da data da reclamação.

CAPÍTULO II**Transporte Aéreo dos Objetos Postais****ARTIGO 19****Unidade de Peso**

1. Para a aplicação das sobretarifas aéreas ou das tarifas combinadas, se fixa como unidade de peso para a correspondência aérea, a de cinco gramas ou múltiplo de cinco gramas.

2. Entretanto, os Países-membros que não adotem o sistema métrico decimal poderão adotar sua equivalência conforme o sistema de pesos que vigore em seu serviço postal interno.

ARTIGO 20**Tratamento Preferencial por Eventualidades**

1. A correspondência do serviço aéreo internacional receberá tratamento preferencial em seu transporte no país de destino, quando por circunstâncias eventuais ou de força maior não possa ser conduzida em dito país nos aviões pelos que normalmente deveria ser remetida.

2. Quando por força maior os aviões não possam aterrissar no país de destino, as expedições de qualquer origem que conduzam serão desembarcadas em um dos países imediatos que ofereçam mais garantias para seu transporte, pelas vias mais rápidas que este possua disponíveis.

TÍTULO III**Disposições Finais****CAPÍTULO I****ARTIGO 21****Condições de Aprovação das Disposições Relativas à Convenção e ao seu Regulamento de Execução**

1. Para serem aprovadas as proposições submetidas ao Congresso e relativas à presente Convenção e ao seu Regulamento, será necessário o voto afirmativo da maioria dos Países-membros, presentes e votantes. A metade dos Países-membros da União representados no Congresso, deverão estar presentes na votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplique-se o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

a) unanimidade de votos se se tratar de modificações dos artigos 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 21 e 22 da Convenção e de todos os artigos de seu Protocolo Final;

b) dois terços dos votos emitidos se se tratar da modificação de fundo de disposições da Convenção e de seu Regulamento de Execução distintas das mencionadas na alínea a;

c) maioria dos votos emitidos se se tratar:

1º — de modificações de ordem redacional das disposições da Convenção e de seu Regulamento, distintas das mencionadas na alínea a;

2º — de interpretação das disposições da Convenção, do Protocolo Final e de seu Regulamento, salvo o caso de divergência que tenha de ser submetida a arbitragem prevista no artigo 31 da Constituição.

ARTIGO 22**Execução e Duração da Convenção**

A presente Convenção entrará em execução no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sete e

permanecerá em vigor até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram a presente Convenção na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezotto dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

No momento de assinar a Convenção concluída no Décimo Primeiro Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários que o subscrevem acordaram o seguinte:

I

O Equador não admitirá a modificação, alteração de endereço nem devolução das seguintes categorias de objetos de correspondência: impresos e pequenas encomendas, por assim disparem as leis do país.

II

Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Federativa do Brasil, República de Honduras, República da Venezuela e Uruguai fazer constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de exceção que outros Países-membros estabeleçam, seja neste Protocolo final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

III

Os Estados Unidos da América formulam reserva aos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 12 "Tarifas", já que não podem cumprir estas disposições devido à política interna com respeito às tarifas que se aplicam aos objetos contidos em malas diplomáticas.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo final na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezotto dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

Preâmbulo

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Ajuste de Contas

Art.

101. Compensação de contas e liquidação de saldos

CAPÍTULO II

Disposições Diversas

102. Endereços telegráficos

TÍTULO II

Disposições Relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Controle Aduaneiro

103. Objetos sujeitos à fiscalização aduaneira

CAPÍTULO II

Permuta de Correspondência

104. Permuta de expedições

105. Faturas C 18 e Boletins de verificação

106. Transporte das malas diplomáticas

107. Sacos vazios

CAPÍTULO III

Disposições Relativas a Despesas Terminais

108. Determinação das despesas terminais

109. Preparação das contas de despesas terminais

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

110. Execução e duração do Regulamento

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso, em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 3.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adoptaram de comum acordo e em representação de suas Administrações, as seguintes normas para assegurar a execução da Convenção Postal das Américas e Espanha.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Ajuste de Contas

ARTIGO 101

Compensação de Contas e Liquidação de Saldos

1. Sem prejuízo das formas estabelecidas na legislação postal universal, as Administrações postais poderão liquidar, através de compensação os saldos devedores e credores relativos aos distintos serviços, inclusive o de telecomunicações quando este dependa direta ou indiretamente delas. Se assim não for, para este último serviço deverá ser requerida previamente a concordância da Administração postal interessada.

2. Na oportunidade de se efetuar um pagamento em qualquer das formas estabelecidas as Administrações ficam obrigadas a comunicar a liquidação que efetuarem, fornecendo à Administração credora as informações relativas à mesma, devendo esta última acusar recebimento, e no caso de compensação de saldos, a devida conformidade, dentro do mais breve prazo possível.

3. Todas as contas formuladas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados tão logo seja possível, dentro do prazo de três meses da data em que o país interessado receba o balanço.

CAPÍTULO II

Disposições Diversas

ARTIGO 102

Endereços Telegráficos

1. Os endereços telegráficos para as comunicações das Administrações entre si, serão os indicados no Regulamento de Execução da Convenção da União Postal Universal.

2. O endereço telegráfico da Secretaria Internacional da União é: "UPAE — Montevideu".

3. O endereço telegráfico do Departamento de Transbordos é: "OTRANS — Panamá".

4. O endereço telegráfico das Escolas Técnico-Postais da União Postal das Américas e Espanha é: "ESUPAE" — seguida da indicação da localidade de destino.

TÍTULO II

Disposições Relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Controle Aduaneiro

ARTIGO 103

Objetos Sujeitos à Fiscalização Aduaneira

1. Será obrigatório aderir no anverso dos objetos de correspondência, que estejam fechados e sujeitos a controle aduaneiro, uma etiqueta verde preferentemente gomada, conforme o modelo C-1, estabelecido na legislação postal universal.

2. Para os objetos abertos, exceto as pequenas encomendas, não será obrigatório o uso da etiqueta C-1, sem que por isso estejam isentos da intervenção da alfândega do país de destino.

3. As Administrações recomendarão aos remetentes que não deixem de consignar o peso das pequenas encomendas sobre a etiqueta verde C-1, a fim de que as Administrações de destino que percebem uma taxa de entrega pelos que excedam de 500 gramas, possam indicar facilmente quais são estes objetos.

4. Se o valor do conteúdo declarado pelo expedidor ultrapassar a importância estabelecida no Regulamento de Execução da Convenção da União Postal Universal ou se o expedidor o preferir, os objetos com etiqueta verde irão, além disso, acompanhados de declaração alfandegária, fórmula C 2/CP 3, na quantidade exigida por parte de cada Administração. Neste caso somente se deverá aderir ao objeto a parte superior da etiqueta C-1.

CAPÍTULO II

Permuta de Correspondência

ARTIGO 104

Permuta de Expedições

1. As Administrações dos Países-membros poderão permitir reciprocamente, por intermédio de uma ou várias delas, tanto expedições fechadas como correspondência a descoberto, nas condições fixadas na legislação postal universal.

2. As etiquetas dos sacos conterão sempre a menção do número da expedição a que pertençam. Quando esta se componha de vários sacos, far-se-á constar na etiqueta do saco que contenha a folha de aviso, ainda quando ela seja negativa, a letra "F" de maneira bem visível. Essa mesma etiqueta deverá conter o número da expedição e o total dos sacos que a componham.

ARTIGO 105

Faturas C 18 e Boletins de Verificação

1. O Correio de destino da fatura C 18 consignará nesse documento a data do recebimento da expedição, assim como os sacos recebidos indicando minuciosamente os totais por classe de etiquetas.

2. As notas de ressalvas subscritas no momento do recebimento das faturas C 18 deverão confirmar minuciosamente os dados relativos aos sacos encontrados a mais ou a menos (números da expedição e da lista quando se trate de registrados, origem e destino).

3. O texto das notas de ressalva terá que ser idêntico em todos os exemplares da fatura que documente a expedição.

4. Logo após receberda uma expedição, um exemplar da fatura deverá ser devolvido por via aérea ao correio que a expedi.

5. Quando os sacos transportados por via marítima se apresentem rasgados ou com seus fechos violados, no correio de desembarque será conferido imediatamente o seu conteúdo, comunicando-se por meio de ata o resultado do exame ao Oficial do navio encarregado do correio, assim como ao correio de origem da expedição ao de destino e ao de embarque.

ARTIGO 106

Transporte das Malas Diplomáticas

1. As malas diplomáticas serão transportadas pelas mesmas vias utilizadas pela Administração expedidora para a remessa de sua correspondência à Administração de destino.

2. O correio-permutante expedidor consignará na coluna "Observações" da lista especial de registrados as palavras "mala diplomática" e o número destas, se forem várias.

3. A referida remessa será anunciada por meio de uma nota consignada na folha de aviso da expedição que a contenha.

4. Para efeito do cálculo das remunerações do transporte pela via aérea, as malas diplomáticas serão consideradas como correspondência da classe AO.

ARTIGO 107

Sacos Vazios

Os sacos utilizados pelas Administrações para a remessa de correspondência serão devolvidos vazios, pelos correios-permutantes de destino, ao de origem na forma prevista pela legislação postal universal. Entretanto, as Administrações poderão estabelecer acordo a fim de utilizá-los para expedição de sua própria correspondência.

CAPÍTULO III

Disposições Relativas a Despesas Terminais

ARTIGO 108

Determinação das Despesas Terminais

As despesas terminais indicadas no art. 7º da Convenção serão determinadas com base nas estatísticas previstas nos Atos da União Postal Universal.

ARTIGO 109

Preparação das Contas de Despesas Terminais

Para a preparação das contas de despesas terminais serão adotados os procedimentos que vigoram no âmbito da União Postal Universal.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

ARTIGO 110

Execução e Duração do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data da Convenção e terá a mesma duração desta.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

ÍNDICE

PREAMBULO

Art.

1. Objeto do Acordo
2. Categorias
3. Modalidades de transporte e entrega
4. Proibições
5. Peso e dimensões
6. Taxas e direitos
7. Sobretarifas aéreas
8. Franquia postal
9. Anulação de saldos
10. Taxas de tratamento aduaneiro, entrega e armazenagem. Direitos
11. Proibição de outras taxas
12. Responsabilidade
13. Exceções ao princípio de responsabilidade
14. Encomendas não entregues. Devolução
15. Encomendas com dupla consignação
16. Condições de aprovação das proposições relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução
17. Assuntos não previstos
18. Execução e duração do Acordo

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO

ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o art. 21, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída em Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo e sob reserva das disposições do artigo 23, parágrafo 3º, da Constituição, o Acordo seguinte:

ARTIGO 1º

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto regular a permuta dos objetos conhecidos como "encomendas postais" ou seus sinônimos de "pacotes postais" ou "volumes postais", dentro do âmbito da União pelos países signatários.

2. A permuta poderá ser feita diretamente ou por meio de um ou vários países intermediários.

ARTIGO 2º

Categorias

1. Poderão ser aceitas as mesmas categorias de encomendas, dentro das condições estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. Além disso, deverão ser aceitas encomendas especiais, que são as destinadas a países onde tenham ocorrido sinistros de qualquer natureza, sempre que essas encomendas estejam dirigidas à Cruz Vermelha nacional ou às Comissões de Auxílio que para esse fim se estabeleçam nos países atingidos.

3. A aceitação de encomendas que não sejam as ordinárias ficará limitada às Administrações que concordem em realizar este serviço.

ARTIGO 3.º**Modalidades de Transporte e Entrega**

1. De acordo com o modo de transporte ou de entrega, as encomendas poderão ser:

- a) aéreas, se aceitas para transporte aéreo entre dois países;
- b) urgentes, quando devam ser transportadas pelos meios rápidos utilizados para a correspondência;

c) expressas, se ao chegar ao correio de destino, devem ser entregues a domicílio por entregador especial, ou se este deve deixar o aviso, se a entrega não se efetuar a domicílio.

2. A permuta de encomendas aéreas, urgentes e expressas exigirá prévio acordo entre as Administrações de origem e de destino.

ARTIGO 4.º**Proibições**

Não serão aceitas para expedição encomendas postais que contenham objetos cujo transporte esteja proibido pelo Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 5.º**Peso e Dimensões**

Os limites máximos de peso e de dimensões das encomendas serão os fixados no Acordo respectivo da União Postal Universal. Entretanto, as Administrações dos países-membros poderão aceitar, mediante acordo dos países interessados, encomendas com outros limites de peso e dimensões.

ARTIGO 6.º**Taxas e Direitos**

1. A taxa principal que os remetentes das encomendas devem pagar no ato da postagem compreende a soma das cotas-parte territoriais de partida e de chegada, a cota-parte territorial de trânsito e a cota-parte marítima, se couber, que estabelece o Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. As Administrações Postais também estarão autorizadas a cobrar dos remetentes ou destinatários, segundo o caso, as taxas suplementares e direitos estabelecidos no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

3. As Administrações terão opção para fixar as cotas-parte territoriais de partida e de chegada, assim como as cotas-parte de trânsito, com base em uma taxa média por quilograma aplicável ao peso líquido total de cada expedição.

4. As Administrações terão a faculdade:

a) relativamente às cotas-parte territoriais de partida: de aumentá-las ou reduzi-las à vontade, se bem que em caso de redução não devem ser inferiores às cotas-parte territoriais de chegada;

b) relativamente às cotas-parte territoriais de chegada: de aumentá-las ou reduzi-las à vontade, se bem que o aumento para as frações de peso até 10 quilogramas não poderá ultrapassar a metade da cota-parte territorial de chegada;

c) de aplicar uma cota-parte excepcional de chegada de 50 centavos como máximo ou as que estejam indicadas no artigo II do Protocolo Final do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

5. As Administrações que no regime universal estejam autorizadas a perceber cotas-parte territoriais de trânsito excepcionais poderão, do mesmo modo, fazer uso dessas autorizações no regime americano-espanhol, sem que em nenhum caso possam aplicar taxas mais altas que as estabelecidas para o regime da União Postal Universal.

6. A Administração de origem creditará a cada uma das Administrações que tomem parte no transporte, inclusive à de destino, as cotas-parte que lhes correspondam de acordo com as disposições dos parágrafos anteriores.

7. As Administrações comunicarão, por intermédio da Secretaria Internacional, as cotas-parte territoriais de partida, de chegada e de trânsito e as cotas-parte marítimas fixadas em seus respectivos países.

8. As encomendas aéreas, além das cotas-parte territoriais estabelecidas pelas Administrações de origem e de destino, estarão sujeitas ao pagamento das tarifas, sobretarifas ou tarifas combinadas correspondentes, as quais serão proporcionais ao peso e percurso da encomenda.

9. Pelas encomendas com declaração de valor ou contra reembolso, poderão ser percebidos os direitos previstos nos respectivos Acordos da União Postal Universal vigentes. A taxa de seguro pelas encomendas com declaração de valor deverá ser uma das estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 7.º**Sobretarifas Aéreas**

1. As Administrações estabelecerão as sobretarifas aéreas para o encaminhamento das encomendas pela via aérea, e sua importância deverá, em princípio, corresponder às despesas originadas por este transporte.

2. Para a aplicação da sobretarifa aérea as Administrações poderão estabelecer escalões de peso inferiores a um quilograma.

3. As sobretarifas aéreas deverão ser uniformes para todo o território do país de destino, sem importar qual seja o encaminhamento utilizado.

ARTIGO 8.º**Franquia Postal**

1. As Administrações concordam em aceitar para expedição, isenta de toda tarifa postal:

- a) encomendas de serviço;
- b) encomendas especiais;
- c) encomendas para os prisioneiros de guerra ou internados civis.

2. A franquia postal a que se refere o parágrafo 1.º não abrange a sobretarifa aérea das encomendas especiais e das encomendas para os prisioneiros de guerra ou internados. Entretanto, as encomendas de serviço, com exceção das que emanem da Secretaria Internacional, não darão lugar ao pagamento das sobretarifas aéreas.

ARTIGO 9.º**Anulação de Saldos**

Quando nas liquidações pelo serviço de encomendas entre duas Administrações da União o saldo anual não ultrapassar o limite previsto no correspondente Acordo da União Postal Universal, a Administração devedora ficará isenta do pagamento.

ARTIGO 10**Taxa pelo Desembarque Aduaneiro, Entrega e Armazenamento. Direitos**

1. As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatários das encomendas as taxas pelo desembarque aduaneiro, entrega, armazenagem e outras que sejam estipuladas no respectivo Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. As Administrações de destino estarão autorizadas a perceber dos destinatários os direitos previstos em sua legislação interna.

3. Poderão ficar isentas do pagamento da tarifa postal de entrega, quando assim o concordem as Administrações interessadas, as encomendas destinadas aos membros dos Corpos Diplomáticos e Consular, salvo as dirigidas a estes últimos, se contrivierem artigos sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros.

ARTIGO 11**Proibição de Outras Tarifas**

As encomendas de que trata o presente Acordo não poderão ser gravadas com outras tarifas postais que não as estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 12**Responsabilidade**

1. As Administrações serão responsáveis pela perda, espoliação ou avaria das encomendas.

2. O remetente terá direito por este modo a uma indenização equivalente à importância real da perda, espoliação ou avaria; os danos indiretos ou os benefícios não realizados não serão levados em consideração. Contudo, esta indenização não poderá ultrapassar em nenhum caso:

a) para as encomendas com declaração de valor, a importância em francos-ouro do valor declarado;

b) para as demais encomendas, as importâncias fixadas no Acordo correspondente da União Postal Universal.

3. Em caso de espoliação ou avaria a indenização será calculada segundo o preço corrente da mercadoria da mesma categoria, no lugar e na época em que a encomenda for feita para seu transporte.

4. Para as encomendas seguradas com declaração de valor ou contra reembolso, permitidas entre aquelas Administrações que concordem em realizar estes serviços, a indenização não poderá ultrapassar a importância da declaração de valor ou do reembolso.

- 5. No caso de força maior serão aplicáveis as disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 13

Exceções ao Princípio de Responsabilidade

1. As Administrações postais estarão isentas de toda responsabilidade, nos mesmos casos previstos no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. Do mesmo modo, não assumirão nenhuma responsabilidade relativamente às falsas declarações aduaneiras, qualquer que seja a forma em que estejam feitas, nem pelas decisões dos serviços aduaneiros adotadas no momento de se efetuar a verificação das encomendas submetidas ao seu controle.

ARTIGO 14

Encomendas não Entregues. Devolução

Para estes casos se aplicará às encomendas a regulamentação estabelecida no respectivo Acordo da União Postal Universal.

ARTIGO 15

Encomendas com dupla consignação

Os remetentes poderão postar encomendas dirigidas a bancos ou outras entidades, para serem entregues a um segundo destinatário; mas a entrega a este último será efetuada com a prévia autorização do primeiro destinatário. Não obstante, o segundo destinatário será avisado da chegada de tais encomendas, podendo-se perceber deste os direitos estabelecidos no artigo 10.

ARTIGO 16

Condições de aprovação das proposições relativas ao presente acordo e ao seu regulamento de execução

1. Para serem aprovadas as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução será necessário o voto favorável da maioria dos Países-membros, presentes e votantes, signatários do Acordo. A metade desses Países-membros representados no Congresso deverão estar presentes na votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplicar-se-á o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

- a) unanimidade de votos se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar os artigos 1, 2, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18 deste Acordo e todos os de seu Protocolo final;
- b) dois terços dos votos para modificar as demais disposições.

ARTIGO 17

Assuntos não previstos

1. Todos os assuntos não previstos por este Acordo serão regidos pelas disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, seu Regulamento de Execução, e em sua falta pela legislação interna do país onde se achar a encomenda em causa. Sempre que neste Acordo se faça referência a disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, os Países-membros não-signatários deste último terão a opção de aplicar suas disposições ou, alternativamente as de sua própria legislação interna.

2. Contudo, as Administrações dos Países-membros poderão estabelecer outras condições para a execução do serviço, mediante prévio acordo.

3. É reconhecido o direito de que gozam as Administrações dos Países-membros para manter em vigor o procedimento regulamentar adotado em cumprimento de convênios que mantenham entre si.

ARTIGO 18

Execução e duração do acordo

1. O presente Acordo começará a vigorar no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, reservando-se cada um dos Países-membros o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, o qual dará conhecimento aos demais Países-membros.

2. O Acordo deixará de vigorar relativamente ao País-membro que o tenha denunciado ao vencer o prazo de um ano a contar do dia do recebimento da notificação pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros, firmaram o presente Acordo na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

No momento de firmar o Acordo relativo a Encomendas Postais concluído pelo Décimo-Primeiro Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários que o subscrevem acordaram o seguinte:

I

O Canadá e os Estados Unidos da América formulam uma reserva ao artigo 2.º, parágrafo 2.º, e ao artigo 8.º, parágrafo 1.º, alínea b), já que não podem cumprir com suas disposições devido à política interna sobre o tema "Objetos com franquia postal".

II

O Canadá formula reserva relativamente ao artigo 6.º "Taxas e direitos", já que não pode cumprir com suas disposições, e aplicará as mesmas cotas-parte territoriais de partida e de chegada, assim como as cotas-parte marítimas de trânsito que estabeleceu em suas relações com os demais países.

III

Os Estados Unidos da América formulam reservas no artigo 6.º, "Taxas e direitos", já que não pode cumprir com todas as suas disposições e aplicará em substituição cotas-parte de trânsito, de chegada e de partida que não ultrapassarão as estabelecidas em suas relações com outros países.

IV

Canadá, Equador, Estados Unidos da América e República da Venezuela formulam reserva ao artigo 12 "Responsabilidade", no sentido de que não pagarão indenização alguma pela perda, espoliação ou avaria de encomendas ordinárias destinadas a, ou recebidas dos Países-membros da União.

V

A Bolívia formula reserva ao artigo 12 "Responsabilidade", no sentido de que não pagará indenização alguma pela perda, espoliação ou avaria de encomendas sem valor declarado.

VI

Bolívia, Equador, El Salvador e República da Venezuela formulam reserva ao artigo 14 "Encomendas não entregues. Devolução", no sentido de que não devolverão as encomendas, uma vez que o destinatário tenha solicitado o registro das mesmas à Alfândega, para a anulação dos direitos alfandegários a que houverem dado lugar, por assim disporem as Leis Alfandegárias dos seus países.

VII

Bolívia e Nicarágua fazem constar que não devolverão à origem as encomendas que contenham comestíveis e material de propaganda e que não tenham sido retiradas pelos destinatários no prazo estabelecido.

VIII

Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Federativa do Brasil, República de Honduras, República da Venezuela e Uruguai fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de execução que estabeleçam outros Países-membros, seja neste Protocolo final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo final na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

ÍNDICE

PREAMBULO

Art.

101. Encaminhamento. Transporte
102. Boletins de expedição e declarações aduaneiras
103. Encomendas com dupla consignação
104. Encomendas com valor declarado
105. Registro de encomendas ordinárias
106. Reexpedição
107. Devolução. Despesas
108. Formação de expedições
109. Expedições em trânsito

110. Recebimento e conferência das expedições
111. Devolução de sacos vazios
112. Prazo de conservação dos documentos
113. Contas
114. Assuntos não previstos
115. Execução e duração de Regulamento

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACORDO
RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS**

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos do Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na c'dade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo e em representação de suas Administrações as seguintes normas para assegurar a execução do Acordo relativo a Encomendas Postais.

ARTIGO 101

Encaminhamento. Transporte

1. Cada Administração estará obrigada a encaminhar, pelas vias e meios que utilize para suas próprias encomendas, as expedições de encomendas e as encomendas a descoberto que lhe sejam remetidas por outra Administração para serem expedidas em trânsito pelo território daquela.

2. As vias de encaminhamento serão convencionadas pelas Administrações interessadas e incluídas no quadro CP 1 (União Postal Universal).

3. O transporte de encomendas entre países limitrofes será efetuado nas condições que estabeleçam de comum acordo as Administrações interessadas.

4. A permuta de encomendas entre países não limitrofes será realizada em expedições fechadas.

5. As Administrações comunicarão, por intermédio da Secretaria Internacional da União, os correios permutantes autorizados e a respectiva jurisdição que abrangem.

ARTIGO 102

Boletins de expedição e declarações aduaneiras

1. Para cada encomenda se organizará um boletim de expedição e o número de declarações aduaneiras solicitado pelo país de destino, iguais aos modelos CP 2 e C 2/CP 3 (União Postal Universal); as declarações aduaneiras serão presas solidamente ao boletim de expedição.

2. As formalidades a serem cumpridas pelo remetente serão as estabelecidas na legislação postal universal.

3. Sempre que a Administração de destino não se oponha, em um só boletim de expedição, com suas respectivas declarações aduaneiras, poderão ser incluídas até três encomendas ordinárias postadas simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente, encaminhadas pela mesma via, sujeitas à mesma tarifa e endereçadas ao mesmo destinatário. Esta disposição não vigora para as encomendas com declaração de valor ou contra reembolso.

4. Se a Administração de destino o aceitar, a de origem poderá utilizar etiquetas pendentes que façam as vezes de boletim de expedição e de declaração alfandegária, nesse caso essas etiquetas terão a mesma força legal que os documentos que substituam.

ARTIGO 103

Encomendas com dupla consignação

Os remetentes de encomendas dirigidas a bancos ou outras entidades, para serem entregues a segundos destinatários, estarão obrigados a indicar nas etiquetas, cintas, ou envoltórios daquelas, o nome e endereço exato das pessoas às quais estiverem destinadas.

ARTIGO 104

Encomendas com valor declarado

1. Quanto ao seu acondicionamento, as encomendas com valor declarado deverão ajustar-se às prescrições estabelecidas no Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, e tais objetos, assim como seus boletins de expedição, se identificarão com a etiqueta modelo CP 7 (União Postal Universal) ou eventualmente com o modelo CP 8 (União Postal Universal), caracterizado com as palavras "valor declarado".

2. O remetente deverá fazer constar, com tinta ou lápis-tinta, sobre a encomenda e no boletim de expedição, em carac-

teres latinos, em letras e algarismos, sem rasuras nem emendas, a importância da declaração de valor, em moeda do país de origem. A importância indicada nessa declaração deverá ser convertida em francos-ouro, sublinhando-se com lápis de cor.

3. A Administração de origem anotará sobre o endereço da encomenda e no boletim de expedição, o peso exato em gramas.

4. As Administrações fornecerão gratuitamente ao remetente um recibo onde constem as indicações de postagem da encomenda.

5. Quando em consequência do estabelecimento no artigo 13, parágrafo 2º, do Acordo, uma Administração apreenda uma encomenda, comunicará o fato à Administração de origem no menor prazo possível, remetendo-lhe os elementos probatórios.

ARTIGO 105

Registro de encomendas ordinárias

1. Toda encomenda e seu correspondente boletim de expedição deverá levar aderida a etiqueta modelo CP 8 (União Postal Universal), com indicação do número de ordem do objeto e o nome do correio de origem. Quando a Administração de origem o permita, a parte da etiqueta CP 8, que deve ser colocada no boletim de expedição poderá ser substituída por uma indicação impressa previamente com a mesma característica que a parte correspondente da etiqueta.

2. As Administrações poderão estabelecer acordo para desobrigar-se das formalidades indicadas no parágrafo 1º por razões de conveniência recíproca.

3. As Administrações poderão entregar ao remetente um recibo com os dados da postagem.

4. O correio de origem aplicará no boletim de expedição o carimbo indicativo da data de postagem e fará constar o peso da encomenda em quilogramas e centenas de gramas.

ARTIGO 106

Reexpedição

Para a reexpedição de encomendas vigorarão as disposições contidas no Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 107

Devolução. Despesas

1. O correio que devolva uma encomenda ao remetente indicará sobre esta e no boletim de expedição a causa da não entrega.

2. As taxas e direitos que devam ser pagos pelo expedidor serão indicados na coluna respectiva da guia de percurso CP 11 (União Postal Universal). Nesse caso deverá acompanhar o boletim de expedição respectivo a fatura de taxas CP 25 (União Postal Universal).

3. Quando o correio que devolva uma encomenda não indique essas quantias, o correio que a receba creditar-lhe-á de ofício unicamente a cota-parte territorial de partida e a cota-parte marítima, se couber.

ARTIGO 108

Formação de Expedições

1. As Administrações expedidoras deverão anotar em uma guia de percurso modelo CP 11 (União Postal Universal), cada encomenda, com todos os pormenores que sirvam para individualizar perfeitamente o objeto, devendo remeter dois exemplares da fórmula CP 11 ao correio de destino da expedição. Entretanto, as Administrações poderão combinar para registrar as encomendas na mencionada fórmula da maneira que mais convenha ao seu respectivo serviço.

2. As Administrações que decidam utilizar a taxa média por quilograma, de acordo com as disposições do artigo 6º, parágrafo 3º, do Acordo indicarão na lista de encomendas o número destas, o peso líquido total e o número total de sacos que compõem cada expedição.

3. Os correios de permuta expedidores numerarão as expedições em forma correlativa anual para cada correio de permuta destinatário. Na primeira expedição de cada ano constará o número da última expedição do ano anterior.

4. Quando se tratar de encomendas contidas em expedições diretas as Administrações poderão combinar para que os boletins de expedição, declarações aduaneiras e demais documentos exigidos, acompanhem as encomendas contidas em cada saco, e quando a expedição se componha de vários sacos, todos eles serão remetidos pela mesma expedição.

5. Os sacos serão guarneados com fechos que garantam a integridade do seu conteúdo, e levarão uma etiqueta de cor amarela ocre com a menção do número da expedição, número de ordem

do recipiente, quantidade de encomendas que contenha, e peso bruto do saco. As etiquetas dos sacos que contenham encomendas com valor declarado se identificarão com a letra "V" em cor vermelha.

6. No último saco dos que compõem a expedição serão incluídas as guias de percurso CP 11 (União Postal Universal). Na etiqueta correspondente, além das indicações assinaladas no parágrafo precedente, será anotada a quantidade total de sacos que compõem a expedição e nela será inscrita a letra "F".

ARTIGO 109

Expedições em Trânsito

O correio permutante expedidor remeterá a cada uma das Administrações intermediárias uma guia de percurso modelo CP 12 (União Postal Universal) com as indicações pormenorizadas dos pagamentos que lhes correspondam. As Administrações combinarão a forma de remissão desse documento.

ARTIGO 110

Recebimento e Conferência das Expedições

1. As Administrações adotarão as providências necessárias para que o recebimento das expedições seja feito imediatamente após a chegada do meio de transporte que os tenha conduzido.

2. O correio permutante de destino verificará o estado dos sacos, seus fechos e peso indicado na etiqueta, antes de passar recibo pela expedição, fazendo constar na parte de entrega as anormalidades observadas, que serão denunciadas na volta ao correio expedidor ou ao intermediário conforme o caso. Procedimento análogo observarão os correios intermediários, conforme o caso, os quais deverão além disso informar ao de destino.

3. Se na conferência dos documentos de serviço relativos às expedições recebidas se comprovarem erros ou omissões, o correio recebedor efetuará imediatamente as retificações necessárias, tendo o cuidado de riscar as indicações errôneas de forma que possam ser reconhecidas as anotações originais, e o denunciará à origem por meio do boletim de verificação, modelo CP 13 (União Postal Universal) que será remetido em duas vias. Estas retificações, salvo erro evidente, prevalecerão sobre as declarações primitivas.

4. Quando se comprovar a falta de encomendas, além do formulário CP 13 (União Postal Universal), de que trata o parágrafo anterior, será lavrada uma ata documentando o fato, que será anexada àquela e será remetida ao correio de origem juntamente com o recipiente e seu fecho completo (colar chumbo e etiqueta).

5. Igual procedimento será adotado quando se recebam encomendas espoliadas, lavrando-se também uma ata de verificação no formulário CP 14 (União Postal Universal) o qual será remetido juntamente com o boletim de verificação CP 13 (União Postal Universal) e os respectivos elementos de prova.

6. Serão aplicadas as disposições do parágrafo 3º quando se recebam encomendas insuficientemente embaladas ou avariadas, as quais serão reembaladas conservando, até onde seja possível, a embalagem, o endereço e etiqueta originais.

7. Se a avaria for de tal modo que permita a subtração do conteúdo, o correio procederá, de ofício, à reembalagem da encomenda, preenchendo as formalidades estabelecidas no parágrafo 5º e fazendo constar sobre a nova embalagem o peso que lançou antes e depois dessa operação. O mesmo procedimento será observado em caso de comprovar-se uma diferença de peso que faça supor a subtração do conteúdo.

8. Se os interessados formularem reservas ao receber a encomenda, será lavrada em sua presença uma ata CP 14 (União Postal Universal), em duas vias a qual será firmada por aqueles e pelos empregados postais. Um exemplar da ata será entregue ao interessado e o outro ficará em poder da Administração.

9. Qualquer irregularidade que se comprovar em uma encomenda com valor declarado dará motivo à elaboração de uma ata modelo CP 14 (União Postal Universal) e à subsequente remissão aos elementos de prova (colar selo ou chumbo, etiqueta, embalagem e recipiente).

10. Se o correio permutante de destino não comunicar ao correio expedidor, pelo correio seguinte ao do recebimento de uma expedição de encomendas, as irregularidades ou erros de qualquer natureza que comprovar naquele, se dará por recebido em ordem, salvo prova em contrário.

11. A comprovação de irregularidades não dará lugar à devolução da encomenda à origem, exceto quando assim se proceda por conter artigos proibidos.

12. Os boletins de verificação, assim como as atas e elementos de prova mencionados no presente artigo, serão remetidos sob registro ou como encomenda de serviço, utilizando a via mais rápida.

ARTIGO 111

Devolução de Sacos Vazios

1. Os sacos serão devolvidos vazios à Administração e, conforme o caso, ao correio permutante a que pertençam, pelo primeiro correio. A devolução se fará sem despesas e, dentro do possível, pela via mais rápida. As etiquetas também serão devolvidas incluídas nos sacos, somente se isto for solicitado especificamente por antecipação.

2. Com os sacos vazios serão formadas expedições independentes, devidamente identificadas, com numeração anual sequencial, detalhando nas guias de percurso o número de cada recipiente devolvido ou, em sua falta, a quantidade global dos mesmos. Quando por sua quantidade não se justifique a formação de expedições, os sacos poderão ser incluídos dentro das que contêm encomendas.

3. As Administrações se tornam responsáveis pelos sacos cuja devolução não possam provar, reembolsando, neste caso, o valor real do recipiente à Administração interessada.

ARTIGO 112

Prazo de Conservação dos Documentos

1. Os documentos do serviço de encomendas, inclusive os boletins de expedição, deverão ser conservados durante o prazo mínimo de 18 meses a contar do dia seguinte à data de tais documentos.

2. Os documentos relativos a um litígio ou reclamação serão conservados até a liquidação do assunto. Se a Administração reclamante, devidamente informada do resultado da investigação, deixar passar seis meses a partir da data da comunicação sem formular objeções, o assunto será considerado encerrado.

ARTIGO 113

Contas

1. A preparação e liquidação das contas relativas à permuta de encomendas postais obedecerão às prescrições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal e seu Regulamento de Execução.

2. O pagamento das contas de encomendas será feito de acordo com o estabelecido no artigo 101 do Regulamento de Execução da Convenção.

3. Entretanto, todas as contas formuladas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados tão logo quanto possível, dentro do prazo de três meses a partir da data em que o país interessado receba o balanço.

ARTIGO 114

Assuntos não Previstos

Em tudo que não estiver previsto neste Regulamento serão aplicadas as disposições do Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal ou, em sua falta, a legislação interna de cada país. Sempre que neste Regulamento se faça referência a disposições do Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, os Países-membros não signatários deste último terão a opção de aplicar suas disposições ou, alternativamente, as de sua própria legislação interna.

ARTIGO 115

Execução e Duração do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data que o Acordo a que se refere e terá a mesma duração deste.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°s 872, 873 E 874, DE 1980

PARECER N.º 872, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social. Sobre a Mensagem n.º 124, de 1978 (n.º 210, de 28-6-78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Matel Agropecuária S/A.

Relator: Senador Ruy Santos

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 171 da Constituição, propõe ao Senado Federal seja autorizada a aliena-

ção de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A proposição presidencial é fundamentada nos seguintes pontos, explicitados em exposição do Ministro de Estado do Interior:

a) o ato de alienação, à empresa Matel Agropecuária S/A, de lotes do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), objetiva a implantação de projetos devidamente aprovados, em áreas superiores a 3.000 (três mil) hectares;

b) o II Plano Nacional de Desenvolvimento, no Capítulo V, ao tratar da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução do seu Distrito Agrícola;

c) pelo Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 (Cap. I, art. 1.º) a Zona Franca de Manaus é área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento;

d) o Governo do Estado do Amazonas planeja a integração interna do setor primário da economia, pelo estímulo, no Estado, da produção agrícola;

e) a alienação de terras pretendida, para implantação do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, atende a objetivos prioritários de formação de um polo agropecuário, na região, de modo a abrandar as migrações sobre a cidade de Manaus;

f) constituída de áreas inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura, a proposição obedece às exigências do Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado pelo seu Conselho de Administração, pela Resolução n.º 27/75, e homologado pela Secretaria de Estado do Amazonas, bem como teve o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme o Aviso n.º 94/77, de 26 de setembro de 1977;

g) o projeto — cujo sucesso é assegurado pela sua compatibilidade com os sistemas de produção divulgados pela pesquisa e pela extensão rural terá assistência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas;

h) darão suporte ao empreendimento a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de Ámbito Estadual; da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas;

i) inexistem contra-indicações quanto aos aspectos de mercado e de racionalidade de utilização dos recursos naturais e de conservacionismo, pois a área pretendida será alienada sob a forma de promessa de Compra e Venda, com cláusula resolutiva que condiciona a lavratura da Escritura de Compra e Venda ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto. A condição resolutiva pode ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se houver paralisação nas atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de reintegração de posse da área, podendo proceder nova alienação;

j) o projeto da Matel Agropecuária S/A foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução n.º 73/76, pois o objetivo da empresa é o acréscimo da produção de carne bovina (360 animais/ano) em atividade de bovinocultura de corte, com a geração de empregos permanentes e temporários e o investimento total de Cr\$ 9.416.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) em área total de 10.000 hectares.

Pelo art. 410, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Casa "se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização".

A matéria deverá ser instruída com (a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato; b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional; c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização; d) parecer do órgão competente,

tente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores; e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda: (1) de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação e (2) de silvícolas".

Na forma da legislação específica, a áreas em que se encontra o Distrito Agropecuário de Manaus depende, para sua alienação a particulares, do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional e posterior autorização do Senado Federal. Esse entendimento está expresso no Parecer L-100, do Consultor Geral da República, devidamente aprovado pelo Chefe do Governo

Convém salientar que o Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na área da Amazônia Legal, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias já construídas, em construção ou projetadas.

Ora, o Distrito Agropecuário da SUFRAMA é constituído de duas glebas situadas às margens esquerda e direita da Rodovia BR-174. Assim, a sua concessão ou alienação a terceiros está sujeita à prévia anuência do Conselho de Segurança Nacional, na forma do art. 1.º, inciso VII, do aludido Decreto-lei n.º 1.164/71, combinado com o disposto no art. 407 do Regimento Interno do Senado e com o art. 89, IV, letra a, da Constituição Federal.

No processo que instrui a proposição do Presidente da República está cópia do Aviso n.º 94/77, de 26 de setembro de 1977, pelo qual o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional informa ao Ministro do Interior o seguinte:

— Esta Secretaria-Geral, analisando o processo à luz das conclusões formuladas pela Consultoria-Geral da República, em seu Parecer L-100, de 25 de março de 1976, aprovado pelo Exmo Sr. Presidente da República, nada tem a opor quanto à solicitação formulada.

Acham-se cumpridas as exigências do art. 410, do Regimento Interno, para instrução do processo (planta e descrição das terras objeto da transação, documentação pertinente à pessoa jurídica compradora, parecer do órgão estadual competente sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área pretendida).

Em face do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizada a alienação proposta pelo Chefe do Governo, da área total de dez mil hectares, à empresa Matel Agropecuária S/A, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1980

Autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S/A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo Federal autorizado a alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em área total de 10.000 ha (dez mil hectares), à empresa Matel Agropecuária S/A, obedecendo aos limites seguintes:

Norte, M₄, M₅ — Uma linha reta de 11.000m, que se confunde com o traçado do limite Norte do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, reta esta orientada seguindo o azimute 99° 11' 00", e que se estende até encontrar a margem direita do rio Urubu, de onde segue, paralela a esta margem e a 100m da mesma, até encontrar o marco M, situado este a 100m do eixo da Rodovia BR-174 e a 500m da guarita do posto de vigilância da SUFRAMA, localizado no km 115 da citada rodovia. Fica assim, ressalvada a frente de 500m por 500m de fundos como área do posto de vigilância da SUFRAMA.

Sul, M₂, M₃ — Uma linha de aproximadamente 14.200m, orientada seguindo o azimute 279° 11' 00", em relação ao norte magnético.

Leste, M₁, M₀ — Uma linha reta de aproximadamente 4.600m de extensão total, paralela ao eixo da Rodovia BR-174 e a 100m de sua margem.

Oeste, M₃, M₄ — Uma linha de 7.000m de extensão orientada seguindo o azimute 351° 09' 00".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — Orestes Quéreria, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Lenoir Vargas — Jarbas Passarinho — Cattete Pinheiro.

PARECERES N.º 873 e 874, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 124, de 1980, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S/A".

PARECER N.º 873, DE 1980

(Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Raimundo Parente

Com o objetivo de autorizar a alienação da área total de dez mil hectares (10.000ha) de terras públicas, no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — à empresa Matel Agropecuária S.A., vem a esta Comissão o presente Projeto de Resolução.

A Proposição, que resulta de Mensagem da Presidência da República (n.º 124, de 1978, nesta Casa; n.º 210, de 1978, na origem), com base no art. 171, parágrafo único, da Constituição, foi apresentada pela Comissão de Legislação Social, depois de acurado exame da matéria.

Efetivamente, os diversos aspectos do problema foram analisados. Antes de vir ao Senado, a questão mereceu atento exame dos órgãos federais, tanto quanto dos organismos que integram a área específica da administração amazonense.

Visa a alienação a permitir a implantação de grande centro de produção de gêneros de primeira necessidade, de origem agrícola e pecuária, com o investimento total de Cr\$ 9.416.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros), num projeto aprovado para a Zona Franca de Manaus. De acordo com os documentos que instruem a matéria, foram cumpridas as exigências do Regulamento para a Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA.

Convém salientar que órgãos como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de âmbito do Estado do Amazonas; a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal; a Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas darão suporte ao empreendimento a ser implantado pela empresa adquirente das terras de que trata o Projeto, na aludida área de dez mil hectares.

Do ponto de vista desta Comissão, é preceito constitucional o pronunciamento do Senado Federal, quando se tratar da alienação de terras públicas superior a três mil hectares. No particular, salienta a dобра Comissão de Legislação Social:

"— Pelo art. 410 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Casa "se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização."

O regimento foi atendido em todos os pontos, apresentando planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação e esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato; nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional; planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização; parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agropecuárias e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores; esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda, de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação, e de silvicolas.

Como se vê, cumpriram-se as prescrições legais e constitucionais, inclusive as do art. 1.º, inciso VII, do Decreto-lei n.º 1.164/71, as do art. 407 do Regimento Interno do Senado e as do art. 89, IV, alínea "a", da Constituição.

Além do Aviso n.º 94/77, de 26 de setembro de 1977, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, pronunciou-se a Consultoria Geral da República que, no Parecer L-100, de 25 de março de 1976, aprovado pelo Presidente da República, nada opõe à alienação em apreço.

Dante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furkan — Murilo Badaró — Almir Pinto.

**VOTO VENCIDO EM SEPARADO DO SR.
SENADOR LEITE CHAVES**

Este voto em separado é comum a todas mensagens acima por versarem matéria da mesma natureza, sujeitas a um ponto também comum de impugnação.

Através delas o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado proposição nos termos do art. 171 da Constituição para que seja autorizada a venda a empresas particulares de áreas superiores ao permissivo legal pertencentes à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Englobadamente esses atos somam a área de 70.920 ha. e se situam a uma distância de aproximadamente 150 Km de Manaus, cortada recentemente por estradas rodoviárias.

As firmas contempladas são as seguintes:

Material Agro-Pecuária S/A	10.000 ha.
Monterosa S/A	15.000 ha.
Oriente Agropecuária S/A	8.920 ha.
Agropecuária Paula Ataide Ltda.	7.000 ha.
Agropecuária Porto Alegre S/A	15.000 h.
TOTAL	15.000 ha.

Todas são firmas relativamente novas, constituídas poucos meses antes da aquisição dos imóveis e integradas na maior parte das vezes de pais, filhos e parentes que se confessam sem experiência alguma para o ramo agropecuário, mas que se obrigaram a contratar pessoa entendida no assunto para dar início a essas atividades agropastoris.

A Matel, por exemplo, contemplada com 10.000 ha., foi constituída em 8-1-76 e já em 10-8-76 firmava o compromisso de aquisição da área.

O seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 estava integralizado em apenas Cr\$ 300.000,00. Na escritura de compromisso, entretanto, ficou-lhe assegurado que a área adquirida, na base de Cr\$ 300.000,00 o total, para pagamento em 10 anos, em prestações de Cr\$ 30.000,00, seria financiada no Banco da Amazônia pelo valor de Cr\$ 4.330.000,00.

E de fato, já 8 dias após o registro, seja a 20 de agosto de 1976 a firma levantou no Banco Oficial acima referido a quantia de Cr\$ 2.864.290,00, através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º FIA 76/93, registrada sob n.º 52, Ficha 1, do Livro 3.

Como se sabe, a venda somente se perfectiliza após aprovação do Senado, já que de acordo com o mandamento constitucional nenhuma área superior a 3 mil ha. pode ser alienada pelo poder público sem esse consentimento.

Em sua justificativa ao Presidente da República, o Ministro Mauricio Rangel Reis deu como uma das razões para a venda o fato de a empresa vir a contratar em caráter permanente 17 empregados, fato que a seu ver concorrerá para a fixação do homem na terra. A proporção é de 1 empregado para cada fração de 588 hectares.

Mutatis mutandis, todos os demais processos guardam características análogas, variando apenas em área que, a exceção de dois, nos demais casos chegam a ser de 15.000 ha.

A área original pertencia ao Estado do Amazonas que a doou à SUFRAMA para desenvolvimento de um plano de colonização agrícola.

A doação foi precedida de parecer do Procurador Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal onde Sua Excelência teceu consideração sobre o aspecto social da medida, destacando o aproveitamento das terras públicas, com vocação agrícola, mediante a proteção do homem que a utilizou produtivamente. O que se tem em mira é, portanto, na linha histórica brasileira, a ocupação da terra e o desenvolvimento agrícola, favorecendo uma estrutura fundiária condizente, pelo estímulo às pequenas propriedades rurais e obstáculo à formação de latifúndios."

O então procurador, naquele mesmo parecer, valeu-se de comentários do constitucionalista Themistocles Cavalcante, dele transcrevendo os seguintes trechos:

"Ao Senado cabe exercer essa vigilância contra a constituição de latifúndios à sombra da generosidade e da influência pessoal. Fixou-se o máximo da área concedível a dez mil hectares. Medida convencional, mas que permite uma disciplina legal da matéria, pode satisfazer à proteção do nosso patrimônio territorial e evitar crises provo-

cadas pela especulação, em torno da aquisição e concessões de terras públicas."

"O controle do Senado tem um caráter social e econômico de âmbito nacional: abrange não só as terras públicas da União, como as dos Estados e Municípios. Pelo corpo do art. 156 se verifica que a preocupação do legislador constituinte foi dar ao homem do campo oportunidade de explorá-las, mediante planos de colonização adequados. A sua fixação nelas, bem como aos habitantes das zonas empobrecidas, os desempregados e os posseiros, deve constituir a principal preocupação dos incumbidos das terras públicas. Como fiador desta política deve o Senado intervir em se tratando de alienação ou concessão de área considerável."

Ficou clara pois a intenção do ilustrado parecer que foi a de admitir a doação à SUFRAMA para que ela utilizasse a área em plano de colonização agrícola, seja concessão de áreas a quem se dedicasse a lavoura, não tendo condição de adquirir com recursos próprios.

A finalidade era a contemplação do camponês sem terra, posseiro muitas vezes, detentor de família e que tivesse como meio único de subsistência o seu trabalho pessoal.

Ao invés disso o que se fez foi destinar-se parte dessa área a atividade diferente, entregando-a a comerciantes e pessoas influentes de Manaus, que jamais tiveram relacionamento com a atividade agrícola ou agropastoril pelo menos através das firmas que se constituíram exatamente para serem contempladas com vantagens tão alarmantes.

Outro ponto relevante e que ao Senado não pode passar despercebido é que em seu Parecer o Doutor Consultor Geral da República chegou a considerar que as terras devolutas, ainda que superior em área a 3 mil hectares, prescindem de autorização do Senado quando sejam objeto de transferência entre pessoas jurídicas de direito público.

Esse entendimento é pessoal, sem respaldo algum na Lei. A Constituição não restringe e tampouco diferencia entre a natureza das pessoas que se envolvem na transação. A intenção constitucional, clara e inarredável, é que as áreas dessa extensão ou superiores jamais se transladem de domínio sem o conhecimento e consentimento do Senado para que em sua superior sabedoria afira em cada caso da conveniência ou não de tais transações.

A prevalecer esse entendimento, manifestamente inconstitucional, o preceito da lei maior poderia ser facilmente desobedecido, pois desde que não houvesse necessidade para consentimento de transladação entre pessoas jurídicas de direito público, a beneficiária poderia ceder a terceiros a área recebida em frações menores, deslocando o Senado de interferência constitucional, bastando que tais áreas fossem desmembradas em unidades inferiores a 3 mil ha.

Há uma razão maior para que o controle do Senado seja feito sobre matéria de tamanha relevância. O Brasil é, em terras férteis, o País da maior extensão territorial do mundo. Todavia a sua concentração em poucas mãos ultrapassa os limites verificados em qualquer outra parte da Terra. Dessa maneira, as terras públicas não podem seguir igual destino, agravando ainda mais a presença do latifúndio no País.

Esses dois óbices legais bastariam para inviabilizar, no Senado, o acolhimento dessas mensagens.

Não se concebe, além do mais, como uma área de 70.920 hectares possa ser destinada a apenas 6 proprietários quando em condições regulares de colonização poderiam comportar 3.646 famílias, ou sejam 17.220 pessoas, tomando-se como unidade agrária a área de 20 ha e a média de 5 pessoas por família.

Também não está sendo obedecido no caso o dispositivo regulamentar que manda que os interessados à pretensão apresentem certidão das terras que já possuem.

O dispositivo regimental é o de n.º 407-C que assim preceitura:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Const., art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo instruído com

- a)
- b)
- c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização."

No processo se tenta contornar essa exigência com simples declaração de que os interessados não são detentores de outras áreas na região, o que não satisfaz à exigência regulamentar.

E se antes a pretensão já se manifestava inviável, anticonstitucional e anti-regimental, agora com mais razão ainda quando

o Governo, sob pressão dos reclamos populares está constituindo um grupo para a política da Amazônia, constituída por diversos órgãos específico tais como o IBDF — INCRA — SUDAM — SEMA — BASA — DNER — Projeto RADAM-Brasil — Universidade Federal do Amazonas — Universidade Federal do Pará — Universidade Federal do Acre — Faculdade de Ciências Agrárias do Pará — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ — EMFA.

Este grupo já foi constituído pelo Presidente da República, através do Decreto n.º 83.518, de 29-5-79, com a atribuição de apresentar em 120 dias projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso.

Seria insensatez que se desse curso ao andamento dessas mensagens, que já antes, e pelas razões apontadas, não poderiam merecer o ad referendum do Senado.

Sendo assim opinamos pela sua devolução ao Executivo, a fim de que Sua Exceléncia o Presidente da República possa encaminhá-las antes à apreciação do citado Grupo de Trabalho.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Leite Chaves.

PARECER N.º 874, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Resolução, formalizado pela Comissão de Legislação Social, é consequência da Mensagem n.º 210, de 1978, do Senhor Presidente da República, a qual, nesta Casa, tomou o número 124, de 1978.

A Mensagem presidencial se fundamenta nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, e propõe aos Membros do Senado Federal "seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus, à empresa Matel Agropecuária S.A.", que tem sede na Capital do Amazonas.

O projeto, (art. 1.º) estabelece que a área pretendida tem dez mil hectares, e a exposição de motivos do Ministro do Interior, que acompanha o mencionado documento da Presidência da República, assinala que o objetivo da alienação é possibilitar a implantação do projeto da empresa pretendente, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA. Frisa, ainda, a exposição de motivos que

1 — o projeto agropecuário da empresa em referência está aprovado pelos órgãos competentes e se ajusta à orientação do II PND, relativamente à ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste;

2 — a Zona Franca de Manaus tem a finalidade de criar, no interior amazônico, um grande centro industrial, comercial e agropecuário, capaz de promover o desenvolvimento social e econômico das populações da área;

3 — também o Governo amazonense está empenhado em acelerar o desenvolvimento econômico, estimulando o setor agropecuário;

4 — por isso mesmo, o projeto agropecuário que se pretende implantar na área de que trata a proposição em exame, tem sucesso assegurado, principalmente quando os órgãos técnicos do Governo oferecem garantias e estímulos necessários.

Observou a doura Comissão de Legislação Social que, do ponto de vista regimental e constitucional, nenhum obstáculo se oferece à alienação.

Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça reafirmou a constitucionalidade e juridicidade da proposição, depois de analisar o voto em separado do Senador Leite Chaves.

Cabe, agora, a esta Comissão, verificar o mérito da matéria.

Ora, o II PDN, ao tratar, no seu Capítulo V, da ocupação produtiva da área amazônica, pôs em relevo a imprescindibilidade de implantação, na Zona Franca de Manaus, de um Distrito Agropecuário. Em consonância com tal recomendação, o Governo do Amazonas passou a empenhar-se pela substituição de importações do Estado, mediante amplo estímulo ao setor primário da economia, isto é, a expansão da produção interna de gêneros agrícolas e pecuários.

Assim, pretendem o Governo amazonense e a SUFRAMA estabelecer uma linha de ação conjunta, procurando incentivar a produção rural e diminuir as dificuldades de comercialização dos produtos agropecuários. Nesse sentido, o empreendimento preconizado pela Matel Agropecuária S.A. terá incentivos da Zona Franca e do Governo estadual. Contará, também, com a assistência técnica de organismos federais. A sede da empresa está localizada à margem esquerda da rodovia BR-174, entre os quilômetros 110 e 115.

O Conselho de Administração da SUFRAMA, pela Resolução número 73, de 1976, aprovou o projeto apresentado pela empresa pretendente da área de que trata a proposição e que prevê a produção de bovinocultura de corte, que implica no preparo, formação e dimensionamento das pastagens; alimentação dos animais; manejo dos rebanhos e introdução de raças especiais.

Quanto ao aspecto econômico do empreendimento, todos os ângulos foram estudados; em especial, o dimensionamento do mercado consumidor de carne bovina, que apresenta as seguintes características:

- a) incapacidade de oferta de atender a demanda cada vez mais crescente, tendo em vista que o aumento dos rebanhos não acompanhou o crescimento populacional da cidade de Manaus;
- b) possibilidade plena de os mercados regional e nacional absorver toda a produção de carne do Distrito Agropecuário da SUFRAMA;
- c) na hipótese de excedentes, o mercado externo poderá ser atendido.

Como se vê, a alienação de terras preconizada é do maior interesse para o desenvolvimento agropecuário do País.

Somos, dessa forma, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Leite Chaves, Presidente — José Lins, Relator — Pedro Pedrossian — Benedito Canellas — Jutahy Magalhães — Passos Porto — Affonso Camargo (vencido).

PARECERES N°s 875 E 876, DE 1980

PARECER N.º 875, DE 1980

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 26, de 1980 (n.º 1.710/80 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de ... US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, com a garantia da União.

2. Trata-se de operação constante da programação contida em orçamentos anuais e plurianuais do Poder Executivo Estadual para o período 1979/1983, com o objetivo de carregar recursos indispensáveis para fazer face a despesas com a execução de obras públicas de infra-estrutura. Assim, o Poder Executivo foi autorizado a contratar operações externas até o equivalente a US\$ 150,0 milhões de dólares de principal (art. 2.º da Lei n.º 7.157, de 28 de maio de 1979), ficando também autorizado pelo art. 4.º da citada lei, a contratar operação externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, até o limite de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) de principal. Desses dois limites, o Governo do Estado utilizou a parcela de US\$ 100,0 milhões (Of. S-11/79) dentro da característica da aplicação (art. 2.º, Lei n.º 7.157/79), restando um saldo não comprometido de US\$ 50,0 milhões, que ora se utiliza.

3. Por conta do teto autorizativo contido no art. 4.º foi realizada uma operação de US\$ 61,0 milhões com o BID, restando, ainda, uma parcela de US\$ 19,0 milhões para futuras operações.

4. Para uma melhor análise das várias aplicações que o Governo Estadual está fazendo, foi anexada a "justificativa dos investimentos programados" com as várias fontes de recursos, ou seja: recursos próprios, apoio financeiro do BID, recursos do Governo Federal e recursos externos oriundos de outros financiadores.

5. O quadro seguinte quantifica, para o exercício de 1980, as necessidades de aplicação (anexo — folha n.º 19).

Programas	Necessidade de Aplicação Despesas de Capital (Em Cr\$ 1.000,00)
1. Programas Rodovias Alimentadoras e outras	2.209.400,0
2. Programa Erosão	229.000,0
3. Programa Reparos	350.081,0
4. Programas da base agrícola, voltados a Microrregiões carentes, regularização fundiária e assistência ao pequeno produtor rural	746.779,0
5. Programa Abastecimento e Armazenagem	90.573,0
6. Programa Desenvolvimento de Distritos Industriais	175.102,0
7. Programa Saneamento	741.000,0
8. Programa Urbanização	267.000,0
Subtotal	4.808.935,0
Outros programas, incluindo educação, saúde e assistência, aprovados em orçamento	4.038.281,0
Total	8.847.216,0

Posição da dívida do Estado

6.a — Em função do balanço de 1979, foram fixados os seguintes limites para a dívida interna do Estado:

Valor: Cr\$ 1,0 mil

I — Montante Global =	12.988.868,0
II — Crescimento Real Anual =	3.711.105,0
III — Dispêndio Anual =	2.783.329,0

6.b — Considerada a dívida intra + extralímite, aqueles itens atingiram os seguintes valores:

Valor: Cr\$ 1,0 mil

I — Montante Global =	6.494.948
II — Crescimento Real Anual =	141.000
III — Dispêndio Anual =	870.880

6.c — Os limites da dívida interna ficaram bem aquém dos parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 62/75, o que demonstra o bom comportamento da dívida interna do Estado do Paraná.

6.d — Entretanto, considerada a dívida externa — posição em 6-3-80 — no montante de US\$ 696,2 milhões (amortização + encargos), que convertido para a moeda nacional, equivaleria a ... Cr\$ 30.556.220,0 mil, faria com que esses limites fossem ultrapassados em pelo menos 2,35 vezes. Apesar da dívida externa não ser considerada no cômputo da dívida total do Estado para o estabelecimento dos parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, vemos os desembolsos para a amortização do principal + encargos, deverão sair da mesma fonte, ou seja, do orçamento estadual, não obstante o Estado possuir margem para investimentos.

6.e — Vale ressaltar, entretanto, que em 1980, o Estado terá um desembolso de US\$ 64,4 milhões (amortização = US\$ 28,0 milhões + encargos = US\$ 36,4 milhões), que representará, aproximadamente, 10% do saldo devedor existente a partir de 1981, sem considerar o acréscimo de US\$ 50,0 milhões, que ora se autoriza. Mesmo assim a redução seria em termos nominais de US\$ 14,4 milhões.

7. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 150,0 milhões;

b) Aviso n.º 669, de 22 de julho de 1980 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado,

na forma do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 1977;

e) Exposição de Motivos n.º 180, de 8 de agosto de 1980, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício — (FIRCE — CREDE n.º 80/118) — Banco Central do Brasil, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto n.º 84.128, de 29-10-79; e cópias do despacho do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal (DOU de 15-8-80).

8. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

9. Foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação e, na forma regimental (art. 108, item VI), apresentamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 125, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a carrear recursos para o Programa de Investimentos em áreas urbanas e rurais do Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná do dia subsequente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1980. — Tancredo Neves, Presidente — Affonso Camargo, Relator — José Richa — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior — João Lúcio — Luiz Freire — Saldanha Derzi — Alberto Silva.

OFÍCIO N.º S/26, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER.

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Governador

Curitiba, 22 de agosto de 1980

Of. n.º 1710/80 ATG
Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Brasília — DF.

Senhor Presidente.

O Governo do Estado do Paraná tem a honra de submeter à apreciação do Egrégio Senado Federal, a presente solicitação para realizar operações de empréstimo externo, junto a instituições financeiras, no valor global de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), com aval do Tesouro Nacional, para aplicação em Programas e Atividades constantes de orçamentos anuais e plurianuais aprovados pelo Poder Legislativo.

Devo, a propósito, ressaltar que a apreciação em causa é solicitada após obtida a competente autorização de sua Excelência o Senhor Presidente da República e atendido o disposto no Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, traduzido por manifestação favorável por parte do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Assim, o Governo do Paraná, devidamente autorizado pela Lei Estadual n.º 7.157 de 28 de maio de 1979, vem solicitar, nos termos

do art. 42, inciso IV, da Constituição Federal e do disposto no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a necessária permissão dessa Câmara Alta para concretizar a aludida operação de empréstimo externo.

Certo de que essa Egrégia Casa dispensará esclarecida compreensão para com o assunto, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. — José Hosken de Novaes, Governador do Estado em exercício.

Anexos: documentos citados.

Descrição dos Anexos

1) Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, autorizando — com base na Exposição de Motivos n.º 180, de 8 de agosto de 1980, do Ministério da Fazenda — o Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal a fim de obter permissão para realizar empréstimo externo (DOU n.º 154).

2) Aviso datado de 22 de julho de 1980, expedido pelo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ao Senhor Ministro da Fazenda, reconhecendo a prioridade do Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado do Paraná, assim como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite correspondente a US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares).

3) Ofício BACEN-FIRCE/CREDE-80/118, do Banco Central do Brasil, datado de 6 de agosto de 1980, credenciando o Estado do Paraná com vistas a contratação de operação de empréstimo externo, exclusivamente para os fins do art. 42, item IV, "in fine", da Constituição Federal.

4) Lei Estadual n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, pela qual a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos e internos, no período 1979 a 1983.

Aviso n.º 669/79

Em 22 de julho de 1980.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Ernane Galvães
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda
Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à solicitação do Exmo Sr. Governador do Estado do Paraná, relacionada com os aspectos de prioridade do Programa de Investimentos em áreas urbanas e rurais daquele Estado, para fins de outorga de garantia da República Federativa do Brasil em operação de crédito externo a ser contratada por aquela Unidade da Federação, no valor de US\$ 50,000,000.00.

2. No tocante à operação em referência e para os efeitos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 17 de junho de 1977, reconheço a prioridade do Programa, assim como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite correspondente a US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e consideração. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BACEN-FIRCE
CREDE-80/118

Brasília (DF), 6 de agosto de 1980.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Edson Neves Guimarães
DD. Secretário de Estado das Finanças do Paraná
Curitiba — Paraná

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Ofício 366/80-Gab., de 31-7-80, pelo qual foi solicitado deste Banco Central credenciamento para o Governo do Estado do Paraná contratar operação de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 50 milhões, objetivando carrear recursos para o Programa de Investimentos em áreas urbanas e rurais do Estado.

A propósito, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. S.ª que, nesta data, com base nas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 84.128, de 29-10-79, o Banco Central do Brasil credenciou esse Estado, com vistas à operação citada, exclusivamente para os fins do art. 42, item IV, "in fine", da Constituição Federal.

3. Outrosim, informamos a V. S.ª que a fixação das condições financeiras da operação, bem como qualquer contato com instituição financeira no exterior visando à sua colocação no mercado, dependerá da prévia e expressa autorização deste Órgão.

4. Finalmente, esclarecemos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a contar desta data.

5. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros. — Luiz Aurélio Serra, Chefe.

LEI N.º 7.157

Data: 28 de maio de 1979

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos e obter financiamentos, durante o período de 1979 a 1983, na forma que específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, através da administração direta ou indireta, autorizado a, durante o período de 1979 a 1983, contratar empréstimos e a obter financiamentos internos até os limites anuais estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal e respectivas regulamentações para, especificamente, atender a despesas de capital programadas em atividades, projetos e programas contidos nos orçamentos anuais e plurianuais aprovados pelo Legislativo.

Art. 2.º Para fazer face a despesas com execução de obras públicas de infra-estrutura e outras despesas relativas a programações contidas em orçamentos anuais e plurianuais, o Poder Executivo, através da administração direta ou indireta, fica também autorizado a contratar novos empréstimos externos, em moeda estrangeira, até o equivalente em moeda nacional, a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

Parágrafo único. Para as operações de crédito referidas neste artigo, a presente autorização não dispensa o Poder Executivo da obtenção de anuência expressa do Senado Federal, nos casos em que tal formalidade for exigível por dispositivo constitucional.

Art. 3.º A execução do disposto nos arts. 1.º e 2.º, poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, e com uma ou mais entidades financeiras ou fornecedoras.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado, também, a contratar, além do montante referido no art. 2.º desta Lei, operação de Crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), para atendimento do Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná.

Art. 5.º A concessão de fiança, aval ou outras garantias e a prestação de contragarantias a novos empréstimos e financiamentos internos e externos da administração indireta do Poder Executivo, poderão ser efetivados em valor adicional às autorizações contidas nesta Lei, até o limite de 50% das mesmas, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, mediante caução ou qualquer outra forma de vinculação, as ações de Sociedades de Economia Mista em que o Estado é acionista majoritário, e que excederem a 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito e integralizado, com direito de voto, em cada sociedade.

Parágrafo único. A efetivação da outorga das garantias a que se refere este artigo dependerá de prévio pronunciamento da Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 7.º O prazo de amortização, carência, juros e taxas adicionais e comissões referentes a empréstimos ou financiamentos a serem tomados, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e às exigências dos órgãos encarregados da Política Econômico-Financeira da União.

Art. 8.º O Poder Executivo incluirá no Orçamento Anual, por intermédio de projetos específicos, suficientes dotações orçamentárias para as amortizações a serem procedidas no exercício, bem como para os juros e demais encargos da dívida contratada e a contratar.

§ 1.º As dívidas internas serão dissociadas das externas, compondo projetos distintos no Orçamento.

§ 2.º Os encargos com a dívida a contratar serão calculados com base no montante de receitas oriundas de operações de crédito previstas no orçamento do mesmo exercício, levando-se em consideração as datas previstas para sua efetivação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, 28 de maio de 1979. — NEY BRAGA, Governador do Estado — Edson Neves Guimarães, Secretário de Estado das Finanças.

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado das Finanças

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Informação n.º 6/80 — CAFE

Ref.: — Saldo de autorização da Lei Estadual n.º 7.157, de 28-5-79, para empréstimos externos.

1 — A Lei Estadual n.º 7.157, de 28-5-79, em que seu art. 2.º autorizou o Poder Executivo do Estado do Paraná a contratar empréstimos externos, em moeda estrangeira, até o equivalente a US\$ 150 milhões (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos).

2 — O saldo não comprometido da Lei Estadual n.º 7.157/79, para contratação de novos empréstimos externos é, nesta data, o equivalente a US\$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares norte americanos) para dar cumprimento à execução de obras públicas de infra-estrutura e outras despesas relativas a programações contidas em orçamentos anuais e plurianuais.

É a Informação.

Curitiba, 21 de agosto de 1980. — **Ferdinando Schauenburg**, Coordenador da Administração Financeira do Estado.

E.M. n.º 180

Em 8 de agosto de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Estado do Paraná pretende contratar empréstimo externo, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) de principal, com a garantia da União, para aplicação no programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado.

2. Quanto aos aspectos formais prévios, requeridos pela legislação pertinente, para a concretização do empréstimo, foram satisfeitos os seguintes:

a) foi promulgada a Lei n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 150 milhões;

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso n.º 669, de 22 de julho de 1980;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 7.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

5. Assim, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja o Estado do Paraná autorizado a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, in fine, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda.

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa dos Investimentos Projetados

Programa Rodovias Alimentadoras e Outras

O Paraná, responsável por mais de 25% da produção brasileira de grãos, vem desenvolvendo um programa rodoviário voltado para o sistema alimentador e vicinal, extremamente necessário para nossa base agrícola. A existência de malha viária transitável com qualquer condição de tempo é ponto fundamental para a entrada tempestiva de insumos, escoamento das safras e economia de combustível, com consequente regularização dos fluxos, comercialização às épocas próprias e diminuição dos custos.

Recursos próprios e apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, estão envolvidos neste programa.

Programa Erosão

A região noroeste do Paraná, com 67 mil km², constituída de 155 dos 298 municípios paranaenses, possui 25 mil km² do seu solo formado pelo "arenito de Caiuá", sujeito ao fenômeno da erosão que hoje se faz presente em escala alarmante. Graves ameaças às lavouras, à fertilidade do solo, às obras de infra-estrutura e às próprias áreas urbanas estão sendo combatidas e prevenidas pelo Governo do Estado com recursos próprios e do Governo Federal.

A dimensão econômica e social do problema, no entanto, requer esforço contínuo.

Reparos em Prédios Públicos

A modernização da agricultura paranaense e a substituição de lavouras, atendendo aos imperativos da competitividade dos mercados e do chamado do Governo Federal para o esforço na produção de alimentos destinados ao consumo interno e a exportação, bem como as correntes de imigração, provocaram sérios problemas de natureza social que se consubstanciam no fenômeno dos trabalhadores volantes e "bóias frias".

Procurando aliar a necessidade existente de reparos de emergência nos prédios públicos do Estado, distribuídos por todo o Território paranaense, com um processo de absorção de mão-de-obra não qualificada e semqualificada, o Governo do Estado vem desenvolvendo um programa de melhorias, conservações e pequenas construções que se vem mostrando extremamente eficaz. O programa deflagrou uma reação em cadeia que minhou o desemprego dos volantes, aliviando tensões sociais, o que recomenda a sua manutenção e até o seu incremento.

Programas da Base Agrícola Voltados à Microrregiões Carentes, Regularização Fundiária e Assistência ao Pequeno Produtor Rural

— Desenvolvimento de Microrregiões Carentes.

O processo atual de desenvolvimento coloca em evidência o desequilíbrio interregional do estado.

Visando amenizar graves desequilíbrios, o Estado pretende efetuar investimentos na infra-estrutura sócio-econômica de regiões carentes, o que irá possibilitar a diminuição de sérios problemas hoje amplamente detectados.

Objetiva-se, basicamente, o desenvolvimento de um programa de interligação da produção primária com a fase primeira do processo industrial, com vistas a integrar as regiões, de forma mais eficiente, ao esforço nacional de exportação.

— Regularização Fundiária

Dada a sua base notadamente agrícola, o Paraná não pode despreocupar-se dos problemas fundiários já detectados a nível de detalhes. Em três grandes frentes de atuação está dividida a ação do Governo:

— Regularização Fundiária

— Regularização Fundiária de baixa renda

— Regularização Fundiária em faixa de fronteira

No primeiro caso, pretende o Estado, face a existência de grandes áreas de terras devolutas ocupadas por posseiros, legalizar a situação dominial, sem o que essas áreas não podem ser incorporadas ao processo produtivo e permanecem se constituindo em focos potenciais de tensão social.

No segundo caso, o esforço do Estado visa promover a legalização dominial das terras, objetivando agregar essas populações ao processo de produção já que, atualmente, esses pequenos agricultores estão marginalizados, em virtude de não terem acesso aos incentivos oficiais, como crédito, assistência técnica e cooperativismo. No caso terceiro, existe a necessidade de ação integrada com o INCRA para solução de situações remanescentes visando ao atendimento, inclusive, de interesses nacionais.

— Assistência ao Pequeno Produtor Rural.

O programa objetiva incentivar o pequeno produtor rural a aumentar os níveis de produção e índices de produtividade, de forma a fixar no meio rural aproximadamente 95.000 pessoas, hoje subocupadas.

Prevê, ainda, incentivar o cooperativismo e integrar ao mesmo cerca de 15.000 pequenos produtores rurais, minimizando os custos de produção e possibilitando eficiente participação na comercialização.

Abastecimento e Armazenagem

Em face do Programa Nacional de Corredores de Exportação, da Política de preços mínimos e da necessidade da formação de estoques reguladores, evidencia-se a necessidade de construção de armazéns e silos. O Estado do Paraná vem desenvolvendo sua atuação nessa área, dentro de programas coerentes com os demais programas que dizem respeito à sua base agrícola, visando uma ação efetivamente integrada.

O Governo paranaense assumiu, inclusive, face a impossibilidade de repasses de recursos do Tesouro, o pagamento de dívida de financiamento contraído junto ao BADEP/BACEM/COREX, no valor de US\$ 5.344.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil dólares) e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) para atendimento de parte de amortizações de empréstimos.

Desenvolvimento de Distritos Industriais

Coerente com a Política de Desconcentração Industrial preconizada pelo Governo Federal, o Paraná está procurando se equipar no sentido de, como alternativa que efetivamente representa, receber os investimentos industriais que dirigir-se-ão para o seu território. Preocupa, porém, o Governo, o estabelecimento de condições físicas que evitem repetições de problemas já verificados em outros Estados. Assim, quer o Estado não só criar condições para receber os investimentos novos ou egresos de outros centros, mas locá-los dentro de uma planificação eficaz, cuja base primeira se assenta em racional distribuição espacial pelo território paranaense.

Dentro do elenco de aplicação por parte do Estado, a melhoria dos distritos industriais requererá inversões adicionais para que se consolidem os eixos já definidos pelo Plano de Governo do Paraná, em consonância com o Governo Federal.

— Saneamento básico, abastecimento de água e coleta de esgotos

Este programa objetiva propiciar sistemas de esgotos sanitários a 30 municípios do Estado e sistemas de abastecimento de água a 246 outros municípios.

Prevê-se a continuidade de 18 obras de implantação de sistemas de abastecimento de água e ampliação de 20 outros sistemas já implantados, além do inicio de 15 obras de ampliação e 4 de implantação em 19 municípios. Tal programa beneficiará a mais de 317.000 habitantes do Estado com abastecimento de água tratada.

No que se refere a esgotos sanitários, está previsto neste programa a conclusão de um sistema na faixa litorânea, além do inicio de três outros novos sistemas de implantação, bem como a ampliação de mais 6 unidades.

Em adição, e com vistas à diminuição do índice de mortalidade por doenças de vínculações hídrica, estão previstos a construção de 6 microssistemas de abastecimento de água à população rural e às áreas periféricas das cidades.

Urbanização

As diretrizes do Governo enfatizam o desenvolvimento urbano objetivando atender as crescentes necessidades básicas da população. Considerando-se que grande parte dos municípios não possuem hoje condições de implantar e ampliar a infra-estrutura urbana básica em sua forma mais elementar, este programa somar-se-á às suas iniciativas.

Pretende-se realizar investimentos de capital em 60 cidades de médio porte, com população superior a 5.000 habitantes e em 160 cidades de pequeno porte, com população inferior a 5.000 habitantes, prioritariamente, nas áreas de transportes e vias urbanas, saúde e assistência social.

Dentro do programa de habitação, prevê-se a construção de 12.000 casas em 61 municípios, 30 Centros Comunitários e 15 Centros Comerciais em outros 30 municípios.

O quadro abaixo, demonstrativo da programação, quantifica para o exercício de 1980 as necessidades de aplicação.

NECESSIDADES DE APLICAÇÃO

Programas	Despesas de Capital (Em Cr\$ 1.000,00)
-----------	---

1. Programa Rodovias Alimentadoras e outras	2.209.400,0
2. Programa Erosão	229.000,0
3. Programa Reparos	350.081,0
4. Programas da base agrícola, voltados à Microrregiões carentes, regularização fundiária e assistência ao pequeno produtor rural	746.779,0
5. Programa Abastecimento e Armazenagem	99.573,0
6. Programa Desenvolvimento de Distritos Industriais	175.102,0
7. Programa Saneamento	741.000,00
8. Programa Urbanização	267.000,00
SUBTOTAL	4.808.935,0
Outros programas, incluindo educação, saúde e assistência, aprovados em orçamento	4.038.281,0
TOTAL	8.847.216,0

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE LEGAL DE ENDIVIDAMENTO

Coordenação da Administração Financeira do Estado — 1980 — DPCD

Posição: 31-1-80

Cr\$ 10³

Discriminação	Limites	Dívidas Intralimites	Dívidas Extralimites	
			Interna	Externa
I — Quanto ao Montante Global 70%	12.988.868	1.581.823	4.913.125	30.556.220
II — Quanto ao Crescimento Real Anual 20%	3.711.105	—	141.000	—
III — Quanto ao Dispêndio Anual 15%	2.783.329	635.800	235.080	2.826.500

DÍVIDA INTERNA

Cr\$ 10⁶

ANO	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
1980	719,5	899,1	1.618,6 (*)
1981	486,0	192,0	678,0
1982	460,0	172,0	632,0
1983	461,0	138,0	599,0
APÓS 1983	1.789,0	366,0	2.155,0
TOTAL	3.915,5	1.767,1	5.682,6

(*) OBS: No total a ser saldado no exercício de 1980, no que se refere a antecipação de receita, estão incluídos apenas os seus encargos. O principal referente a antecipação de receita monta em Cr\$ 1.232,0

SEFI/CAFE, 06/03/80

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA EXTERNA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO PARANÁ

US\$/Cr\$ 10⁶

ENTIDADES	CREDORAS	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR 31/01/80	1.980			SALDO A PAGAR A PARTIR DE 1.981		
				AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
1- MANUFACTURERS HANOVER TRUST		10,0	2,2	1,2	0,8	2,0	—	0,8	2,0
2- MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK (a + b + c + d)		160,1	105,2	26,8	15,0	41,8	78,4	12,2	120,6
a - MORGAN III		50,0	14,3	14,3	2,3	16,6	—	—	—
b - MORGAN IV		50,0	16,9	12,5	4,1	16,6	18,4	3,9	22,3
c - MORGAN V		30,0	38,0	—	5,3	3,3	30,0	13,3	43,3
d - MORGAN VI		30,0	37,0	—	3,3	3,3	30,0	15,0	45,0
3- INTER AMERICAN DEVELOPMENT BANK (a + c)		116,0	37,2	—	5,2	4,2	116,0	116,0	232,2
a - BID/IC-BR		35,0	21,2	—	2,8	1,8	35,0	18,0	73,0
b - BID/IC-BR/SI-SF-BR		28,0	13,7	—	0,6	0,6	28,0	12,0	40,0
c - BID/IC-BR/S2-IC-BR		61,0	—	—	0,9	0,9	61,0	68,0	119,0
4- BANCO DO BRASIL - GRAND CAYMAN (a + b)		84,0	60,0	—	12,8	12,8	84,0	24,2	159,2
a - BANCO DO BRASIL "60"		60,0	60,0	—	9,0	9,0	60,0	50,9	112,9
b - BANCO DO BRASIL "24"		24,0	—	—	3,8	3,8	24,0	23,3	47,3
5- MITSUBISHI TRUST BANKING		*66,0	*66,0	—	3,5	**3,5	*66,0	*66,0	22,0
TOTAL DÉCIMOS U\$		416,0	256,8	23,8	36,4	60,1	330,9	305,9	651,8
TOTAL DÉCIMOS Cr\$		18.458,2	11.271,8	1.226,3	1.597,5	2.826,5	14.523,2	13.206,5	27.749,7

* EQUIVALENTE A R\$ 11 MILHÕES DE DÉNOMES

** EQUIVALENTE A R\$ 500 MILHÕES DE DÉNOMES

*** CONVERSÃO US\$/Cr\$ 31/01/80 = 43,49 (M)

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

DADOS DE BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1979

	Cr\$
Receita Total	21.933.371.443,81
Operações de Crédito	4.109.264.769,81
Transferência de Capital	1.276.655.568,16
Cota-parte do FPE (Capital)	623.691.251,15
Despesa Corrente	13.726.143.933,54
Juros da Dívida Pública	1.842.363.217,89

Em, 14 de abril de 1980. — Fernando Schauenburg, Coordenador da CAFE.

DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

PROGRAMAS	PONTE	RECURSOS COMPROMETIDOS	RECURSOS DISPONÍVEIS	Cr\$ 1.000
				INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS
01 - Programa de Rodovias Alimentadoras *	TOTAL	<u>2.209.400</u>	<u>961.959</u>	<u>1.247.441</u>
outras	TES. EST.	1.049.400	603.058	446.342
	OP. CRED.	1.160.000	358.901	801.099
02 - Programa Erosão	TOTAL	<u>229.000</u>	<u>120.990</u>	<u>98.010</u>
	TES. EST.	49.000	36.100	12.900
	OP. CRED.	180.000	84.890	85.110
03 - Programa Reparos	TOTAL	<u>350.081</u>	<u>56.636</u>	<u>283.395</u>
	TES. EST.	350.081	46.656	282.395
	OP. CRED.	-	-	-
04 - Programas de Base Agrícola voltados à Micro - Regiões carentes, regularização fundiária e assistência ao Pequeno Produtor Rural	TOTAL	<u>746.779</u>	<u>163.729</u>	<u>583.050</u>
	TES. EST.	321.779	163.729	158.050
	OP. CRED.	425.000	-	425.000
05 - Programa Abastecimento e Armazenagem	TOTAL	<u>90.573</u>	<u>8.224</u>	<u>82.349</u>
	TES. EST.	83.876	3.500	80.316
	OP. CRED.	6.747	4.724	2.023
06 - Programa de Desenvolvimento de Distritos Industriais	TOTAL	<u>175.102</u>	<u>19.831</u>	<u>155.271</u>
	TES. EST.	15.102	11.831	3.271
	OP. CRED.	160.000	8.000	151.000
07 - Programa Saneamento	TOTAL	<u>741.000</u>	<u>116.180</u>	<u>624.820</u>
	TES. EST.	154.000	102.070	51.930
	OP. CRED.	587.000	14.110	572.890
08 - Programa Urbanização	TOTAL	<u>267.000</u>	<u>50.000</u>	<u>217.000</u>
	TES. EST.	220.000	43.000	77.000
	OP. CRED.	47.000	7.000	140.000
S U B - T O T A L	TOTAL	<u>4.808.935</u>	<u>1.517.599</u>	<u>3.291.336</u>
	TES. EST.	2.143.188	1.023.974	1.113.214
	OP. CRED.	2.665.747	487.625	2.178.122
09 - Outros Programas, incluindo educação, saúde e assistência, aprovados em orçamento	TOTAL	<u>4.033.281</u>	<u>3.016.393</u>	<u>1.021.890</u>
	TES. EST.	2.089.828	1.468.616	621.212
	OP. CRED.	1.948.453	1.547.775	400.678
T O T A L G E R A L	TOTAL	<u>8.847.216</u>	<u>4.533.990</u>	<u>4.313.326</u>
	TES. EST.	4.233.016	2.498.590	1.734.476
	OP. CRED.	4.614.200	2.035.400	2.578.850

CRONÔGRAMA FINANCEIRO

APLICAÇÃO TRIMESTRAL DE RECURSOS - Cr\$ 10⁶

PROGRAMAS	PONTE	TRIMESTRES				TOTAL
		PREVISTO 1º	PREVISTO 2º	PREVISTO 3º	PREVISTO 4º	
01 - Programa Rodovias Alimentadoras e outras	TOTAL	224,0	262,8	223,2	227,7	2.209,4
	TES. EST.	170,0	279,8	265,2	334,4	1.049,4
	OP. CRED.	64,0	284,0	368,7	443,3	1.160,0
02 - Programa Erosão	TOTAL	-	69,4	73,8	85,8	229,0
	TES. EST.	-	12,5	21,6	14,9	49,0
	OP. CRED.	-	56,9	52,2	70,9	180,0
03 - Programa Reparos	TOTAL	6,5	60,1	121,0	162,6	350,2
	TES. EST.	6,5	60,1	121,0	162,6	350,2
	OP. CRED.	-	-	-	-	-
04 - Programas de Base Agrícola voltados à micro-regiões carentes, regularização fundiária e assistência ao pequeno produtor rural	TOTAL	9,7	154,5	277,6	306,0	746,8
	TES. EST.	8,7	154,5	72,6	86,0	321,8
	OP. CRED.	-	-	205,0	220,0	425,0
05 - Programa Abastecimento e Armazenagem	TOTAL	5,0	3,2	42,3	43,4	20,5
	TES. EST.	3,5	-	41,3	39,0	83,8
	OP. CRED.	1,5	3,2	-	2,0	6,7
06 - Programa Desenvolvimento de Distritos Industriais	TOTAL	-	19,8	73,2	82,0	179,0
	TES. EST.	-	13,8	3,2	-	15,0
	OP. CRED.	-	8,0	70,0	82,0	160,0
07 - Programa Saneamento	TOTAL	28,3	87,3	304,9	320,0	741,0
	TES. EST.	28,3	73,2	52,0	-	154,0
	OP. CRED.	-	14,1	252,9	320,0	587,0
08 - Programa Urbanização	TOTAL	33,0	17,0	92,0	124,0	367,0
	TES. EST.	33,0	10,0	28,0	49,0	120,0
	OP. CRED.	-	7,0	65,0	75,0	147,0
S U B - T O T A L	TOTAL	216,0	875,1	1.418,7	1.679,1	4.803,9
	TES. EST.	250,3	602,9	604,9	685,3	2.143,2
	OP. CRED.	65,5	373,2	1.013,8	1.213,2	2.665,7
09 - Outros Programas incluindo Educação, saúde e assistência, aprovados em orçamento	TOTAL	268,4	1.647,0	1.057,0	1.065,4	4.036,7
	TES. EST.	254,8	880,0	505,0	450,0	2.089,8
	OP. CRED.	13,6	767,0	552,0	615,3	1.946,5
T O T A L G E R A L	TOTAL	584,4	2.622,1	2.675,7	2.965,0	8.847,2
	TES. EST.	505,3	1.481,9	1.209,9	1.135,7	4.233,0
	OP. CRED.	79,1	1.140,2	1.565,8	1.829,1	4.614,2

1. PROGRAMA RODOVIAS ALIMENTADORAS E OUTRAS

Construir e conservar rodovias pavimentadas e de revestimento primário, além da construção de obras de arte especiais em todo o território paranaense, incluindo paisagismo, visando oferecer melhores condições de segurança e tráfego, principalmente para o escoamento da produção agropecuária.

DISCRIMINAÇÃO	UND.	JÁ EXEC.	EXECUÇÃO			TOTAL	MÊS/MINIC.
			1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM		
- Construção de Rodovias com revestimento asfáltico.	km	335,54	64,97	73,48	28,32	25,1	135,46
- Construção de Rodovias com revestimento primário	km	79,92	10,0	9,98	-	-	99,9
- Construção de obras de arte especiais.	m	175,5	38,0	35,5	6,0	6,0	9,0
- Construção de Rodovias viscinais	km	-	-	-	88,1	99,7	870,4
- Construção de Rodovias alimentadoras.	km	16,7	80,7	-	43,82	79,1	1.223,48
							1.443,8
							101

ão noroeste, região esta, responsável por 10% da exportação nacional e 50% da produção agropecuária.

Esta ação se desenvolverá através de estudos aerofotogramétricos em 60 municípios e projetos de construção para controle da erosão em 53 municípios.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
- Construção de redes emissários		
. Rede	m	207.275
. Emissários	m	39.513
Tubulação	m	3.074
Canal	m	
- Obras de extremidade		
. Dissipador	unidades	185
. Barragem	unidades	69
- Elaboração de Projetos		
. JÁ contratados	unidades	26
. Em contratação	unidades	06
. A serem contratados	unidades	
após aerofotogrametria	unidades	53

2. PROGRAMA EROSÃO

Planejar, fiscalizar e executar serviços técnicos e administrativos, relacionados com o combate e controle da erosão, beneficiando cerca de 2.200.000 habitantes em 100 municípios da regi-

3. PROGRAMA REPAROS

Este programa destina-se a efetuar reparos em prédios públicos do Estado, visando a sua manutenção adequada de modo que tenham

As condições necessárias exigidas para atendimento ao público... Estes serviços são coordenados pela Empresa Paranaense de Obras Públicas, EMOPAR, que através de concorrência pública contrata serviços de empresas para a execução das obras. É importante ressaltar que quase a totalidade destes reparos, serão efetuados nas Secretarias que tem atuação em todo Estado. A aplicação de recursos na área de reparos em Prédios Públicos, visa não só a conservação do Patrimônio do Estado, mas faz parte também das Diretrizes do Plano de Governo, no que tange ao estímulo a geração de novos empregos, propiciando ainda condições adequadas de utilização dos prédios na área educacional permitindo segurança e bem estar, favorecendo o desempenho das funções pertinentes à área.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
- Reparos a serem efetuados em escolas municipais e estaduais de 1º e 2º grau - Sec. da Educação.	escolas	2.013	226
- Reparos especiais em canchas ou quadras de esportes em escolas Sec. da Educação.	quadras	28	28
- Reparos em delegacias de polícia, cadeias, quartéis de polícia, corpo de bombeiros, círcunscrições de trânsito e sede de polícia civil - Sec. de Seg. Pública.	obras	144	136
- Reparos em unidades sanitárias, postos de higiene, centros de triagem, centros maternais e postos de puericultura - SESB.	obras	88	80
- Reparos em agências de postos fiscais e delegacias da receita - SEFI.	obras	123	87

4. PROGRAMAS DE BASE AGRÍCOLA VOLTADOS À MICRO REGIÕES CARENTES, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Promover a infraestrutura básica para o desenvolvimento da agroindústria e pequenos produtores, através do aperfeiçoamento da comercialização e aumento da produtividade.

Regularizar a situação de posse definitiva da terra aos proprietários afim de integrá-los no processo produtivo do Estado, principalmente da Região Centro Sul, Alto Ribeira e litoral.

Apoio ao desenvolvimento da agricultura e industrialização através da melhoria da infraestrutura urbana das cidades carentes de recursos, afim de gerar empregos e fixar a população no campo, evitando o êxodo rural.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
- Promover reflorestamento	ha	11.750	5
- Efetuar registros de posse da terra.	ha	932.968	5
- Ações discriminatórias e/ou judiciais com elaborações de planos de colonização.	ha	126.711	5
- Produzir mudas para reflorestamento.	mudas	5.785.000	5
- Plantar mudas ao longo de 1.385 km da linha Poligonal en volvante de Itaipu.	árvores	865.625	1
- Associar pequenos produtores as Cooperativas.	produtor	4.592	14

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
- Assistência técnica a administração rural ao pequeno produtor.	produtor	47.011	15
- Assistência a pesca artesanal e piscicultura.	piscicultor	1.125	2
- Assistência social ao pequeno produtor.	famílias	18.900	9
- Vacinar o rebanho do Estado contra febre aftosa.	cabeças	6.159.000	15
- Investimentos nas micro regiões, litoral e Alto Ribeira, visando atender os desequilíbrios regionais - Adrianoópolis, Cerro Azul, Guarapuava, Antonina, Morretes, Paranaguá, Matinhos e Guaratuba.	nº municípios	08	08

5. PROGRAMA ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM

Ampliar e melhorar a capacidade de armazenamento com a finalidade de garantir aos agricultores melhores perspectivas de comercialização de produtos agrícolas. Realizar diagnóstico de armazenamento coletores, intermediária e a frio e de mão de obra do setor. Coordenar a implantação de armazenagem comunitárias. Elaborar projetos de viabilidade econômica, financeira e técnica para construção de unidades armazenadoras para grãos e hortifrutigranjeiros.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
- Armazenagem		
. Algodão	toneladas	5.800
. Trigo	toneladas	165.600
. Arroz	toneladas	12.000
. Feijão	toneladas	33.600
. Milho	toneladas	69.200
. Soja	toneladas	36.000
. Mamona	toneladas	300
. Café	toneladas	11.100
. Farinha mandioca	toneladas	48.000
. Outros	toneladas	99.620
- Reformas Adaptações		
. Unidade armazenadoras	unidades	20
- Abastecimento		
. Construir centros de abastecimento-Maringá	m²	10.500
. Operacionar centro de abastecimento - Londrina	m²	9.906
. Implantar mercado produtor	município	Jacarezinho
. Operacionar feira coberta	município	Curitiba

6. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DE DISTRITOS INDUSTRIAS

Viabilizar a implantação de polos ou distritos industriais, com localização, infraestrutura e incentivos adequados nas regiões do Interior do Estado. Contribuir com a política de desconcentração industrial oferecendo alternativas a implantação de novos projetos e relocalização industrial. Convênio entre as Secretarias de Indústria e Comércio - Transportes com o objetivo de melhorar a infraestrutura rodoviária de acesso a Ponta do Pôr do Sol - Paranaguá para implantação de uma fábrica de plataformas marítimas.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
- Melhorar a infraestrutura rodoviária de acesso a área industrial localizada entre Ponta do Poço - Paranaguá.	km	3,4	01
- Melhoria rodoviária entre Praia de Leste a Pontal do Sul.	km	19,2	01
- Aumento do capital social da Cia. de Urbanização de Curitiba - URBS.	Cr\$	80 milhões	-
- Desenvolvimento de projetos para obtenção de financiamentos e orientação na execução da desapropriação e das obras.	projeto	06	06
- Ante-projetos de áreas industriais.	projeto	02	02
- Orientação de planos diretores.	projeto	02	02
- Contato com empresários nacionais e estrangeiros visando relocalização de indústrias e possíveis acréscimos de investimento no Estado.	empresários	1.750	-

7. PROGRAMA SANEAMENTO

Este programa visa propiciar suporte tecnológico, laboratorial para proteger, controlar e preservar o meio ambiente e a água potável distribuída à população, além de efetuar pesquisas referentes às condições hidrológicas do Estado e o aumento da produção de pescado. Na área de saneamento, objetiva promover o abastecimento de água tratada às sedes dos municípios paranaenses, além de dotar estes municípios com rede coletora de remoção e de tratamento de esgotos sanitários.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
- Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água.	obras	107	107
- Implantar e ampliar sistemas de esgotos sanitários.	obras	06	06
- Estudo, pesquisa e proteção do meio ambiente:			
· controle da poluição industrial.	indústria	50	-
· coleta do lixo.	prefeitura	290	290
· proteção ao meio ambiente	projeto	200	-
· controle da poluição do ar e da água.	estação	125	290
- Controle de potabilidade das águas.	sistemas	200	200
- Mapcar, implantar medidas preventivas e/ou curativas onde se utilizem maiores quantidades de pesticidas.	municípios	10	10
- Operar e manter postos pluviométricos e pluviográficos.	postos	797	-
- Estudos e projetos para implantação de irrigação e hidrovias em bacias paranaenses.	bacias	05	05
- Construção de um laboratório em Curitiba.	m²	3.000	01
- Construção da sede regional de Paranávai.	m²	750	01
- Perfuração de poços tubulares profundos.	poços	07	07

8. Programa urbanização

Este programa visa, através de transferências de recursos financeiros, auxiliar aos municípios de pequeno porte — população menor que 10.000 habitantes e cidades de médio porte — população maior que 10.000 habitantes a complementar as suas aplicações próprias em serviços básicos de infraestruturas econômica e social. Os critérios de distribuição destes recursos para os municípios pequenos são: quota mínima e adicional tendo como parâmetro a população e o documento legal é o Programa de Apoio à Melhoria Urbana dos municípios de Pequeno Porte. Para os municípios de médio porte, as prefeituras deverão apresentar plano de aplicação e firmar convênios.

Discriminação	Unidade	Quantidade
— Cidades de pequeno porte	cidades	212
— Cidades de médio porte	cidades	72

Obs.: até abril foram atendidas solicitações de 104 municípios de pequeno porte, que resultaram em Cr\$ 33 milhões de dispêndios financeiros.

PARECER N.º 876, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 125, de 1980, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado”.

Relator: Senador Bernardino Viana

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado do Paraná — art. 1.º — “a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a carrear recursos para o Programa de Investimentos em Áreas Urbanas e Rurais do Estado”.

2. O art. 2.º do projeto, ora sob exame — diz que “a Operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia subsequente”.

3. Encontram-se no processado, os seguintes documentos, todos examinados pela Comissão de Finanças:

a) cópia da Lei Estadual n.º 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 150,0 milhões;

b) Aviso n.º 669, de 22 de julho de 1980 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação, bem como a capacidade de pagamento do Estado, na forma do Dec. n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 1977;

c) Exposição de Motivos n.º 180, de 8 de agosto de 1980, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE n.º 80/118) Banco Central do Brasil, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969 e pelo Dec. n.º 84.128, de 29-10-79, e, ainda, cópia do despacho do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal (DOU de 15-8-80).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Dec. n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

5. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que após cumpridas todas as exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c) opõe

nou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Paraná, nos termos do Projeto de Resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional —, nada há que possa ser oposto, podendo o Projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Bernardino Viana**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro**, vencido com restrições — **Orestes Quércea**, vencido — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves**, vencido, nos termos do voto divergente.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR
LEITE CHAVES**

Constitui motivo de grande preocupação para mim, a solicitação feita ao Senado Federal, pelo Senhor Governador do Estado do Paraná, no sentido de autorizar aquele Governo, a contratar empréstimo externo no valor de 50 milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte, que seriam destinados a Programas de Investimentos em áreas urbanas e rurais daquela Unidade da Federação.

A referida solicitação, transformada em Projeto de Resolução nesta Casa, levou-me, por vários motivos, a refletir cuidadosamente sobre o assunto e a concluir por sua total inopportunidade.

Ao que me parece, entre 1972 e 1980, os governos que se sucederam em meu Estado, contraíram o hábito pouco recomendável de recorrerem aos cofres internacionais para captar vultosos empréstimos alegando sempre a necessidade do cumprimento de determinadas metas administrativas. A título de exemplo, em 1972, foram 3 milhões de dólares através da Resolução n.º 21/73 e 8 milhões de dólares através da Resolução n.º 61/72. Em 1973, 10 milhões de dólares através da Resolução n.º 64/73. Em 1974, 50 milhões de dólares através da Resolução n.º 61/74. Em 1976, 100 milhões de dólares através da Resolução n.º 43/76. Em 1977, 6 milhões, 366 mil cruzeiros através da Resolução n.º 77/77; 13 milhões, 694 mil cruzeiros através da Resolução n.º 111/77 e 55 milhões de dólares através da Resolução n.º 50/77. Em 1978, 8 milhões, 16 mil e 600 cruzeiros através da Resolução n.º 77/78; 30 milhões de dólares através da Resolução n.º 13/78 e 60 milhões de dólares através da Resolução n.º 60/78. Em 1979, tivemos 100 milhões de dólares através da Resolução n.º 31/79 e 61 milhões de dólares através da Resolução n.º 87/79. Para completar este quadro, nos chega agora, neste final de 1980, uma solicitação de 50 milhões de dólares. Sómando estas cifras, chegaremos facilmente à casa dos meio bilhão de dólares e se acrescentarmos a solicitação dos 50 milhões, atingiremos quase 600 milhões de dólares o que constitui um verdadeiro absurdo diante da grave crise que o País atravessa com uma dívida externa que ultrapassará em dezembro deste ano, a casa dos 50 bilhões de dólares. Diante desses dados, podemos constatar ainda, que a média desses empréstimos no período compreendido entre 1972/1979, foi da ordem de 71,4 milhões de dólares.

Um outro aspecto que merece atenção, refere-se à aplicação e ao destino desses capitais. Tudo parece indicar que na maioria das vezes eles são carreados, através de vários artifícios totalmente irregulares, para o cumprimento de tarefas acima de tudo incompatíveis com aquelas a que eles na realidade se propunham. Ou são desviados para complementar obras de prestígio que não trazem nenhum benefício social, ou são destinados para favorecer determinadas prefeituras situadas em regiões eleitorais estratégicas para o governo ou simplesmente, servirão diretamente para alimentar as mordomias daqueles que podem, de alguma maneira, promover o Governador. A este respeito, refiro-me a uma nota com destaque, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 12-10-80 sob o título: "PR cobre imprensa de verbas oficiais." Nesta nota, o Governo do Senhor Ney Braga é acusado de distribuir recursos públicos aos jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão do Estado, de controlar e sustentar com dinheiro do povo todos os meios de comunicação e, de desestabilizar qualquer instrumento de informação que não aceite suas regras do jogo como foi o caso do jornal **Correio de Notícias**, que teve a pretensão de seguir uma linha independente. No meu entender, escândalos como este, constituem sobretudo, crime contra a economia popular passível de pena grave.

Finalmente, é no bolso do trabalhador, do pai de família sacrificado, que os governos menos zelosos do interesse público vão buscar, através de impostos diretos e indiretos, cada vez mais pesados, a quantia de dinheiro necessária para pagar os juros e as obrigações inerentes a esses empréstimos. Além do mais, ao que me parece, eles não se destinam à melhoria das condições de vida e da situação econômica da comunidade como um todo.

Dante desses exemplos que deixam transparecer fortes suspeitas quanto ao bom encaminhamento do dinheiro público, por parte do Governo de meu Estado, reafirmo minha posição contrá-

ria ao Projeto de Resolução que rege esta matéria. O artigo de **O Estado de S. Paulo**, atrás referido, ficará fazendo parte deste meu voto divergente.

Sala das Comissões, de 1980. — **Leite Chaves**.

PR COBRE IMPRENSA DE VERBAS OFICIAIS

Da Sucursal de Curitiba

Existe, afinal, alguma diferença entre agricultura e imprensa, ou entre a informação e uma boa safra de milho, soja ou outro produto qualquer? No Paraná, pelo menos, não. Tanto assim que o próprio secretário de Imprensa do governador Ney Braga, Cleto de Assis, costuma usar esse argumento para tentar justificar a pródiga distribuição de recursos públicos aos jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão do Estado, além do maciço controle de informação que sobre eles o governo exerce.

O governo do Paraná não apenas é o maior anunciante dos veículos de Comunicação como sustenta quase todos eles, diariamente com uma farta quota de matérias de seu interesse, elaboradas por um verdadeiro batalhão de jornalistas nas assessorias de imprensa do Palácio Iguacu, das secretarias e de uma infinidade de órgãos dos segundo e terceiro escalões. Essa é uma situação que o governo não procura esconder, mas apenas justificar.

O secretário Cleto de Assis garante que se o governo deixasse de fazer publicidade, ou pelo menos reduzisse seu volume e suspendesse a distribuição de matérias pelas assessorias, poucos seriam os jornais, as revistas e as emissoras, do Interior principalmente, que conseguiram sobreviver. Esse é um problema que, segundo ele, pode até ser comparado ao da Agricultura: "O pequeno agricultor não consegue sobreviver sem a Acarpa, a Emater, o crédito rural e toda a estrutura de apoio oficial. Da mesma forma, as pequenas empresas de Comunicação dependem diretamente do governo". Nesse caso, ainda de acordo com seu raciocínio, "o Estado torna-se responsável pela informação", ocupando um espaço vago deixado pela iniciativa privada.

Podem ser estranhos os argumentos do secretário de Imprensa do Paraná, mas eles têm sua razão de ser. Quando assumiu o governo, em março do ano passado, Ney Braga anunciou o fim do chamado **release** — matéria pronta para divulgação, distribuída pelas assessorias de imprensa e publicada pelos jornais como matéria paga, durante o governo anterior. A medida teve grande repercussão, mas não durou muito. Pressionado por alguns jornais e emissoras, que não tinham repórteres suficientes para cobrir as atividades do governo, sem o **release**, Ney Braga teve que voltar atrás.

Para não caracterizar um recuo, porém, as assessorias de imprensa passaram a chamar suas matérias de "Boletins de informação", que continuaram a ser publicadas sem alterações pela maioria dos jornais, com a única diferença de que agora o governo se recusa a pagar essas publicações. O sistema, porém, foi aperfeiçoado e algumas secretarias, como a de Agricultura e de Saúde, contrataram assessores para atender exclusivamente determinados jornais, preparando extensas matérias especiais, sempre sob o enfoque desejado pelo governo.

Em 1976, as subvenções do governo do Paraná aos veículos de Comunicação já haviam merecido a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa, proposta pelo Deputado Dem Schwartz, do MDB. Os trabalhos da CPI, porém, foram prejudicados pela maioria da ARENA, que não permitiu que fossem tomados os depoimentos de algumas pessoas consideradas importantes para a confirmação das denúncias, como o ex-governador Paulo Pimentel, proprietário dos jornais **O Estado do Paraná** e **Tribuna do Paraná**, que sofriam um boicote total na distribuição dessas subvenções durante o governo Jayme Canet Júnior.

No atual governo, as subvenções diretas foram suspensas, mas nem por isso acabou o controle oficial da informação no Estado. Segundo alguns de seus assessores, Ney Braga tem uma característica comum ao seu antecessor, Jayme Canet Júnior: não suporta críticas da imprensa ao seu governo. Talvez até por coincidência não há hoje no Paraná um só jornal que faça isso. O único que tentou adotar uma linha editorial mais combativa e independente, o **Correio de Notícias**, de Curitiba, fechou depois de circular alguns meses apenas. O seu diretor, Faruk el-Khatib, acusou o governador Ney Braga de ser um dos responsáveis pelo fechamento do jornal que, segundo ele, fora vítima de uma "trama diabólica" do governo do Estado, mediante um severo boicote econômico à empresa.

Os critérios políticos para a distribuição de verbas de publicidade aos veículos que são simpaticos ao governo chegaram a irritar até mesmo os empresários que integram a recém-criada "Associação dos Proprietários de Jornais e Revistas do Paraná", cujo presidente, Abdo Aref Kudri, pede a "moralização na aplicação do dinheiro público" nesse setor, para evitar "o comprometimento direto da informação e da liberdade de imprensa no Paraná".

Segundo Abdo Aref Kudri, o governo do Paraná, por motivos estritamente políticos, tem sustentado, com seus anúncios, jornais e revistas quase falidos, cuja tiragem não supera, às vezes, algumas centenas de exemplares.

Um deles é o da jornal **Diário do Paraná**, de Curitiba, pertencente à falida rede dos **Diários Associados**, cuja situação financeira é insustentável há muito tempo. Nos últimos meses o jornal ameaçou fechar diversas vezes, deixando de pagar seus funcionários. Alguns deles, depois de demitidos, entraram na Justiça pedindo o pagamento de seus salários atrasados e o jornal se viu obrigado a penhorar até seus equipamentos gráficos. Apesar disso, o **Diário** tem sido contemplado com todas as programações de anúncios do governo, na mesma proporção dos jornais mais importantes do Estado.

Para sustentar os jornais e as revistas em situação difícil, o governo criou, recentemente, a chamada "carta de crédito", que possibilita o pagamento antecipado dos anúncios que o governo deseja programar no futuro. Cada empresa recebeu, em média, um crédito de aproximadamente Cr\$ 2 milhões para ser movimentado de acordo com suas necessidades junto ao Banco do Estado do Paraná. Para facilitar a cobertura desses débitos, o governo programou em todos os jornais, dias atrás, a publicação de páginas inteiras, sob o nome de "informes especiais", durante quase duas semanas, louvando as obras feitas pelas secretarias nos últimos 18 meses. Os gastos com essa programação ultrapassaram os Cr\$ 15 milhões.

A forma prodiga com que o Estado gasta seu dinheiro em publicidade ficou comprovada mais uma vez ainda esta semana, quando, a pretexto de esclarecer sua posição perante a greve dos professores da rede oficial de ensino, o governo ocupou toda a rede de emissoras de televisão e rádio do Paraná, durante dez minutos, em horário nobre, para uma "entrevista" do secretário de Educação. Só isso custou mais de Cr\$ 2 milhões.

O controle da informação nas emissoras de rádio é mais direto. Até há bem pouco tempo, o governo comprava diariamente cinco minutos em mais de 50 emissoras de Curitiba e do interior, para a transmissão do programa "Paraná em Marcha" — uma espécie de release radiofônico. Agora esse programa foi alterado, passando a se chamar "Rede Paranaense de Notícias". São 25 minutos de noticiário, feito por uma agência de propaganda contratada pelo governo, transmitidos pela Telepar para as emissoras do Estado, gratuitamente.

PARECER N° 887, DE 1980 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1980 (n.º 40/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1980 (n.º 40/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — UNIDO em Agência Especializada das Nações Unidas, concluído em Viena a 8 de abril de 1979.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — João Calmon.

ANEXO AO PARECER N.º 877, DE 1980

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1980 (n.º 40/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1980

Aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — UNIDO em Agência Especializada das Nações Unidas, concluído em Viena a 8 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — UNIDO em Agência Especializada das Nações Unidas, concluído em Viena a 8 de abril de 1979.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São Lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 289, DE 1980

"Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao dobro do prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

E da essência do pré-aviso, conforme Hirose Pimpão, citado por Eduardo Gabriel Saad, in CLT — Comentada, Ed. LTR, pág. 197:

a) corresponder a um lapso de tempo anterior à rescisão do contrato de trabalho; b) evitar as surpresas das bruscas rupturas; c) ser exigível de ambas as partes, isto é, ser bilateral; d) não poder, dada a sua categoricidade, ser derrogado por cláusulas contratuais; e) funcionar somente no processo de rompimento dos contratos de trabalho firmados por prazo indeterminado."

Entretanto, carecendo presentemente o nosso ordenamento jurídico-social de qualquer espécie de seguro-desemprego, o que acontece é que o pré-aviso do art. 487, CLT, acaba tendo o caráter de uma solução meramente paliativa, ineficaz. Tal situação é — ou foi agravada ainda mais com o advento da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que possibilitou e até estimulou o surgimento de uma desenfreada rotatividade de mão-de-obra.

Quer isto dizer que, tendo o aviso prévio natureza bilateral, conforme dito atrás, na verdade os seus efeitos são muito mais prejudiciais ao empregado do que ao empregador. O primeiro não tem, em nenhum momento, dentro da ordem jurídica-trabalhista, efetiva garantia de emprego.

Nestas condições, é nosso entendimento que o instituto do pré-aviso deve perder um pouco da sua rigorosa bilateralidade e adequar-se ao caráter tutelar da Consolidação das Leis do Trabalho, oferecendo maior vantagem ao empregado do que ao empregador. Por isto que, mantidas as disposições dos incisos I e II do art. 487, concernentes aos prazos de aviso prévio, pretendemos uma modificação no § 1º do mesmo artigo para o fim de determinar, em caso de transformação do prazo em pecúnia, que essa se fará pelo dobro quando o beneficiário for o empregado.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

DO AVISO PREVIO

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

— Redação dos incisos I e II de acordo com a Lei n.º 1.530, de 26-12-1951 (D.O. 28-12-1951).

— § 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo de aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 290, DE 1980

Altera dispositivos da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º e seu parágrafo 1º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificados pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 1.432, de 5 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês de rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 20% (vinte por cento) desses valores e ao montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 10% (dez por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O problema que nos motivou a apresentar o presente Projeto de Lei é o da chamada rotatividade de mão-de-obra, cada vez mais angustiante e preocupante.

Como se sabe, o que caracteriza o fenômeno da rotatividade é a demissão em massa e a consequente substituição de trabalhadores, em geral contratados com salários inferiores aos que eram pagos aos empregados demitidos.

O fato ocorre com freqüência crescente nos centros mais industrializados, gerando enormes problemas sociais, em especial na conjuntura econômica adversa que estamos atravessando.

Aumentam, dia a dia, as preocupações com tal situação. Por isso mesmo, não são poucos os estudos, debates, pronunciamentos que se vêm fazendo, através da Imprensa e, inclusive, no âmbito do Governo, com o objetivo de se encontrar uma solução. É certo que uma solução definitiva, pela qual se consiga acabar com o problema, esta é praticamente impossível tendo em vista, sobretudo, as circunstâncias econômicas atuais, a que já nos referimos. Entretanto, é preciso, pelo menos, tentar eliminar, senão corrigir, as causas principais que facilitam a rotatividade.

Em nossa opinião, concorrendo nesse particular com a maior parte dos estudiosos e especialistas em matéria trabalhista, a sistemática do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, facilita a liberação de mão-de-obra, na medida em que pouco onera o empregador nas despedidas sem justa causa. De acordo com a sistemática hoje vigente, prevista no art. 6º da Lei nº 5.107, de 5 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, os 10% a cargo do empregador representam um percentual bastante pequeno, se comparado com as vantagens que ele terá contratando mão-de-obra substituta por salário inferior. Logo, o que ele está obrigado a depositar, na dispensa sem justa causa, acaba sendo um estímulo para a rotatividade, que lhe permitirá pagar salários menores.

Por estas razões estamos propondo a elevação do referido percentual, de 10% para 20%, admitindo tratar-se de uma alternativa válida, e a níveis realistas, que, se não representa uma solução definitiva, será ao menos um caminho aberto para que medidas mais profundas venham a ser adotadas.

De qualquer maneira, o nosso objetivo é consubstanciar no Projeto ora apresentado a contribuição que desejamos oferecer à solução do problema, procurando somar nossa iniciativa àquelas, porventura, tomadas, ou que venham a se concretizar, tanto no Congresso, quanto no Executivo.

A propósito, já em 1978, na área do Ministério do Trabalho, estudavam-se medidas de conteúdo semelhante ao do nosso Projeto, que esperamos seja aprovado.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....
.....
.....

DECRETO-LEI Nº 1.432 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 6º, o item I do art. 8º e o art. 19 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão, e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados."

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 434, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso de posse na Presidência da Confederação Nacional da Indústria, do Doutor Albano do Prado Pimentel Franco, no dia 14 de outubro de 1980, em Brasília.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, para o PLS nº 34/79, de autoria do Senador Mauro Benevides que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e das administrações indiretas (Art. 45 da Constituição).

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Paulo Brossard, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento que vem de ser lido será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 125, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinados ao programa de investimento em áreas urbanas e rurais do Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Eunice Michiles.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não percebi bem a leitura do requerimento,

razão pela qual gostaria que V. Ex^e o enviasse para mim, a fim de que melhor pudesse examiná-lo.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e será atendido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vamos votar aqui uma projeto de empréstimo que já entra como relógio de táxi, com a bandeirada já alta, porque ao invés de começar de zero, já começa com a categoria de preço de bandeirada já elevada. Aqui, dispensa de interstício para entrar o projeto ainda, que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo no valor de cinquenta milhões de dólares americanos. Quer dizer, vamos dispensar tudo para entrar logo na votação.

Sr. Presidente, isto é um aligeiramento que a situação não comporta. Portanto eu desejaria obstruir esse requerimento. O projeto, na Presidência da República, no Banco Central, leva dias e dias, mas no Senado não pode passar mais de três dias, porque se passar é um *capitis diminutio* para o Estado. Quer dizer, o projeto vem por aí e dispensamos tudo para dar o empréstimo ao Estado do Paraná, que já foi atendido em dois empréstimos neste ano.

Sr. Presidente, quero crer que V. Ex^e não submeta à votação porque não há *quorum* e sem *quorum* não deixamos tramitar essa matéria. Eram essas as considerações que eu desejaria fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Mais algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentado. (Pausa).

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Será feita a verificação de *quorum* pretendida por V. Ex^e.

Suspendo a sessão por alguns minutos para convocar os Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 12 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de *quorum*, fica adiada a votação e, em consequência, está prejudicado o requerimento.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para uma comunicação.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos diante de um fato, não direi inédito nesta Casa, mas de um fato inusitado: não conseguimos votar os projetos em pauta por evidente falta de número, embora a Bancada do PDS estivesse, aqui, em grande número.

Os projetos apresentados, Sr. Presidente, não são da Bancada "A" ou da Bancada "B", por quanto, nas comissões técnicas, tiveram relatórios de vários Partidos com assento nesta Casa. De maneira que quero manifestar, em nome do colégio de Líderes, a nossa estranheza por este procedimento inusitado das Oposições, na hora em que temos de dar cumprimento à pauta, que está se acumulando dia-a-dia, quanto aos projetos assinalados na Ordem do Dia.

Eram estas as palavras que queria deixar nos Anais desta Casa, para que fique evidenciado que não foi um problema partidário. Alguns Senadores discordam e têm-se manifestado, como o Senador Dirceu Cardoso, mas não há uma orientação partidária e, sim, uma orientação de comissões técnicas que têm distribuído seus projetos sem olhar a cor partidária. No entanto, aqui, não tivemos condições de votar, hoje, mais uma vez. Esperamos que, de outra vez, os Srs. Senadores, independente dos Partidos que têm assento nesta Casa, compareçam para que tenhamos número e possamos esvaziar a pauta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Pedro Simon (PMDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Importante a argumentação do ilustre Senador por Pernambuco, mas queremos dizer à Casa, que os Senadores do PMDB, como Senadores de Oposição, têm realmente autonomia de exercerem ou não seu voto, conforme a ocasião que acharem oportuna.

Se nós não comparecemos nesta sessão, e se nos retirarmos no momento da votação, foi porque o projeto que ia ser votado teve parecer contrário da Bancada do PMDB, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o qual queremos estudar e que seria votado neste momento.

Com relação ao que diz o Senador de Pernambuco, realmente, é muito importante a presença para votar. Por exemplo, se a sua Bancada tivesse comparecido, hoje, pela manhã, talvez tivéssemos votado as prerrogativas do Congresso Nacional. Infelizmente, faltou a sua Bancada, numa matéria tão importante e fundamental e que diz respeito à vida deste próprio Congresso. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Suponho que não é motivo de polêmica entre nós, mas o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul coloca uma questão de maneira a merecer um reparo. Em primeiro lugar, o requerimento que foi apresentado não era de urgência, não foi assinado por nenhum Líder, foi um requerimento de dispensa de interstício, que temos votado aqui inúmeras vezes, a favor dos interesses da Oposição, haja vista os últimos pedidos do Senador Lázaro Barboza.

O nobre Senador pelo Paraná, Senador Leite Chaves, a mim me parece que teve uma dúvida a respeito da interpretação exata do que seria o caso da dispensa de interstício. Dispensados os interstícios, não teríamos o projeto sob forma de urgência para votar de maneira nenhuma, apenas se antecipava, na tramitação, na queima de algumas etapas, a sua vinda para a Ordem do Dia. Logo, nada havia que impedisse o prazo que a Comissão de Constituição e Justiça gostaria de estudar.

Relativamente à ironia feita pelo Senador Pedro Simon, a respeito da presença de Bancada, ela não cabe, no dia de hoje, particularmente, não cabe. Primeiro, porque em relação aos projetos de empréstimos para os Estados e municípios, o que tem havido aqui é sempre uma solução suprapartidária. Tanto que o nosso ilustre colega pelo Espírito Santo se vê, às vezes, só ou acompanhado de duas ou três vozes no mesmo sentido, e usa do direito parlamentar de obstruir. S. Ex^e está ali assentindo com a cabeça e, automaticamente, confirmando a verdade que estou dizendo.

Temos votado sempre isso, aqui, suprapartidariamente. Alguns Senadores, ainda, declararam seu ponto de vista contrário, mas votam. Hoje, o que houve que levou o Senador Aderbal Jurema a fazer o registro que fez, que é um registro impecável: é que havendo vinte e tantos Senadores presentes pelo PDS, bastaria que houvesse nove Senadores da Oposição e teríamos votado, e a Oposição está presente na Casa. Então, houve algum motivo que não estávamos atinando qual seria, para a Oposição fazer obstrução. Se é esse que o nobre Senador Pedro Simon levanta, o motivo não existe. Não existe, pela simples razão de que não é urgência, é um pedido de eliminação da interstício.

Já quanto à ausência da Bancada do PDS na votação pela manhã, S. Ex^e sabe perfeitamente que esta ausência foi uma atitude deliberada, uma vez que os fatos já são bem conhecidos e são muito penosos, particularmente para alguns de nós, pois com a atitude tomada em relação ao Substitutivo do Senador Aloisio Chaves, não havia mais como procurarmos um entendimento. Porque o Senador esgotara, foi até à exaustão, esgotando as suas iniciativas na tentativa de obter um acordo. Nisso eu separei nitidamente a posição das Oposições daquela tomada por alguns dos nossos companheiros. Sei, e acho que o Senador Pedro Simon não discordaria de mim, que as Oposições fazem como questão fechada dois pontos: a inviolabilidade e o decurso de prazo. Pois eu não, fui procurado por próceres do meu Partido, que estavam dissidentes do Partido, sugerindo claramente que se votássemos o restante da matéria, aprovássemos o restante da matéria, que eles também votariam conosco contrariamente à derrota do decurso de prazo e contrariamente à inviolabilidade. Então, seria a Bancada do PDS unida que garantiria a aprovação de uma emenda, em parte, o que me levou a argumentar com essa pessoa que assim falou comigo: por que razão, neste caso, não partimos do Substitutivo do Senador Aloisio Chaves? Substitutivo este trabalhado, que procurou chegar a um denominador comum, avançou em inúmeros aspectos do recobramento das prerrogativas do Congresso. O art. 30, por exemplo, praticamente caía todo; o Decreto-lei modificava de substância, de caráter; a auto-administração das duas Casas era devolvida. Não! Preferiu-se derrubar o projeto para caracterizar, talvez, o que agora pretendeu o nobre Senador Pedro Simon, que o projeto não teria sido aprovado pela nossa ausência.

Estamos cansados de dizer, didaticamente, que num projeto de emenda à Constituição não cabe essa argumentação. Agora sim, coube. As Bancadas das Oposições, retirando-se de plenário, impediram que atingissemos o *quorum*. É uma manobra natural, só que eu não atinava por quê. Mas não atingimos 34 votos, consequentemente uma obstrução e a matéria não pôde ser votada. No caso de proposta de emenda à Constituição, todos nós sabemos, e o nobre Senador Pedro Simon melhor que eu, porque tem muito mais experiência parlamentar, que era necessário que houvesse 211 votos "sim" da Câmara, seguidos de 34 votos "sim" do Senado, para a aprovação da matéria.

De maneira que até ao contrário, a presença de parte da Bancada desajudou os interesses da Oposição. Porque, na medida em que parte da Bancada lá ficou e votou "não" ou absteve-se de votar, completou o *quorum*. E completado o *quorum* de 211 pôde V. Ex^a, Presidente Luiz Viana, declarar a emenda rejeitada. Se a nossa Bancada tivesse se ausentado totalmente a emenda não teria sido rejeitada e a votação estaria inconclusa.

Então não cabe, portanto, a analogia, *data vénia*, que o nosso brilhante colega pelo Rio Grande do Sul, Senador Pedro Simon, acabou de fazer. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia uma razão para que as Oposições se abstivessem de votar nesse caso; elas agiram em legítima defesa da moralidade pública.

Esse projeto foi aprovado, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, e foi uma surpresa para nós que ele se antecedesse a todos, na votação, para que se lhe dispensasse o interstício necessário ao exame de Plenário.

O Estado do Paraná já foi contemplado, de 1972 para cá, em mais de 600 milhões de dólares. E recentemente *O Estado de S. Paulo*, na sua edição do dia 12 deste mês, numa matéria que não foi contestada, mostrou que o Estado do Paraná está usando dinheiro em profusão, para corromper a imprensa do Estado. Não há jornal que seja capaz de levantar qualquer crítica ao Governador do Estado, porque disso ele não gosta; e para que não haja crítica ele subvencia essa imprensa do Estado do Paraná. Apenas um jornal que resolveu ser independente sofreu tal sorte de pressão que foi à falência. Isso está publicado no *O Estado de S. Paulo*, e constituiu, hoje, matéria integrante do meu voto divergente.

Além do mais, o Governo que não usa comportamento, seriedade no uso de dinheiro público não pode recorrer a empréstimo externo. Aliás, no Paraná se tem conhecimento de que o último desses empréstimos, no valor de 100 milhões de dólares, como já disse aqui no plenário, foi utilizado para a cooperação de prefeitos do ex-MDB.

Então, há necessidade de um exame mais detalhado; não se pode atabahoadamente decidir sobre matéria dessa natureza. Além do mais censuro, aqui, inclusive, a funcionários da Casa, que, digamos, bastou que se pedisse vista de um processo para que um exame de pessoas viesse a solicitar — pressionado pelo Estado ou pelo Governo — um parecer de Plenário, um parecer de corredor, um parecer em que a Comissão, inclusive, se reunisse extraordinariamente, na semana passada, já depois de quarta-feira, para que se atendesse a uma pretensão dessa natureza.

Então, o Senado tem que tomar conhecimento disso. Este é um caso diferente. Que aprovem, mas que aprovem com conhecimento do Senado e, sobretudo, da Nação brasileira. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço um esclarecimento de natureza urgente, porque envolve um pronunciamento, hoje, da Comissão de Constituição e Justiça, da qual tenho a honra de ser Presidente.

O nobre Senador Leite Chaves não está com a razão, e mais do que isso, S. Ex^a está preso às palavras e completamente afastado dos fatos, da verdade, da realidade.

Sou forçado a fazer esta declaração, Sr. Presidente, porque a Comissão de Constituição e Justiça decide como uma Comissão técnica, sob o aspecto da juridicidade e da constitucionalidade; nada mais, nem entra no mérito. E receber uma decisão unânime da Comissão de Economia. E o parecer exarado no processo teve tramitação regular, foi apresentado, pediu vistas, e foi marcada, uma sessão ordinária para ser incluído em pauta, relatado e discutido amplamente.

Dizer, portanto, nesta Casa, que esta decisão implica numa defesa da moralidade pública, do bom emprego dos dinheiros públicos, não se compadece com a verdade. O pronunciamento do nobre Senador Leite Chaves é um pronunciamento político, argumentos e invocações de natureza política com relação ao Governador do Paraná, não uma decisão técnica, não uma decisão fundamentada sob o ponto de vista técnico da juridicidade e da constitucionalidade. Não assiste nenhuma razão a S. Ex^a.

A partir disso, Sr. Presidente, não tem nenhuma indicação especial para falar, mas desejo ressalvar a indiscutível honorabilidade e a dignidade pessoal do eminente Governador do Paraná, nosso ex-companheiro nesta Casa, Senador Ney Braga. Todo o País conhece o procedimento correto, a conduta retílnnea, a honestidade irreprochável de S. Ex^a na função de Governador do Estado do Paraná, de Prefeito, de Ministro da Agricultura, de Ministro da Educação e como Senador da República.

Quanto, Sr. Presidente, à falta de *quorum*, o eminente Senador Aderbal Jurema já deixou perfeitamente esclarecido; porque quem manusear esta Ordem do Dia vai encontrar, seguramente, sem engano, três pareceres do Senador Orestes Quêrcia, três pareceres do Senador Franco Montoro, um parecer do Senador Cunha Lima e o Parecer de nº 730, do nobre Senador Leite Chaves, aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em se tratando de autorização de empréstimo para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Estado do Paraná. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimentos de informações de autoria do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, os requerimentos serão examinados pela Presidência.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, eu pedi a palavra antes do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas é para justificar o requerimento?

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não. Pedi antes de V. Ex^a ler o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Perdoe V. Ex^a quanto ao requerimento, nos termos do Regimento...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não quero saber nada do meu requerimento, pode até rasgá-lo. Sr. Presidente, queria falar sobre o meu requerimento, mas V. Ex^a, sub-repticiamente, cassou a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sub-repticiamente, não, pois V. Ex^a está presente. Apenas, não se fala sobre o requerimento, e eu, regimentalmente, não poderia...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, então estou vendo assombração ou passarinho verde. Todos falaram sobre o meu requerimento; só eu é que não pude falar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Todos falaram sobre o requerimento?

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Peço desculpas a V. Ex^a, pois pode ser até que eu esteja em equívoco...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — V. Ex^a é um homem muito delicado — pede desculpas, mas vai "apertando a goela".

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não estou duvidando, mas apenas dizendo que, sinceramente — e V. Ex^a tem que reconhecer —, que quando cheguei aqui, estava falando o Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sobre o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu não sabia. Eu o ouvi falando sobre o fato de que a Bancada da Oposição queria retirar-se do plenário, em parte, mas não sabia que isso tinha qualquer pertinência com o requerimento de V. Ex^a. Depois, falou o Senador Pedro Simon, também...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sobre o meu requerimento, exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Se V. Ex^e quiser fazer alguma breve comunicação, tenho todo o prazer em concedê-la. Quanto ao mais, V. Ex^e me perdoe.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Agradeço a honrosa deferência de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não é honrosa, mas apenas um direito que V. Ex^e tem. Peço desculpas a V. Ex^e, porque realmente eu não sabia que esse debate que se travou, no qual falaram os Senadores Pedro Simon, Aloysio Chaves, Aderval Jurema e Jarbas Passarinho, girava em torno do requerimento de V. Ex^e. Eu não estava aqui, não havia lido e nem sabia que ele havia sido lido, mas deve ter sido antes, para que suscitasse esse debate.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Pois é. Mas eu queria falar sobre ele.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas, como o requerimento de V. Ex^e podia suscitar debate sem ser lido ou antes de ser lido, é que acho realmente uma coisa muito estranha.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Sr. Presidente, permite V. Ex^e?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pois não.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA) — Estava eu na Presidência, quando o requerimento foi lido, e o nobre Senador Dirceu Cardoso falou sobre o mesmo. Eu o coloquei em votação, e S. Ex^e pediu verificação. Logo, o Senador Dirceu Cardoso falou sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, deixam de ser submetidos a votos os itens 1 a 3, cujas matérias estão em fase de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegría (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 733, de 1980; que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 734, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 737, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passaremos, pois, ao exame do item nº 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar, do senador Helvídio Nunes, que dá nova redação ao item I, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

PARECERES, sob nºs 806 e 807, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta;

— de Municípios, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

EMENDA Nº 2 (De Plenário)
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

..... “I — População estimada, superior a 6.000 (seis mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado.”

..... “IV — Arrecadação, no último exercício, de 2 (dois) milésimos da renda estadual de impostos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1980. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A proposição depende de justificação a ser feita da tribuna.

Concedo a palavra ao seu nobre autor, Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES (PDS — PI) — Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No princípio da presente Sessão Legislativa, apresentei um projeto de lei complementar com o objetivo de alterar o item I do art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Na verdade, o item I exige, para a criação de municípios, uma população estimada superior a 10 mil habitantes ou não inferior a cinco milésimos da existente no Estado. Foi sobre este item — repito — que incidiu a proposição apresentada ao Senado Federal.

Depois de tramitar pelas comissões técnicas da Casa tendo em todas elas recebido parecer favorável, resolvi, ontem à tarde, por sugestão do eminente Deputado Lidovino Fanton, alterar a proposição inicial com o propósito de modificar, também, o item IV do art. 2º da referida lei complementar.

Diz o item IV, cuja redação a emenda que ora ofereço se propõe a alterar:

“Arrecadação, no último exercício, de 5 milésimos da renda estadual de impostos.”

Em verdade, se os Estados de população rarefeita não estão em condições de criar municípios face à exigência do item I do art. 2º da Lei Complementar nº 1, muito menos poderão chegar à criação de municípios, satisfazendo o requisito constante do item 4: a arrecadação no último exercício, de cinco milésimos da renda estadual de impostos.

E que, Sr. Presidente, tomando-se como exemplo o Estado do Rio Grande do Sul, que arrecadou, de ICM em 1979, quinze bilhões, setenta e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros, para que se possa pretender a criação de um município no Rio Grande do Sul é necessário que a vila, o povoado, a comunidade que se pretende beneficiar, tenha a arrecadação de 75 milhões, 373 mil e 820 cruzeiros, o que é, de uma maneira geral, impossível. No que diz respeito ao meu Estado, o Piauí, a arrecadação do ICM no exercício próximo passado foi da ordem de 545 milhões e 850 mil cruzeiros; cinco milésimos da arrecadação do ICM, de 1979, significam 2 milhões, 729 mil e 250 cruzeiros, quantia que não é arrecadada por dezenas de municípios que já têm longa experiência de vida autônoma.

Note-se que a lei não fala em arrecadação do ICM e sim em renda estadual de impostos, o que significa que este requisito ainda se tornará mais insuportável, não apenas para os pequenos Estados, isto é, para os Estados de pequena arrecadação, mas, igualmente, para os grandes Estados, como o Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por que ofereci emenda ao projeto que eu próprio apresentei, a fim de que retorno à Comissão de Constituição e Justiça e mais tarde volte a este Plenário, na realidade, modificando aqueles pontos, modificando todos os requisitos da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estrangulam, que, na verdade, impedem a criação de municípios.

Esta a justificativa ao projeto, melhor dizendo, à emenda que ofereço ao projeto de lei complementar que visa criar condições reais para que, nos diferentes Estados brasileiros, as populações interessadas possam pensar validamente na criação de novas unidades municipais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Com base no art. 180, § 3º, do Regimento Interno, requeiro verificação de *quorum* para prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Pela verificação feita pela Mesa, contamos, neste momento, com 10 Srs. Senadores.

Vamos suspender a sessão por 10 minutos, na forma regimental. (O Sr. Presidente faz acionar as campainhas.)

(*Suspensa às 17 horas e 45 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 55 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão, as matérias constantes dos itens 5 a 21 da Ordem do Dia ficam com a sua apreciação adiada para a próxima oportunidade.

Pelo mesmo motivo, fica adiada a votação do Requerimento nº 432/80, lido em sessão anterior.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 775, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de ação do Estado, tendo

PARECER, sob nº 776, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 777, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), para aplicação nos programas de transporte rodoviário e de energia elétrica do Estado, tendo

PARECER, sob nº 778, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1980) que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA), a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 779, de 1980), que autoriza a empresa de urbanização do Recife — URB, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 204.543.216,36 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 780, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1980) que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB) a elevar em Cr\$ 48.644.944,11 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 782, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 783, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 110.560.327,71 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 784, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 667.000.000,00 (seiscientos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 797 e 798, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 802, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 30.489.375,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 803, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 814, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 25.495.947,12 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 17 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110 de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 812, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de

empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares) para aplicação no sistema rodoviário estadual, tendo

PARECER, sob nº 813, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 18 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1980, do Senador Aderval Jurema, que dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 801, de 1980, da Comissão
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 19 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 470 e 471, de 1980, das Comissões
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável

— 20 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, que altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 561 a 564, de 1980, das Comissões
— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Raimundo Parente e Murilo Badaró; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto na forma do substitutivo da Comissão de Finanças;
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Pedrossian;
— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 21 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, dispondo sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica, tendo

PARECER, sob nº 762, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 733, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 734, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 737, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 735,

de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 173.496.739,50 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 736, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435, de 1980, do Senador Paulo Brossard, de urgência, nos termos do art. 371, C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, do Senador Mauro Benvides, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 775, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de ação do Estado, tendo

PARECER, sob nº 776, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 777, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para aplicação nos programas de transporte rodoviário e de energia elétrica do Estado, tendo

PARECER, sob nº 778, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA), a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 779, de 1980), que autoriza a Empresa de Urbanização do Recife — URB, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 204.543.216,36 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta e seis centavos) tendo

PARECER, sob nº 780, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB) a elevar

em Cr\$ 48.644.944,11 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 782, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 783, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 110.560.327,71 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 784, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 667.000.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 797 e 798, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 802, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 30.489.375,00 (trinta milhões, quatrocentos e orienta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 803, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 814, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 25.495.947,12 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 17 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 18 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 812, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de

emprestimo externo no valor de US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares) para aplicação no sistema rodoviário estadual, tendo

PARECER, sob nº 813, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 19 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 839, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 148.300.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 840 e 841, de 1980, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 20 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1980, do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 801, de 1980, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 21 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 470 e 471, de 1980, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

— 22 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, do Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfeiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1980, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Finanças, favorável.

— 23 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, que altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 561 a 564, de 1980, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Raimundo Parente e Murilo Badaró; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto na forma do substitutivo da Comissão de Finanças:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Pedrossian;

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 24 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, disposto sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica, tendo

PARECER, sob nº 762, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela ir-constitucionalidade.

• SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente Luiz Viana	Líder Paulo Brossard	Líder Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho	Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Maurô Benevides Nelson Carneiro Orestes Quêrcia Pedro Simon Roberto Saturnino	Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz		
1º-Secretário Alexandre Costa		
2º-Secretário Gabriel Hermes		
3º-Secretário Lourival Baptista		
4º-Secretário Gastão Müller		
Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		
	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
	Líder Gilvan Rocha	
	Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva	

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3487
211-3488
211-3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3490
211-3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves
Titulares Suplentes

1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian 3. João Calmon
4. José Lins

1. Evelásio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria
Titulares Suplentes

1. Mendes Canale 1. Raimundo Parente
2. José Lins 2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles 3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: —
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: —

Titulares	Suplentes
1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Luiz Fernando Freire
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

Titulares	Suplentes
1. Orestes Quêrcia	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brossard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza
Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. José Caixeta	

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino
Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	

Titulares	Suplentes
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães
Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
7. Adalberto Sena	
8. Evelásio Vieira	
9. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo B"

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Fernando Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vícente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paula Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Alberto Lavinas	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Fernando Freire	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Querínia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Aderbal Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Badaró
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	
1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Carreira	
5. Lázaro Barboza	
1. Affonso Camargo	1. Gilvan Rocha
2. Evelásio Vieira	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Itamar Franco
2. Adalberto Sena	

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Aderbal Jurema
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenc. Vargas	
9. Luiz Fernando Freire	

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Querínia	

Assistente: Marcelino dos Santos Camelo — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Querínia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Quérica	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zonlorenci — 211-3508
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo Titulares	Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS	C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507	Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511 Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEILA	11:00	C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				